



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

EDITAL Nº 16/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2026/2026

ÍNDICE

EDITAL Nº 16/2026	3
1 - DO OBJETO	3
2 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	4
3 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	4
4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
5 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	7
6 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	9
7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	11
8 - DA FASE DE HABILITAÇÃO	13
9 - DOS RECURSOS	17
10 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	18
11 - DO TERMO DE CONTRATO	18
12 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	20
13 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	22
14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	22
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	25
1 - DO OBJETO	25
2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO	29
3 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO	31
4 - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	46
5 - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	51
6 - DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO	56
7 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO	58
8 - DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO	63
9 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	63
10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	64
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL	65
ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO	70
1 - DAS PARTES	70
2 - DO FUNDAMENTO LEGAL	70



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

3 - DO OBJETO	70
4 - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO	74
5 - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS	74
6 - DA SUBCONTRATAÇÃO	80
7 - DO PAGAMENTO	82
8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	86
9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	88
10 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO	90
11 - DO REAJUSTE CONTRATUAL	90
12 - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL	91
13 - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)	91
14 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	93
15 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	95
16 - DOS CASOS OMISSOS	96
17 - DA BASE LEGAL E DA VINCULAÇÃO	96
18 - DAS ALTERAÇÕES	96
19 - DA PUBLICAÇÃO	96
20 - DO FORO	97



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

EDITAL N° 16/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N° 108/2026/2026

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS – Crea-GO, Autarquia Pública Federal, Art. 80 da Lei 5.194/66, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.619.022/0001-05, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na Rua 239 n.º 561, Setor Universitário, telefone: (62) 3221-6299, por intermédio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio instituídos pela Portaria n.º 122/2025, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo 61944/2026, torna público para conhecimento dos interessados que, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, demais legislações aplicáveis e as exigências estabelecidas neste Edital, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento de menor preço global do Grupo Único.

DATA: 17 de novembro de 2026, ou primeiro dia útil subsequente, se não houver expediente nesta data.

HORA: **09:00 horas – horário de Brasília-DF.** – horário de Brasília-DF.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras

CÓDIGO UASG: 389422

1 - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de mobiliários para eventos, sob demanda, compreendendo o fornecimento, transporte, carga, descarga, montagem, instalação, posicionamento, desmontagem e retirada dos mobiliários, destinados ao atendimento das necessidades dos eventos institucionais promovidos ou apoiados pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás – Crea-GO, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 - O valor total estimado da contratação é de **R\$ 178.831,74 (cento e setenta e oito mil, oitocentos e trinta e um reais e setenta e quatro centavos)**, conforme pesquisa de preços e estimativa de despesas a cargo da Área de Apoio às Contratações, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 65/2021.

1.3 - O objeto será licitado em Grupo Único, composto por 52 (cinquenta e dois) itens, conforme descrito no Termo de Referência.

1.3.1 - Para fins de medição e pagamento, a unidade/evento corresponde à disponibilização de 1 (uma) unidade do item de mobiliário para utilização em 1 (um) evento específico, compreendendo entrega, montagem, posicionamento, permanência durante o período indicado, desmontagem e retirada, conforme local, datas e horários definidos na respectiva Ordem de Serviço.

1.3.2 - Os quantitativos constantes da tabela representam a estimativa total de consumo durante a vigência contratual, não obrigando a Administração à sua utilização integral nem assegurando à Contratada demanda mínima, observados, em cada solicitação, os saldos quantitativos dos respectivos itens.

1.4 - A presente contratação será realizada mediante licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, por se tratar de serviço comum cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, adotando-se o critério de julgamento de menor preço global do Grupo Único, nos termos dos arts. 6º, inciso XLI, 17, § 2º, 28, inciso I, 29, 33, inciso I, e 34 da Lei n.º 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73/2022.

1.5 - A proposta deverá abranger, obrigatoriamente, a totalidade dos itens integrantes do Grupo Único, contemplando os preços unitários de cada item, os respectivos valores totais e o valor global do grupo, sem prejuízo da medição e do





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

pagamento pelos quantitativos efetivamente solicitados e executados, bem como as especificações técnicas, os requisitos de execução e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.6 - O objeto desta contratação enquadra-se como serviço comum, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no Anexo I – Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado, sendo passível de aferição objetiva pela Contratante.

2 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta de recursos consignados no orçamento do Crea-GO para o exercício de 2026, conta nº 6.2.2.1.1.01.04.09.026 – Locação de Bens Móveis: Veículos, Máquinas, Equipamentos etc., observada a manifestação da Área de Contabilidade a respeito da disponibilidade ou previsão orçamentária necessária ao atendimento da contratação.

2.2 - As despesas relativas a exercícios financeiros subsequentes dependerão da inclusão dos recursos necessários nas respectivas leis orçamentárias anuais e da emissão dos correspondentes empenhos, vedada a execução de despesa sem a devida previsão orçamentária.

3 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 - Poderão participar desta licitação os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação e que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

3.1.1 - A participação no Grupo Único será em regime de ampla concorrência, admitida a participação de empresas de qualquer porte, inclusive microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedores individuais (MEI), assegurado a estes o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, observadas as condições legais para sua aplicação.

3.1.2 - **Não se aplica** ao Grupo Único a **participação exclusiva** de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedores individuais (MEI), uma vez que seu valor total estimado, de **R\$ 178.831,74 (cento e setenta e oito mil, oitocentos e trinta e um reais e setenta e quatro centavos)**, supera o limite de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)** previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 6º do Decreto nº 8.538/2015. Para essa finalidade, considera-se o valor estimado do grupo em sua totalidade, e não o valor de cada item isoladamente, nos termos do art. 9º, inciso I, do referido Decreto.

3.2 - Os interessados deverão estar previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, em nível compatível com as exigências deste Edital, e habilitados no sistema Compras.gov.br, desde que atendam integralmente às condições de participação e habilitação estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

3.2.1 - O atendimento às condições exigidas para cadastramento no SICAF, para fins de habilitação, deverá observar o prazo regulamentar aplicável, inclusive quanto à regularização até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3 - O licitante é responsável pelas transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, declarações e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

3.4 - Incumbe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

3.5 - A Administração e o provedor do sistema não se responsabilizam por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.6 - É de responsabilidade do licitante manter atualizados seus dados cadastrais no SICAF e nos demais sistemas utilizados no certame, devendo promover, imediatamente, a correção de qualquer informação incorreta ou desatualizada.

3.7 - Não poderão participar desta licitação:

3.7.1 - Pessoa física ou jurídica que não atenda às condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos;

3.7.2 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, quando houver, bem como empresa integrante do mesmo grupo econômico ou da qual o autor seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando configurada hipótese legal de impedimento;

3.7.3 - Pessoa física ou jurídica impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.7.4 - Pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa vedação ser observada nas hipóteses legalmente aplicáveis;

3.7.5 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, entre si, concorrendo entre si;

3.7.6 - Pessoa física ou jurídica que, nos **5 (cinco) anos** anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.7 - Agente público do Crea-GO que se enquadre em hipótese legal de impedimento à participação no certame;

3.7.8 - Pessoa física ou jurídica que tenha participado do planejamento da contratação ou da elaboração dos documentos preparatórios desta contratação, quando configurada hipótese legal de impedimento, conflito de interesses ou violação à isonomia;

3.7.9 - Empresas reunidas em consórcio, em qualquer modalidade, conforme vedação prevista no Termo de Referência;

3.7.10 - Licitante cuja proposta preveja subcontratação em desacordo com as hipóteses, condições e vedações estabelecidas neste Edital e no item 4.10 do Termo de Referência;

3.7.11 - Organizações da sociedade civil ou entidades que atuem em regime jurídico incompatível com a presente contratação, quando não puderem assumir, diretamente, todas as obrigações contratuais previstas neste Edital e em seus Anexos;

3.7.12 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, direta ou indiretamente, em situação de conflito de interesses, nos termos da legislação aplicável.

3.8 - As vedações previstas neste item serão interpretadas e aplicadas em conformidade com os arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

3.9 - Aplicam-se a esta licitação, no que couber, as disposições da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, relativas ao tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos termos do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

3.10 - O licitante deverá observar, ainda, todas as demais restrições de participação decorrentes da legislação aplicável, ainda que não reproduzidas expressamente neste Edital.

3.11 - Será admitida a participação de sociedades cooperativas, desde que a constituição e o funcionamento da cooperativa, a forma de execução do objeto e a atuação de seus cooperados sejam compatíveis com a legislação específica e atendam integralmente aos requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

3.11.1 - A participação de cooperativa não afastará a exigência de comprovação da capacidade técnica, da disponibilidade dos mobiliários e da estrutura logística necessária ao cumprimento integral das Ordens de Serviço, nem autorizará modelo de execução incompatível com a organização cooperativista ou que implique subordinação direta de cooperados à Contratante.

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, envio de lances e julgamento, nos termos do art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

4.2 - Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, suas propostas de preços para todos os itens integrantes do Grupo Único, contendo os preços unitários, os respectivos valores totais e o valor global do grupo, conforme descrito no Termo de Referência, até a data e o horário fixados para a abertura da sessão pública, conforme estabelecido no preâmbulo deste Edital.

4.3 - No momento do cadastramento da proposta inicial, o sistema exigirá a declaração, sob pena de responsabilidade, de que o licitante:

4.3.1 - Está ciente e concorda com todas as condições do Edital e seus Anexos, e que a proposta contempla todos os custos necessários à execução integral do objeto, inclusive aqueles relativos ao cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, tributária e das normas coletivas aplicáveis, ressalvado exclusivamente o frete devido nas hipóteses dos itens 2.11, 3.11 e 3.12 do Termo de Referência, observado o subitem 4.10.9 do mesmo documento;

4.3.2 - Não se utiliza de qualquer trabalho realizado por menor de **16 (dezesesseis) anos** de idade, exceto na condição de aprendiz, a partir de **14 (quatorze) anos**, e não submete menor de **18 (dezoito) anos** à realização de trabalho noturno, em condições perigosas ou insalubres, nem à execução de atividades constantes da Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008, em observância ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

4.3.3 - Não submete trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados, nem mantém trabalhadores em condições análogas às de escravo, em observância às garantias fundamentais previstas na Constituição Federal e à legislação aplicável;

4.3.4 - Cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, quando aplicáveis à sua realidade organizacional, conforme legislação vigente;

4.3.5 - O licitante enquadrado como microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) ou microempreendedor individual (MEI), quando juridicamente cabível, deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, observados o caput e os §§ 2º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

4.4 - A falsidade das declarações implicará a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras responsabilidades civis, penais ou administrativas.

4.5 - Os licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas até a abertura da sessão pública. Após esse momento, eventuais substituições não serão admitidas.

4.6 - A classificação das propostas dar-se-á apenas após a etapa de envio de lances, e será realizada com base nos critérios definidos neste Edital.

4.7 - Após a etapa competitiva, serão disponibilizados para acesso público, na forma e na extensão admitidas pela legislação e pelo sistema eletrônico utilizado, os documentos que compõem as propostas dos licitantes remanescentes, observadas as regras de transparência e de sigilo aplicáveis.

4.8 - Caso a funcionalidade esteja disponível no sistema, o licitante poderá parametrizar valor final mínimo, hipótese em que o envio de lances ocorrerá de forma automática, conforme regras a seguir:

4.8.1 - O sistema aplicará intervalo mínimo obrigatório entre os lances, tanto em relação aos lances intermediários quanto ao lance que igualar ou superar a melhor oferta;

4.8.2 - Os lances automáticos observarão exclusivamente o valor final mínimo parametrizado, respeitado o intervalo mínimo definido neste Edital.

4.9 - A funcionalidade de envio automático de lances será bloqueada pelo sistema quando:

4.9.1 - O valor ofertado for superior ao último lance válido, considerado o critério de julgamento pelo menor preço;

4.9.2 - O lance automático parametrizado não observar as regras operacionais da plataforma eletrônica utilizada para a realização do certame.

4.10 - O valor final mínimo parametrizado terá caráter sigiloso, sendo acessível apenas aos órgãos de controle interno e externo, nos termos da legislação aplicável.

4.11 - Caberá exclusivamente ao licitante acompanhar o certame no sistema eletrônico, sendo responsável por eventuais perdas decorrentes de falhas de conexão, omissão ou inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou pelo sistema.

4.12 - Ocorrendo qualquer situação que comprometa a segurança ou confidencialidade dos dados de acesso do licitante, este deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema, solicitando o bloqueio de seu acesso, sem prejuízo da adoção das demais providências cabíveis.

4.13 - Os documentos de habilitação da licitante provisoriamente mais bem classificada serão verificados prioritariamente por meio do SICAF e, quando necessário, por meio de envio complementar pelo sistema eletrônico, na forma e nos prazos definidos neste Edital, especialmente no item 8 – Da Fase de Habilitação.

5 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 - O licitante deverá preencher sua proposta no sistema eletrônico, contendo, no mínimo:

5.1.1 - Preço unitário de cada item integrante do Grupo Único, na unidade/evento, os respectivos valores totais, calculados pelos quantitativos estimados, e o valor global do grupo, conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

5.1.2 - Descrição dos mobiliários ofertados em conformidade com o Termo de Referência e demais informações exigidas no modelo de Proposta Comercial constante do Anexo II deste Edital, observadas as regras de equivalência do item 3.16 e a comprovação de conformidade prevista no item 4.13 do Termo de Referência, sem preferência por marca, fabricante ou fornecedor;

5.1.3 - Demais informações e campos obrigatórios exigidos pelo sistema eletrônico Compras.gov.br.

5.2 - Todas as especificações, condições e características inseridas na proposta vincularão o licitante e serão consideradas parte integrante da futura obrigação contratual.

5.3 - Os preços ofertados deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, seguros, transporte, logística, ferramentas, equipamentos, mão de obra e demais despesas inerentes à prestação dos serviços, ressalvado exclusivamente o frete devido nas hipóteses dos itens 2.11, 3.11 e 3.12 do Termo de Referência, observado o subitem 4.10.9 do Termo de Referência. Na hipótese de subcontratação da prestação dos serviços fora da RMG, prevista na alínea "b" do subitem 4.10.1 do Termo de Referência, os respectivos custos serão de responsabilidade exclusiva da Contratada e não gerarão pagamento adicional pelo Crea-GO.

5.4 - Os preços registrados tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não sendo admitido pleito posterior de alteração sob alegação de erro, omissão, equívoco de cálculo ou qualquer outra justificativa.

5.5 - Caso a empresa adote regime tributário com recolhimento de tributos em percentuais variáveis, o valor ofertado deverá considerar a média efetiva dos recolhimentos dos últimos **12 (doze) meses**, conforme documentação fiscal da própria empresa, de forma a assegurar a exequibilidade da proposta.

5.6 - Independentemente dos percentuais declarados na proposta, serão efetuadas, no momento do pagamento, as retenções tributárias legais previstas na legislação vigente, observado o regime tributário da Contratada.

5.7 - A apresentação da proposta implica compromisso formal do proponente com a execução integral do objeto, conforme as especificações do Edital e do Termo de Referência, inclusive quanto à disponibilização dos profissionais necessários, com habilitação, conhecimento e experiência compatíveis com o objeto, bem como dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica, às especificações do Termo de Referência e à legislação de regência, responsabilizando-se por sua complementação sempre que exigido pela Administração, sem ônus adicional.

5.8 - A proposta terá validade mínima de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data de sua apresentação no sistema eletrônico.

5.9 - O licitante deverá formular sua proposta com base em critérios de exequibilidade, economicidade e plena aderência às especificações técnicas do Edital e do Termo de Referência, assumindo integral responsabilidade pelos preços ofertados e pela viabilidade de sua execução contratual.

5.10 - Havendo inconsistência entre a descrição do objeto publicada na plataforma do Pregão Eletrônico e a constante no Anexo I – Termo de Referência, prevalecerá esta última, por representar a manifestação oficial da Administração quanto às exigências técnicas do objeto.

5.11 - Para fins de elaboração da proposta, o licitante deverá observar integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e demais normas aplicáveis à atividade econômica por ele desenvolvida, sendo de sua responsabilidade exclusiva assegurar que a composição de seus custos internos, ainda que não detalhada na proposta, seja suficiente para garantir o cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

6 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 - A abertura da licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio do sistema Compras.gov.br, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

6.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até o momento de início da sessão pública.

6.3 - O sistema eletrônico disponibilizará canal próprio para comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4 - Iniciada a fase competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente pelo sistema, sendo informados, em tempo real, do seu recebimento e do valor registrado.

6.5 - Os lances deverão ser ofertados para os itens integrantes do Grupo Único, em correspondência com os campos de preço e as unidades cadastrados no sistema eletrônico, com apuração do valor global do grupo para fins de classificação e julgamento, observados os quantitativos estimados e as condições do Termo de Referência.

6.6 - Os licitantes poderão ofertar lances sucessivos, observadas as regras estabelecidas neste Edital e o horário previsto para a sessão.

6.7 - Será admitido apenas o lance de valor inferior ao último lance registrado pelo próprio licitante.

6.8 - O intervalo mínimo entre lances será de **R\$ 0,10 (dez centavos)**, aplicando-se tanto aos lances intermediários quanto ao lance que cobrir a melhor oferta, conforme o cadastramento dos itens no sistema eletrônico.

6.9 - O licitante poderá, uma única vez, excluir o último lance ofertado no prazo de até **15 (quinze) segundos** após o registro, em caso de inconsistência ou inexecutabilidade.

6.10 - O modo de disputa será aberto e fechado, nos termos da legislação aplicável.

6.10.1 - A etapa de lances terá duração inicial de **15 (quinze) minutos**.

6.10.2 - Após esse prazo, o sistema emitirá aviso de fechamento iminente, iniciando-se período aleatório de até **10 (dez) minutos**, findo o qual será encerrada automaticamente a recepção de lances.

6.10.3 - Concluída a etapa aberta, o sistema permitirá que o autor da oferta de menor valor e os licitantes com ofertas até 10% (dez por cento) superiores àquela possam encaminhar lance final e fechado, no prazo de **5 (cinco) minutos**, permanecendo sigiloso o lance final e fechado até o encerramento desse prazo.

6.10.4 - O licitante poderá manter seu último lance da etapa aberta ou ofertar novo lance final e fechado.

6.10.5 - Caso não haja, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições definidas no subitem 6.10.3, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer lance final e fechado, no prazo de **5 (cinco) minutos**, permanecendo sigiloso o lance final e fechado até o encerramento desse prazo.

6.11 - Encerradas as etapas competitivas, o sistema divulgará a ordenação dos lances em ordem crescente de valor.

6.12 - A precedência do registro de lance de mesmo valor será observada nas hipóteses admitidas pelo sistema eletrônico, sem afastar os critérios de desempate aplicáveis às propostas e aos lances finais empatados, previstos neste Edital.

6.13 - Durante a sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do menor valor registrado, sendo vedada a identificação do autor da oferta.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

6.14 - Em caso de desconexão do Pregoeiro, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para o envio de lances.

6.15 - Caso a desconexão do sistema eletrônico persista por mais de **10 (dez) minutos** para o órgão ou entidade promotora da licitação, a sessão será suspensa e reiniciada somente decorridas **24 (vinte e quatro) horas** após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16 - O licitante que não apresentar lances concorrerá com o valor de sua proposta inicial registrada no sistema.

6.17 - Após o encerramento da fase de lances, o sistema poderá verificar automaticamente o porte empresarial do licitante, para fins de aplicação, quando cabível, do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

6.18 - O tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais observará as regras previstas na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei nº 14.133/2021.

6.18.1 - Quando cabível, será assegurada às microempresas e empresas de pequeno porte a preferência de contratação nas situações em que suas ofertas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor oferta válida apresentada por empresa não beneficiária, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 5º do Decreto nº 8.538/2015.

6.18.2 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta inferior àquela considerada vencedora, no prazo máximo de **5 (cinco) minutos**, sob pena de preclusão, observada a ordem de classificação das demais beneficiárias e as demais regras legais aplicáveis.

6.19 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas ou lances finais, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

6.19.1 - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.2 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;

6.19.3 - Desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.4 - Desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.20 - Persistindo o empate após a aplicação dos critérios previstos no subitem anterior, será assegurada preferência, sucessivamente:

6.20.1 - A empresas brasileiras;

6.20.2 - A empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20.3 - A empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da legislação aplicável.

6.20.4 - Permanecendo o empate após a aplicação de todos os critérios de desempate, proceder-se-á a sorteio das propostas empatadas em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, nos termos do art. 28, § 2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

6.21 - Após definido o resultado do julgamento, observada a verificação de conformidade prevista no item 7 deste Edital, se a proposta melhor classificada permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante, visando à obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

6.21.1 - Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, respeitada a ordem de classificação.

6.21.2 - A negociação será conduzida por meio do sistema, com registro acessível aos demais participantes.

6.21.3 - O resultado da negociação será registrado e juntado aos autos do processo.

6.22 - Concluída a negociação, se houver, o Pregoeiro solicitará o envio da proposta ajustada ao último lance ofertado ou ao valor negociado e, se necessário, dos documentos complementares, na forma dos itens 7.8 a 7.10 deste Edital, observado o atendimento às exigências técnicas e condições previstas no Edital e no Termo de Referência.

7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 - Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro procederá à verificação das condições de participação e à análise da proposta do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar no Grupo Único, nos termos da legislação aplicável.

7.2 - A verificação incluirá a consulta à regularidade do licitante, especialmente quanto à existência de sanções impeditivas de contratar com a Administração Pública, por meio dos seguintes cadastros:

7.2.1 - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

7.2.2 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

7.2.3 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, ambos disponíveis no portal da Controladoria-Geral da União;

7.2.4 - Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

7.3 - A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.3.1 - A consulta será realizada em nome da empresa e, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429/1992, com redação dada pela Lei nº 14.230/2021, também em nome de seu sócio majoritário, visando à detecção de eventual impedimento de participação.

7.4 - Para a consulta de licitante pessoa jurídica, poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

7.5 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.5.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.5.2 - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.5.3 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.6 - O Pregoeiro verificará, quando invocado o tratamento favorecido, o enquadramento regular da empresa e o atendimento aos requisitos legais para sua fruição, observado o regime de participação estabelecido no subitem 3.1.1 deste Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

7.7 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7.1 - Além do preço global, os preços unitários de cada item deverão observar os respectivos valores máximos aceitáveis definidos pela Contratante, não sendo admitida proposta que contenha preço unitário superior ao máximo aceitável para qualquer item, ainda que o preço global do Grupo Único seja inferior ao valor global estimado.

7.8 - O licitante detentor da melhor proposta classificada será convocado para, no prazo de **2 (duas) horas**, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, encaminhar proposta ajustada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital, sem prejuízo do prazo específico para apresentação da documentação de conformidade dos mobiliários.

7.9 - A proposta ajustada ao último lance ofertado ou ao valor negociado deverá apresentar os valores unitários e totais em moeda corrente nacional (R\$), expressos obrigatoriamente com 2 (duas) casas decimais.

7.9.1 - Caso os valores registrados no sistema eletrônico ou apresentados na proposta ajustada contenham mais de 2 (duas) casas decimais, o Pregoeiro solicitará, por meio da funcionalidade de negociação do sistema, a adequação dos preços para 2 (duas) casas decimais, mediante redução dos valores, vedado o arredondamento para cima ou qualquer majoração dos preços anteriormente ofertados.

7.10 - O prazo para envio da proposta ajustada poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação justificada do licitante aceita pelo Pregoeiro, formulada antes do término do prazo originalmente concedido, ou de ofício, quando o Pregoeiro constatar que o prazo não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

7.11 - Fica dispensada a apresentação de amostras físicas e a realização de prova de conceito, considerando a quantidade e a diversidade dos modelos de mobiliários integrantes do Grupo Único, o custo logístico que a apresentação física prévia acarretaria aos participantes e a possibilidade de verificação suficiente da conformidade mediante documentação técnica e registros visuais dos produtos ofertados.

7.12 - O fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar, no prazo de **3 (três) dias úteis** contado da convocação, quadro de conformidade item a item contendo identificação do item ofertado, fotografia, material predominante, dimensões, capacidade de carga, cor, acabamento e indicação dos requisitos do Termo de Referência atendidos.

7.12.1 - O quadro de conformidade deverá ser acompanhado de catálogo, ficha técnica, folder, documento do fabricante ou declaração técnica assinada pelo fornecedor, admitida diligência da Administração para esclarecer ou confirmar as informações apresentadas, sem inclusão posterior de requisito material ausente na proposta.

7.12.2 - A Coordenadoria de Cerimonial e Eventos avaliará a documentação exclusivamente pelos critérios objetivos previstos na tabela do item 1.2 do Termo de Referência e no item 3.7 do Termo de Referência, observadas as referências visuais constantes dos itens 3.14 e 3.15 do Termo de Referência e as regras de equivalência estabelecidas no item 3.16 do Termo de Referência, vedada a rejeição fundada apenas em preferência estética subjetiva ou em divergência meramente ornamental.

7.12.3 - O resultado da avaliação será formalizado em relatório técnico da Coordenadoria de Cerimonial e Eventos.

7.12.4 - A não apresentação da documentação no prazo estabelecido, a insuficiência de elementos para a verificação objetiva da conformidade ou o descumprimento das especificações mínimas ensejarão a desclassificação da proposta, observadas as diligências admitidas pelo Termo de Referência e pela legislação aplicável.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

7.13 - A proposta será desclassificada quando:

7.13.1 - Contiver vícios insanáveis;

7.13.2 - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.13.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.13.4 - Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.13.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.14 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.15 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.15.1 - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.15.2 - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.16 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.17 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, será observada a avaliação da Coordenadoria de Cerimonial e Eventos prevista no item 4.13 do Termo de Referência, sem prejuízo de outras manifestações técnicas necessárias.

8 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 - A habilitação das licitantes será verificada, preferencialmente, por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou sistema equivalente adotado pelo Crea-GO, e da documentação especificada neste Edital.

8.1.1 - Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos níveis pertinentes à habilitação, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, observado, em relação às empresas enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte, o disposto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

8.2 - Habilitação Jurídica:

8.2.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.2 - Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.3 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

8.2.4 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme a regulamentação aplicável;

8.2.5 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.6 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz;

8.2.7 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.2.8 - Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto desta licitação e as atividades constantes do ato constitutivo da licitante, conforme a natureza da pessoa jurídica.

8.3 - Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

8.3.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

8.3.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

8.3.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

8.3.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, quando exigível;

8.3.6 - Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, em relação a cada esfera tributária em que a comprovação seja exigível em razão da atividade exercida ou da incidência tributária pertinente, observada a hipótese de isenção prevista no subitem 8.3.7;

8.3.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.4 - Além dos documentos referentes à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação comprobatória dos requisitos de habilitação, caso ela não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF ou quando exigida especificamente neste Edital.

8.5 - Para fins de qualificação técnica, será exigida:

8.5.1 - O licitante deverá comprovar aptidão para a prestação de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que, individualmente ou em conjunto, comprovem a execução satisfatória de serviços de locação de mobiliários para eventos institucionais, corporativos, técnicos, científicos, culturais, solenes ou similares e de atividades logísticas compatíveis com o objeto.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

8.5.2 - Para fins da comprovação prevista no subitem 8.5.1, serão considerados compatíveis, entre outros, os atestados que demonstrem a execução de serviços com uma ou mais das seguintes características:

- a) Locação de mobiliários para eventos institucionais, corporativos, técnicos, científicos, culturais, sociais, solenes ou similares;
- b) Fornecimento de cadeiras, mesas, bistrôs, banquetas, poltronas, aparadores, carrinhos de apoio e demais mobiliários destinados à estruturação de eventos;
- c) Execução dos serviços de transporte, carga, descarga, montagem, instalação, posicionamento, desmontagem e retirada de mobiliários para eventos;
- d) Atendimento simultâneo ou sucessivo a eventos de diferentes portes, mediante execução sob demanda e emissão de Ordens de Serviço;
- e) Prestação de serviços com gerenciamento logístico e operacional de mobiliários para eventos, observando prazos, cronogramas e especificações técnicas estabelecidas pelo contratante.

8.5.3 - Será admitida a apresentação de atestados distintos, inclusive em conjunto, para comprovação da aptidão técnica, desde que, somados, demonstrem experiência anterior compatível com o objeto desta contratação.

8.5.4 - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor, conforme a pessoa jurídica que efetivamente participará da contratação.

8.5.5 - O fornecedor deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, devendo, quando solicitado pela Contratante, apresentar documentos complementares aptos à validação das informações, tais como cópia do instrumento contratual que deu suporte à contratação, notas fiscais, ordens de serviço, identificação da contratante emitente e local de execução do objeto.

8.6 - Qualificação econômico-financeira:

8.6.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, quando se tratar de sociedade empresária.

8.6.2 - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou da sede do licitante, quando se tratar de sociedade simples.

8.6.3 - Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem índices de Liquidez Geral - LG, Liquidez Corrente - LC e Solvência Geral - SG superiores a 1 (um), calculados pelas seguintes fórmulas:

$$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$

$$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$$

$$SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$

a) O atendimento dos índices previstos no subitem anterior deverá ser comprovado mediante memória de cálculo e declaração assinadas por profissional habilitado da área contábil.

b) Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral - LG, Liquidez Corrente - LC ou Solvência Geral - SG, será exigida a comprovação de patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação para o período de **12 (doze) meses**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

c) Os documentos contábeis limitar-se-ão ao último exercício social quando a pessoa jurídica tiver sido constituída há menos de **2 (dois) anos**.

d) A empresa constituída no exercício financeiro da licitação poderá substituir as demonstrações contábeis pelo balanço de abertura.

8.6.4 - Para fins de qualificação econômico-financeira, o Microempreendedor Individual - MEI deverá apresentar o balanço patrimonial e as demais demonstrações contábeis exigidas neste Edital, ainda que esteja dispensado de sua elaboração para outros fins pela legislação civil aplicável (Acórdão TCU nº 2.586/2024 - Plenário).

8.7 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por processo de cópia autenticada em cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, sem prejuízo da apresentação em formato digital quando admitida pelo sistema eletrônico e pela legislação aplicável.

8.8 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.9 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.10 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.11 - O licitante deverá apresentar, sob pena de inabilitação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento das obrigações legais e contratuais assumidas, inclusive aqueles decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, tributária e das demais normas aplicáveis à execução do objeto.

8.12 - Somente será necessário comprovar o preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.13 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou que estes se tornem desatualizados.

8.14 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação no momento da habilitação.

8.15 - Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

8.16 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.17 - A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.17.1 - Os documentos relativos à habilitação somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

8.18 - Encerrado o prazo para envio da documentação de habilitação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações relativas aos documentos já apresentados pelos licitantes, em prazo por ele fixado, para:

- a) A aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- c) Suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;
- d) Suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.19 - Findo o prazo estabelecido sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.20 - Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.21 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, observado, para o licitante convocado, o prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro para envio dos documentos de habilitação não contemplados no SICAF, sem prejuízo dos demais prazos relativos a recurso, saneamento e diligências.

8.22 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.23 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de habilitação fiscal, social e trabalhista, ainda que essa documentação apresente alguma restrição, hipótese em que será assegurado o prazo de regularização previsto na legislação aplicável, para fins de contratação, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

9 - DOS RECURSOS

9.1 - Da decisão que julgar as propostas, habilitar ou inabilitar licitantes, bem como dos atos de anulação ou revogação da licitação, caberá recurso nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 - O prazo para interposição de recurso será de **3 (três) dias úteis**, contado da data da intimação do ato ou da divulgação da respectiva ata no sistema eletrônico.

9.3 - Quando o recurso tiver por objeto o julgamento das propostas ou o ato de habilitação/inabilitação, deverão ser observadas as seguintes condições:

9.3.1 - A intenção de recorrer deverá ser manifestada de forma imediata, em campo próprio do sistema, no prazo concedido na sessão pública, não inferior a **10 (dez) minutos**, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, sob pena de preclusão;

9.3.2 - O prazo para apresentação das razões recursais terá início na data da intimação ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, nos termos do art. 165, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

9.3.3 - A apreciação dos recursos relativos ao julgamento das propostas e ao ato de habilitação ou inabilitação dar-se-á em fase única.

9.4 - Os recursos serão formalizados e enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico adotado para o certame, em campo próprio, observado o prazo legal.

9.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, por intermédio do Pregoeiro, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis** ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

9.6 - Recursos interpostos fora dos prazos legais não serão conhecidos.

9.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da intimação ou da divulgação da interposição do recurso no sistema eletrônico, assegurado o acesso aos autos e aos documentos necessários à defesa.

9.8 - A interposição de recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo em relação ao ato ou decisão recorrida, até a deliberação final da autoridade competente, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.9 - O acolhimento total ou parcial do recurso implicará a invalidação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados, preservando-se os demais, em conformidade com o art. 165, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

10 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e decorrido o prazo recursal sem interposição de recurso ou após o julgamento definitivo dos recursos eventualmente apresentados, o processo será encaminhado à autoridade competente para:

10.1.1 - Proceder à adjudicação do objeto à licitante vencedora do Grupo Único, em conformidade com o resultado final do certame.

10.1.2 - Homologar o resultado da licitação, após verificar a regularidade e a legalidade de todos os atos praticados, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

11 - DO TERMO DE CONTRATO

11.1 - Após a homologação da licitação, será firmado Termo de Contrato, nos termos da minuta constante do Anexo III deste Edital, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

11.2 - A adjudicatária terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.2.1 - Será admitida a assinatura digital do Contrato por meio eletrônico, desde que realizada na forma admitida pela legislação aplicável e aceita pela Administração, observando-se o prazo estabelecido no item 11.2.

11.2.2 - A Administração poderá encaminhar o Contrato à licitante por meio eletrônico ou via postal com Aviso de Recebimento (AR), sendo obrigatório o retorno do documento devidamente assinado no mesmo prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

11.2.3 - O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada da adjudicatária e aceitação expressa da Administração, formulada antes do término do prazo original.

11.3 - A assinatura do Termo de Contrato implicará o reconhecimento de que:

11.3.1 - A Contratada permanece integralmente vinculada à proposta apresentada e a todas as cláusulas e condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos, bem como no Termo de Referência;

11.3.2 - As hipóteses de extinção contratual serão aquelas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Contrato e neste Edital.

11.4 - O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do Contrato, por se tratar de serviço de natureza contínua, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima de **10 (dez) anos**, desde que demonstradas a vantajosidade para a Administração, a manutenção da necessidade administrativa, a disponibilidade orçamentária e a observância dos requisitos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

11.5 - Antes da formalização da contratação, a Administração realizará, no mínimo, consultas:

11.5.1 - Ao SICAF, ou sistema equivalente adotado pelo Crea-GO, para verificação de eventual impedimento, suspensão ou ocorrência impeditiva à contratação;

11.5.2 - Aos cadastros e sistemas oficiais pertinentes, para verificar a manutenção das condições de habilitação e eventual existência de impedimento de contratar com o poder público.

11.6 - A adjudicatária deverá manter ativo e atualizado seu cadastramento no SICAF, ou em sistema equivalente adotado pelo Crea-GO, até a assinatura do Contrato, sem ônus para a Administração.

11.7 - Constatada irregularidade no cadastro do SICAF, ou em outra condição de habilitação, a adjudicatária deverá promover a regularização no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da ciência, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital e na legislação pertinente.

11.8 - No momento da assinatura do Contrato, poderá ser exigida a reapresentação, quando solicitado, da documentação de habilitação devidamente atualizada, devendo as condições habilitatórias ser mantidas durante toda a vigência contratual.

11.9 - Caso o adjudicatário não comprove a manutenção das condições de habilitação ou se recuse a formalizar a contratação, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação do Grupo Único, para celebrar o Contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, desde que atendam aos requisitos de habilitação, sem prejuízo das sanções aplicáveis ao adjudicatário originalmente convocado.

11.9.1 - Na hipótese de nenhum dos licitantes remanescentes aceitar a contratação nas condições propostas pelo licitante vencedor, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste Edital, poderá convocá-los para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário.

11.9.2 - Frustrada a negociação de melhor condição, a Administração poderá adjudicar e celebrar o Contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória.

11.10 - Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos do Termo de Referência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

12 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 - Comete infração administrativa, para os fins da Lei nº 14.133/2021, o licitante, adjudicatário ou contratado que, com dolo ou culpa:

12.1.1 - Deixar de entregar documentação exigida para o certame ou deixar de apresentar qualquer documento solicitado pelo Pregoeiro durante a sessão da licitação;

12.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de manter a proposta apresentada, especialmente quando:

- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor resultante de eventual negociação;
- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) Solicitar sua desclassificação após o encerramento da etapa competitiva;
- d) Não apresentar documentação complementar ou outros elementos exigidos para análise da proposta, quando cabíveis;
- e) Apresentar proposta em desacordo com as especificações deste Edital e seus Anexos.

12.1.3 - Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando regularmente convocado, dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.4 - Recusar-se, sem justificativa aceita pela Administração, a assinar o Contrato no prazo estabelecido;

12.1.5 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração sabidamente falsa durante a licitação;

12.1.6 - Fraudar a licitação, por qualquer meio;

12.1.7 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) Agir em conluio com outros licitantes ou em desconformidade com a legislação;
- b) Induzir deliberadamente a erro o julgamento da Administração.

12.1.8 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar, por qualquer meio, os objetivos da licitação;

12.1.9 - Praticar ato lesivo à Administração Pública, na forma do art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2 - Pela prática das infrações administrativas previstas neste Edital e na legislação aplicável, a Administração poderá aplicar, garantida a prévia e ampla defesa, as seguintes sanções:

12.2.1 - Advertência escrita, exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do Contrato prevista no art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2 - Multa, moratória ou compensatória, a ser aplicada de acordo com a natureza e a gravidade da infração, nas hipóteses e percentuais previstos na cláusula 14 da Minuta de Termo de Contrato (Anexo III), que integra este Edital, observado, em especial:

- a) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze) dias úteis**;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

b) Multa compensatória, para as infrações descritas nos subitens 12.1.5 a 12.1.9 deste Edital, no valor de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta válida apresentada para o Grupo Único ou do valor contratado, conforme o caso;

c) Multa compensatória, para as infrações descritas nos subitens 12.1.3 e 12.1.4 deste Edital, no valor de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta válida apresentada para o Grupo Único ou do valor contratado, conforme o caso;

d) Multa compensatória, para a infração descrita no subitem 12.1.2 deste Edital, no valor de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta válida apresentada para o Grupo Único;

e) Multa compensatória, para a infração descrita no subitem 12.1.1 deste Edital, no valor de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta válida apresentada para o Grupo Único.

12.2.3 - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo ao qual pertença o órgão ou entidade responsável pela licitação, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

12.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**, nos termos do art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

12.3 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa, garantindo-se ao interessado o direito à defesa prévia, especialmente para aplicação de multa, cujo prazo para manifestação será de **15 (quinze) dias úteis**, contados da intimação.

12.4 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será, em regra, aplicada nas hipóteses de não entrega da documentação exigida, não manutenção da proposta ou não celebração do Contrato, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais grave.

12.5 - A sanção de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada, dentre outras hipóteses, quando verificada a apresentação de documentos ou declarações falsas, a prática de fraude à licitação, o comportamento inidôneo, a prática de atos ilícitos voltados à frustração da licitação ou outras condutas de elevada gravidade que justifiquem penalidade mais severa que o impedimento de licitar e contratar, observando-se o disposto no § 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 quanto ao prazo de duração.

12.6 - A recusa injustificada em assinar o Contrato, dentro do prazo fixado pela Administração, será considerada descumprimento total da obrigação assumida e acarretará as demais sanções previstas neste item, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.7 - A apuração das infrações que possam ensejar as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade dependerá da instauração de processo de responsabilização conduzido por comissão designada para esse fim, assegurados ao licitante, adjudicatário ou contratado o contraditório e a ampla defesa, com prazo de **15 (quinze) dias úteis** para apresentação de defesa escrita, contado da intimação, podendo o interessado indicar as provas que pretenda produzir.

12.8 - Da aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar o ato no prazo de **5 (cinco) dias úteis** ou encaminhar o recurso à autoridade superior, devidamente instruído, para decisão no prazo máximo de até **20 (vinte) dias úteis**, contados do recebimento dos autos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

12.9 - Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá pedido de reconsideração, também no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, devendo a decisão ser proferida no prazo de até **20 (vinte) dias úteis**, contados do recebimento do pedido pela autoridade competente.

12.10 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo em relação ao ato ou decisão recorrida até a decisão final da autoridade competente.

12.11 - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública, nem a possibilidade de responsabilização nas esferas civil e penal, quando cabível.

13 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por suposta irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data fixada para a abertura do certame.

13.2 - As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser formulados por escrito e encaminhados, preferencialmente, por meio do sistema eletrônico utilizado para a realização do certame ou, subsidiariamente, por meio eletrônico para o e-mail licitacoes@creago.org.br, observado o prazo estabelecido no subitem anterior.

13.3 - As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas no sistema eletrônico utilizado para a realização do certame, no sítio eletrônico oficial do Crea-GO e, quando cabível, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo de até **3 (três) dias úteis**, observado o limite do último dia útil anterior à data de abertura do certame, e passarão a integrar este Edital para todos os fins.

13.4 - A apresentação de impugnação ou de pedido de esclarecimento não suspende, por si só, os prazos do certame.

13.4.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação constitui medida excepcional e deverá ser expressamente motivada pelo Pregoeiro ou pela autoridade competente, nos autos do processo licitatório.

13.4.2 - Acolhida a impugnação que implique alteração deste Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, com a devida divulgação no sistema eletrônico utilizado para a realização da licitação, no sítio eletrônico oficial do Crea-GO e, quando necessário, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, reabrindo-se os prazos originalmente estabelecidos, conforme o caso.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Aplicam-se a esta licitação, no que couber, as disposições da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, relativas ao tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos termos do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

14.1.1 - A participação no Grupo Único será em regime de ampla concorrência, admitida a participação de empresas de qualquer porte, inclusive microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedores individuais (MEI), assegurado a estes o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, observadas as condições legais para sua aplicação.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

14.2 - Será lavrada e divulgada ata circunstanciada de todas as sessões públicas realizadas no sistema eletrônico, contendo, no mínimo, o registro dos principais atos praticados, das decisões adotadas e dos participantes presentes, a qual ficará disponível para consulta pelos interessados.

14.3 - Na hipótese de não haver expediente na data prevista para a realização do certame, ou ocorrendo fato superveniente que impeça a abertura da sessão pública na data e horário marcados, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo se houver comunicação em contrário do Pregoeiro, devidamente divulgada no sistema eletrônico.

14.4 - O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública, sempre que julgar necessário, devendo registrar, no campo de mensagens ("chat") do sistema eletrônico, a motivação da suspensão, bem como informar a nova data e horário previstos para reabertura e prosseguimento da sessão.

14.5 - Todas as referências de tempo constantes deste Edital, bem como aquelas realizadas durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário oficial de Brasília-DF, independentemente do fuso horário do local de onde o licitante estiver acessando o sistema.

14.6 - Fica assegurado ao Crea-GO o direito de (i) revogar a licitação por razões de conveniência e oportunidade decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado; e (ii) anular o procedimento licitatório, de ofício ou mediante provocação, quando constatada ilegalidade insanável, assegurados, previamente, o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14.7 - A homologação do resultado da licitação não implicará direito subjetivo à contratação, cabendo à Administração decidir, motivadamente, pela celebração ou não do ajuste, observados o interesse público e disponibilidade orçamentária.

14.8 - O Contrato decorrente desta licitação poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

14.8.1 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, serão devidos à Contratada o ressarcimento pelos prejuízos regularmente comprovados, os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção e, quando cabível, o pagamento do custo da desmobilização, nos termos do art. 138, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

14.9 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas de modo a promover a ampliação da disputa e da competitividade, desde que preservados o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade do certame e a segurança da contratação.

14.10 - Os licitantes assumem, integralmente, todos os custos decorrentes da preparação, elaboração e apresentação de suas propostas, bem como da participação nas demais fases do certame, não cabendo ao Crea-GO qualquer responsabilidade ou ressarcimento, em qualquer hipótese, independentemente do resultado da licitação.

14.11 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

14.12 - Os prazos somente se iniciarão e vencerão em dias de expediente regular na Administração.

14.13 - O descumprimento de exigências meramente formais, que não sejam consideradas essenciais e não comprometam a isonomia entre os licitantes nem a segurança da contratação, não importará, por si só, na exclusão do participante, desde que seja possível o aproveitamento do ato e sejam observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e interesse público.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

14.14 - Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e aquelas constantes de seus Anexos, bem como de quaisquer outros documentos que integrem o processo licitatório, prevalecerão as disposições do Edital e, subsidiariamente, as do Termo de Referência, devendo a Administração promover ajustes formais eventualmente necessários.

14.15 - O Edital e todos os seus Anexos estarão disponíveis, na íntegra, para consulta e download, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico do Crea-GO.

14.15.1 - Anexo I – Termo de Referência;

14.15.2 - Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;

14.15.3 - Anexo III – Minuta de Termo de Contrato.

Goiânia, 29 de outubro de 2026.

Documento assinado digitalmente
ANTONIO CARLOS COSTA DE HOLANDA
Data: 29/10/2026 08:15:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Antonio Carlos Costa de Holanda
Área de Edital e Termo de Referência
Departamento de Licitação





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de mobiliários para eventos, sob demanda, compreendendo o fornecimento, transporte, carga, descarga, montagem, instalação, posicionamento, desmontagem e retirada dos mobiliários, destinados ao atendimento das necessidades dos eventos institucionais promovidos ou apoiados pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás – Crea-GO, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2 - Descrição do objeto:

Grupo único						
Item	Descrição	Móvel/Modelo	Unidade	Quant. Estimada	Valor estimado (R\$)	
					Unitário	Total
1	Mobiliário para Almoço/Jantar	Cadeira Paris Rústica	Unidade/evento	120	35,00	4.200,00
2	Mobiliário para Almoço/Jantar	Cadeira Real Classic	Unidade/evento	130	38,00	4.940,00
3	Mobiliário para Almoço/Jantar	Cadeira Gold Dourada	Unidade/evento	130	48,57	6.314,10
4	Mobiliário para Almoço/Jantar	Cadeira Dubai Montreal Dourada Veludo	Unidade/evento	120	48,57	5.828,40
5	Mobiliário para Almoço/Jantar	Cadeira Medeiros	Unidade/evento	126	33,42	4.210,92
6	Mobiliário para Almoço/Jantar	Cadeira Tesia Madeira	Unidade/evento	126	33,42	4.210,92
7	Mobiliário para Almoço/Jantar	Cadeira Tiffany Madeira	Unidade/evento	110	22,43	2.467,30
8	Mobiliário para Almoço/Jantar	Cadeira Bold Rústica	Unidade/evento	110	35,09	3.859,90
9	Mobiliário para Almoço/Jantar	Mesa Iron Quadrada de Espelho 1,60 m	Unidade/evento	18	380,00	6.840,00
10	Mobiliário para Almoço/Jantar	Mesa Iron Redonda Tampo de Espelho 1,60 m	Unidade/evento	12	428,10	5.137,20
11	Mobiliário para Almoço/Jantar	Mesa Pérola Pé de Escorpião 1,60 m	Unidade/evento	18	383,19	6.897,42
12	Mobiliário para Almoço/Jantar	Mesa Cone Madeira 1,60 m	Unidade/evento	18	393,21	7.077,78
13	Mobiliário para Almoço/Jantar	Mesa Redonda Rústica Ripada 1,60 m	Unidade/evento	18	393,21	7.077,78



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

14	Mobiliário para Almoço/Jantar	Mesa Provenci Redonda Rústica 1,60 m	Unidade/evento	12	393,21	4.718,52
15	Mobiliário para Almoço/Jantar	Mesa Iron Dourada Tampo de Vidro 1,60 m	Unidade/evento	12	366,36	4.396,32
16	Mobiliário para Almoço/Jantar	Mesa Iron Redonda Madeira 1,30 m	Unidade/evento	4	357,61	1.430,44
17	Mobiliário para Almoço/Jantar	Mesa Eiffel Tampo de Espelho 3,00 m x 1,20 m	Unidade/evento	4	367,07	1.468,28
18	Mobiliário para Almoço/Jantar	Mesa Iron Madeira 2,90 m x 1,10 m	Unidade/evento	4	851,88	3.407,52
19	Mobiliário para Almoço/Jantar	Mesa Madeira Base Ripada 2,90 m x 1,10 m	Unidade/evento	4	835,86	3.343,44
20	Mobiliário para Almoço/Jantar	Mesa Sinuosa com 02 tampos 4,00 m x 1,10 m	Unidade/evento	4	1.300,00	5.200,00
21	Mobiliário para Almoço/Jantar	Mesa inglesa Madeira Dourada 5,00 m x 1,20 m	Unidade/evento	4	1.350,00	5.400,00
22	Mobiliário para Almoço/Jantar	Bistrô Alto Dubai Dourado com Espelho 0,60 m X 1,03 m	Unidade/evento	8	230,50	1.844,00
23	Mobiliário para Almoço/Jantar	Bistrô Alto Maceió 0,60 m x 1,07 m	Unidade/evento	8	171,02	1.368,16
24	Mobiliário para Almoço/Jantar	Banqueta Vick Dourada	Unidade/evento	32	78,47	2.511,04
25	Mobiliário para Almoço/Jantar	Banqueta Maceió Rústica	Unidade/evento	32	67,90	2.172,80
26	Mobiliário para Almoço/Jantar	Aparador Dourado Gold 1,80 m x 0,60 m x 0,90 m	Unidade/evento	4	496,90	1.987,60
27	Mobiliário para Almoço/Jantar	Aparador de Madeira Veneza 1,60 m x 0,80 m x 1,00 m	Unidade/evento	4	285,63	1.142,52
28	Mobiliário para Almoço/Jantar	Mesa Harlem 1,80 m x 0,75 m x 0,50 m	Unidade/evento	4	344,90	1.379,60
29	Mobiliário para Almoço/Jantar	Aparador Marquesa 2,00 m x 0,75 m x 0,65 m	Unidade/evento	6	309,24	1.855,44
30	Mobiliário para Almoço/Jantar	Carrinho Aparador Rústico	Unidade/evento	4	280,00	1.120,00
31	Mobiliário para Almoço/Jantar	Carrinho Napoleão	Unidade/evento	4	320,00	1.280,00
32	Mobiliário para Almoço/Jantar	Sousplat realza em vidro transparente	Unidade/evento	120	8,25	990,00
33	Mobiliário para Almoço/Jantar	Sousplat azul-marinho de vidro	Unidade/evento	120	8,25	990,00
34	Mobiliário para Almoço/Jantar	Sousplat ratan	Unidade/evento	100	6,00	600,00
35	Mobiliário para Almoço/Jantar	Sousplat dourado imperial em polipropileno	Unidade/evento	100	6,50	650,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

36	Mobiliário para Almoço/Jantar	Sousplat branco com borda dourada em polipropileno	Unidade/evento	120	6,50	780,00
37	Mobiliário para Almoço/Jantar	Sousplat azul com borda dourada em polipropileno	Unidade/evento	100	6,50	650,00
38	Mobiliário para Almoço/Jantar	Sousplat verde-oliva em polipropileno	Unidade/evento	100	6,50	650,00
39	Mobiliário para Almoço/Jantar	Sousplat vermelho recortado em polipropileno	Unidade/evento	120	6,50	780,00
40	Mobiliário para Almoço/Jantar	Guardanapo em tecido cetim, 45 cm x 45 cm, cores variadas	Unidade/evento	1300	2,11	2.743,00
41	Mobiliário para coquetel	Bistrô Alto Marquesa: 1,00 m (altura) x 0,90 m (diâmetro)	Unidade/evento	40	210,50	8.420,00
42	Mobiliário para coquetel	Poltrona Capitonê em tecido bege	Unidade/evento	80	185,67	14.853,60
43	Mobiliário para coquetel	Bistrô Baixo Colonial, em madeira, com tampo redondo: 0,70 m (altura) x 0,90 m (diâmetro)	Unidade/evento	20	202,29	4.045,80
44	Mobiliário para coquetel	Aparador Andas: 0,76 m (altura) x 1,10 m (largura) x 0,45 m (profundidade)	Unidade/evento	6	295,20	1.771,20
45	Mobiliário para coquetel	Mesa Colonial de Saída: 1,16 m (largura) x 0,38 m (profundidade)	Unidade/evento	6	400,29	2.401,74
46	Mobiliário para coquetel	Cadeira Thonet	Unidade/evento	80	37,69	3.015,20
47	Mobiliário para coquetel	Bistrô Baixo Thonet	Unidade/evento	20	173,67	3.473,40
48	Mobiliário para coquetel	Banqueta Fitz creme	Unidade/evento	48	67,54	3.241,92
49	Mobiliário para coquetel	Bistrô ferro Capri dourado vidro	Unidade/evento	12	195,81	2.349,72
50	Mobiliário para coquetel	Cadeira Marquesa	Unidade/evento	80	54,29	4.343,20
51	Mobiliário para coquetel	Banqueta Marquesa	Unidade/evento	48	67,22	3.226,56
52	Mobiliário para coquetel	Bistrô Baixo Marquesa: 0,70 m (altura) x 0,90 m (largura) x 0,90 m (profundidade)	Unidade/evento	20	188,45	3.769,00
Valor total estimado para a contratação (R\$):					178.831,74	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

1.2.1 - Para fins de medição e pagamento, a unidade/evento corresponde à disponibilização de 1 (uma) unidade do item de mobiliário para utilização em 1 (um) evento específico, compreendendo entrega, montagem, posicionamento, permanência durante o período indicado, desmontagem e retirada, conforme local, datas e horários definidos na respectiva Ordem de Serviço.

1.2.2 - A execução ocorrerá sob demanda, mediante emissão de Ordens de Serviço, de acordo com a programação dos eventos e as necessidades efetivas da Administração, não havendo quantidade, frequência ou periodicidade previamente determinada de Ordens de Serviço.

1.2.3 - Os quantitativos constantes da tabela representam a estimativa total de consumo durante a vigência contratual, não obrigando a Administração à sua utilização integral nem assegurando à Contratada demanda mínima, observados, em cada solicitação, os saldos quantitativos dos respectivos itens.

1.2.4 - Cada Ordem de Serviço indicará, no mínimo, o evento a ser atendido, o local da prestação, as datas e os horários de entrega, montagem, desmontagem e retirada, bem como os itens, os quantitativos e as demais condições necessárias à execução.

1.2.5 - As Ordens de Serviço compreenderão os mobiliários necessários ao atendimento de cada evento institucional e poderão apresentar composição, quantitativos, valor e local de execução variáveis, sem quantidade ou valor mínimo por Ordem de Serviço, sendo devidos somente os valores correspondentes aos itens efetivamente solicitados, executados e recebidos, acrescidos, quando cabível, do valor do frete devido nos termos dos itens 2.11, 3.11, 3.12 e 4.10 deste Termo de Referência.

1.2.6 - Não haverá garantia de distribuição territorial, regularidade temporal ou uniformidade das demandas, que poderão ocorrer na sede do Crea-GO, em outros locais da Região Metropolitana de Goiânia ou nos demais municípios do Estado de Goiás, inclusive em datas coincidentes, observados os quantitativos contratados e os prazos de antecedência estabelecidos neste Termo de Referência.

1.2.7 - Os preços unitários deverão compreender integralmente os custos de transporte, frete, deslocamento, combustível, pedágio, carga, descarga, mobilização, desmobilização, montagem, posicionamento, desmontagem e retirada dos mobiliários quando os serviços forem executados na sede do Crea-GO ou em qualquer localidade integrante da Região Metropolitana de Goiânia - RMG, não sendo devida taxa de mobilização, faturamento mínimo ou qualquer remuneração adicional nessas localidades. Para os serviços realizados fora da RMG, observar-se-ão as regras específicas de frete e subcontratação previstas nos itens 2.11, 3.11, 3.12 e 4.10 deste Termo de Referência.

1.3 - Os mobiliários poderão compreender, conforme a necessidade de cada evento, cadeiras, mesas, mesas bistrô, banquetas, poltronas, aparadores, carrinhos de apoio, mesas de apoio, mobiliários decorativos e demais itens correlatos previstos neste Termo de Referência.

1.4 - O fornecimento será realizado de forma parcelada, mediante emissão de Ordem de Serviço, de acordo com a programação dos eventos e a necessidade da Administração, não gerando obrigação de contratação da totalidade dos quantitativos estimados.

1.5 - Os quantitativos constantes deste Termo de Referência representam mera estimativa de consumo para o período de vigência contratual, não constituindo obrigação de contratação integral por parte da Administração.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

1.6 - Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, observando padrões de qualidade, segurança, funcionalidade, conservação, acabamento, pontualidade e eficiência operacional.

1.7 - O objeto desta contratação se enquadra como sendo de serviço comum, conforme inciso XIII, do artigo 6º, da Lei Federal 14.133/2021.

1.8 - O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do Contrato, por se tratar de serviço de natureza contínua, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima de **10 (dez) anos**, desde que demonstradas a vantajosidade para a Administração, a manutenção da necessidade administrativa, a disponibilidade orçamentária e a observância dos requisitos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.9 - A prestação dos serviços é enquadrada como contínua, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021 e da Portaria Crea-GO nº 728/2023, Art. 1º, inciso XXIV – Coffee break, almoço/jantar, coquetel e serviços de apoio –, tendo em vista que a contratação visa atender necessidade permanente e prolongada do Crea-GO de disponibilização de mobiliários para reuniões, solenidades, cursos, palestras, sessões plenárias, eventos institucionais e demais atividades realizadas ao longo do exercício, inclusive em horários diferenciados ou além do expediente regular, de forma que a inexistência de solução contratual disponível comprometeria a capacidade de atendimento tempestivo dessas demandas e a continuidade das atividades institucionais.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A presente contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar – ETP elaborado para atendimento às necessidades da Coordenadoria de Cerimonial e Eventos do Crea-GO, que demonstrou a viabilidade técnica e econômica da contratação de empresa especializada na locação de mobiliários para eventos institucionais.

2.2 - O Crea-GO realiza, durante todo o exercício, reuniões institucionais, sessões plenárias, solenidades, cerimônias, cursos, palestras, seminários, encontros técnicos, eventos comemorativos, capacitações e demais atividades inerentes às suas competências institucionais, que demandam infraestrutura adequada para sua realização.

2.3 - A realização desses eventos exige a disponibilização de mobiliários compatíveis com o porte, a finalidade e o público estimado de cada evento, garantindo organização, conforto, segurança, acessibilidade, funcionalidade e adequada apresentação institucional.

2.4 - A contratação torna-se necessária em razão da inexistência de Contrato vigente destinado à locação de mobiliários para eventos institucionais, tendo em vista que o fornecedor anteriormente contratado manifestou desinteresse na renovação contratual, impossibilitando a continuidade da prestação dos serviços.

2.5 - A ausência de instrumento contratual vigente compromete o adequado planejamento das atividades institucionais e poderá ocasionar contratações pontuais, aumento de custos administrativos, perda de economia de escala, dificuldades operacionais e risco à continuidade das ações promovidas pelo Crea-GO.

2.6 - Após análise das alternativas disponíveis, concluiu-se que a locação sob demanda representa a solução mais vantajosa para a Administração, considerando:

2.6.1 - Inexistência de necessidade de investimento para aquisição permanente dos mobiliários;

2.6.2 - Eliminação dos custos de armazenamento, conservação, manutenção e reposição;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

2.6.3 - Maior flexibilidade para atendimento de eventos com diferentes características e quantitativos;

2.6.4 - Disponibilidade de modelos variados de mobiliário conforme a necessidade de cada evento;

2.6.5 - Redução dos custos operacionais relacionados à logística, transporte, montagem e desmontagem;

2.6.6 - Melhor aproveitamento dos recursos públicos, mediante contratação apenas dos quantitativos efetivamente necessários.

2.7 - A contratação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade, competitividade, julgamento objetivo, transparência, desenvolvimento nacional sustentável e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.8 - A contratação encontra-se compatível com o Plano de Contratações Anual do Crea-GO e será executada mediante disponibilidade orçamentária, observadas as normas da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis.

2.9 - O objeto caracteriza-se como serviço comum, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, razão pela qual será adotada a modalidade Pregão, na forma eletrônica, nos termos dos arts. 28, inciso I, e 29 da Lei nº 14.133/2021, com critério de julgamento de menor preço global do Grupo Único e modo de disputa aberto e fechado.

2.10 - Integram a presente contratação, além da disponibilização dos mobiliários, todos os serviços indispensáveis à perfeita execução do objeto, incluindo transporte, carga, descarga, entrega, montagem, instalação, posicionamento, desmontagem e retirada dos itens nos locais indicados pela Administração, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2.11 - A prestação dos serviços ocorrerá prioritariamente na sede do Crea-GO e na Região Metropolitana de Goiânia – RMG, podendo, mediante prévia indicação da Administração na respectiva Ordem de Serviço – OS, ocorrer nos demais municípios do Estado de Goiás.

2.11.1 - Para os serviços realizados na sede do Crea-GO ou em qualquer localidade integrante da Região Metropolitana de Goiânia – RMG, não será devido qualquer valor adicional a título de frete, transporte, deslocamento, mobilização ou desmobilização, devendo tais custos estar integralmente contemplados nos preços contratados dos itens.

2.11.2 - Para os serviços realizados fora da Região Metropolitana de Goiânia – RMG e executados diretamente pela Contratada, sem subcontratação da prestação dos serviços, será devido valor adicional correspondente exclusivamente ao frete, calculado de acordo com a distância rodoviária entre a sede do Crea-GO, em Goiânia/GO, e o local de realização do evento indicado na respectiva Ordem de Serviço.

2.11.3 - O valor do frete previsto no subitem anterior será calculado com base no Piso Mínimo de Frete vigente na data da emissão da Ordem de Serviço, estabelecido e atualizado pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, adotando-se o valor constante da Tabela C – Transporte Rodoviário de Carga Lotação em Operações de Alto Desempenho com Contratação de Composição Veicular ou Caminhão Simples, item 5 – Carga Geral, número de eixos carregados do veículo combinado 3, Coeficiente de Deslocamento – CCD, expresso em R\$/km.

2.11.4 - Para fins de cálculo do frete, será considerada a distância rodoviária de ida e volta entre a sede do Crea-GO, em Goiânia/GO, e o local de realização do evento indicado na respectiva Ordem de Serviço, de modo que a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

quilometragem correspondente ao percurso de ida deverá ser multiplicada por 2 (dois). O valor devido a título de frete será obtido mediante a multiplicação da quilometragem total de ida e volta pelo valor do Coeficiente de Deslocamento – CCD, expresso em R\$/km, vigente na data da emissão da Ordem de Serviço.

2.11.5 - A Ordem de Serviço ou documento que a integre deverá indicar o local de realização do evento e, quando este estiver situado fora da Região Metropolitana de Goiânia – RMG e a execução ocorrer diretamente pela Contratada, deverá registrar também a distância rodoviária considerada, a quilometragem total de ida e volta, o valor do Coeficiente de Deslocamento – CCD vigente na data da emissão da Ordem de Serviço e a respectiva memória de cálculo do frete. Na hipótese de execução mediante subcontratação, nos termos do item 4.10 deste Termo de Referência, deverá ser registrada essa condição, não sendo devido qualquer valor adicional a título de frete, transporte ou deslocamento.

2.11.6 - Os custos de carga, descarga e demais atividades já contempladas nos preços contratados dos mobiliários não serão remunerados novamente como parcelas adicionais ao frete previsto neste Termo de Referência. Quando houver contratação de terceiros para a execução do transporte, caberá à Contratada observar a legislação aplicável à respectiva operação, inclusive as obrigações regulatórias incidentes, sem que essa contratação constitua, por si só, fundamento para cobrança de valores adicionais aos expressamente previstos neste instrumento.

2.12 - A opção pela contratação sob demanda decorre da natureza variável das necessidades da Coordenadoria de Cerimonial e Eventos, uma vez que, embora a ocorrência de reuniões, solenidades, cursos, sessões plenárias, palestras e demais eventos institucionais seja permanente ao longo do exercício, a quantidade, a composição, o porte, o local e as características dos mobiliários necessários variam de acordo com cada evento, tornando inadequada a manutenção de estrutura própria dimensionada para o atendimento simultâneo das demandas máximas estimadas.

2.13 - A aquisição permanente dos mobiliários não se mostra adequada à necessidade administrativa, pois implicaria imobilização de recursos públicos em bens cuja utilização é variável, além da necessidade de disponibilização permanente de espaço físico para armazenamento, estrutura para transporte, carga, descarga, montagem, desmontagem, conservação, limpeza, manutenção, reposição e gerenciamento dos bens, custos que não integram a atividade finalística do Crea-GO e que são transferidos à Contratada no modelo de locação sob demanda.

2.14 - A locação sob demanda permite que a Contratante utilize e remunere somente os mobiliários efetivamente necessários em cada evento, dentro dos quantitativos estimados, preservando a flexibilidade operacional, reduzindo a ociosidade de bens, evitando custos permanentes de propriedade e assegurando a disponibilidade de diferentes modelos compatíveis com a natureza, o público e a apresentação institucional exigida em cada ocasião.

2.15 - Considerando a natureza comum do objeto e a possibilidade de comparação objetiva das propostas a partir das especificações estabelecidas neste Termo de Referência, a seleção da Contratada será realizada mediante Pregão, na forma eletrônica, pelo critério de julgamento de menor preço global do Grupo Único e modo de disputa aberto e fechado, solução que assegura competição entre os licitantes, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa para a Contratante.

3 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 - A solução consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de mobiliários para eventos, sob demanda, compreendendo o fornecimento dos mobiliários, transporte, carga, descarga, montagem, posicionamento, desmontagem e retirada dos itens, conforme as necessidades dos eventos institucionais promovidos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

ou apoiados pelo Crea-GO. A solução será contratada mediante licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, pelo critério de julgamento de menor preço global do Grupo Único e modo de disputa aberto e fechado.

3.2 - A execução ocorrerá de forma parcelada, mediante emissão de Ordem de Serviço, contendo, no mínimo:

- 3.2.1 - Local do evento;**
- 3.2.2 - Data e horário de montagem;**
- 3.2.3 - Data e horário de desmontagem;**
- 3.2.4 - Relação dos mobiliários solicitados;**
- 3.2.5 - Quantitativos;**
- 3.2.6 - Layout ou orientação para disposição dos mobiliários, quando necessário;**
- 3.2.7 - Demais informações necessárias à perfeita execução do objeto.**

3.3 - Os mobiliários deverão ser entregues montados, posicionados, limpos, higienizados, íntegros e em perfeitas condições de uso, observando rigorosamente as especificações constantes neste Termo de Referência.

3.4 - Os serviços compreenderão todas as atividades necessárias à perfeita execução do objeto, incluindo:

- 3.4.1 - Separação dos mobiliários;**
- 3.4.2 - Transporte até o local indicado;**
- 3.4.3 - Carga e descarga;**
- 3.4.4 - Montagem;**
- 3.4.5 - Instalação e posicionamento conforme orientação da fiscalização;**
- 3.4.6 - Desmontagem;**
- 3.4.7 - Retirada dos mobiliários;**
- 3.4.8 - Limpeza dos resíduos gerados pela montagem e desmontagem;**
- 3.4.9 - Substituição imediata de itens danificados ou incompatíveis.**

3.5 - Os mobiliários deverão apresentar padrão compatível com eventos institucionais, encontrando-se em perfeito estado de conservação, estabilidade, funcionamento e apresentação estética.

3.6 - Não serão aceitos mobiliários:

- 3.6.1 - Quebrados;**
- 3.6.2 - Rachados;**
- 3.6.3 - Empenados;**
- 3.6.4 - Instáveis;**
- 3.6.5 - Enferrujados;**
- 3.6.6 - Descascados;**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

3.6.7 - Manchados;

3.6.8 - Rasgados;

3.6.9 - Com estofamentos deteriorados;

3.6.10 - Com pintura danificada;

3.6.11 - Com qualquer defeito que comprometa sua utilização ou aparência.

3.7 - As especificações técnicas mínimas dos mobiliários são as constantes da tabela do item 1.2 e dos subitens seguintes, todos integrantes deste Termo de Referência.

3.7.1 - Quando a descrição do item indicar dimensão, admitir-se-á tolerância de até ± 3 cm para medidas iguais ou inferiores a 2,00 m e de até ± 5 cm para medidas superiores a 2,00 m, desde que não sejam alterados o formato, a funcionalidade, a capacidade, a estabilidade ou o padrão visual do mobiliário.

3.7.2 - Cadeiras, poltronas e banquetas deverão suportar, no mínimo, 120 kg por assento; apresentar estrutura estável, sem folgas; possuir assento e encosto íntegros; observar o material, a cor e o acabamento descritos no item; ter altura do assento entre 0,43 m e 0,50 m, para cadeiras e poltronas, e entre 0,70 m e 0,80 m, para banquetas altas; e possuir proteção nos pontos de contato com o piso.

3.7.3 - As referências rústica, madeira, Thonet e Marquesa exigem estrutura de madeira ou material estrutural equivalente com aparência de madeira e acabamento uniforme; nos itens identificados como dourados, a tonalidade dourada deverá ser uniforme e compatível entre as unidades fornecidas para o mesmo evento.

3.7.4 - Os estofados deverão estar íntegros, sem rasgos, manchas, afundamentos ou costuras abertas; o item 4 deverá apresentar revestimento em veludo ou tecido de aparência e desempenho equivalentes, o item 42 deverá apresentar acabamento Capitonê em tecido bege e o item 48 deverá apresentar estofamento na cor creme.

3.7.5 - As mesas dos itens 9 a 21 deverão observar o formato e as dimensões indicados na tabela; quando a altura não estiver expressamente indicada, deverá situar-se entre 0,72 m e 0,80 m; o tampo e o acabamento deverão corresponder à descrição; a estrutura deverá suportar carga distribuída mínima de 40 kg; e o conjunto deverá permanecer estável, sem farpas, rebarbas ou arestas cortantes.

3.7.6 - Tampo de vidro deverão ser de vidro temperado ou permanecer integralmente apoiados e fixados em estrutura compatível, com espessura adequada ao uso e sem trincas, lascas ou bordas cortantes; tampo de espelho deverão estar firmemente fixados e sem trincas ou lascas.

3.7.7 - Os bistrôs deverão possuir estrutura de madeira ou metal, conforme a descrição do item, apresentar estabilidade e suportar carga mínima de 15 kg no tampo; quando a altura não estiver indicada na tabela, os modelos altos deverão medir entre 0,95 m e 1,10 m e os modelos baixos entre 0,70 m e 0,80 m, prevalecendo sempre as dimensões específicas do item.

3.7.8 - Aparadores, carrinhos e mesas de apoio deverão apresentar estrutura estável e suportar carga distribuída mínima de 30 kg; quando a altura não estiver indicada na tabela, deverá situar-se entre 0,75 m e 0,90 m.

3.7.9 - Os sousplats deverão medir entre 0,32 m e 0,35 m de diâmetro, corresponder ao material e à cor descritos no item e estar livres de trincas, lascas, deformações ou bordas cortantes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

3.7.10 - Os guardanapos deverão medir 45 cm × 45 cm, admitida tolerância de ± 2 cm, ser confeccionados em tecido cetim, possuir acabamento nas bordas, estar limpos e sem manchas ou rasgos e ser fornecidos nas cores indicadas na Ordem de Serviço.

3.8 - As imagens constantes deste Termo de Referência possuem caráter exclusivamente ilustrativo, destinando-se a demonstrar o padrão estético, funcional e de acabamento esperado pela Administração.

3.9 - A prestação dos serviços ocorrerá na sede do Crea-GO, em outros locais da Região Metropolitana de Goiânia ou nos demais municípios do Estado de Goiás, conforme definido pela Administração na respectiva Ordem de Serviço.

3.10 - O endereço, data, horários de montagem, desmontagem e retirada, bem como os quantitativos dos mobiliários, serão informados pela Administração por meio da Ordem de Serviço.

3.11 - Todos os custos relativos ao transporte, frete, deslocamento, combustível, pedágio, carga, descarga, mobilização, desmobilização, montagem, desmontagem e retirada dos mobiliários referentes aos serviços executados na sede do Crea-GO ou em qualquer localidade integrante da Região Metropolitana de Goiânia – RMG deverão estar integralmente incluídos nos preços contratados, não sendo devido qualquer pagamento adicional à Contratada por esses serviços.

3.11.1 - Para os serviços realizados fora da Região Metropolitana de Goiânia – RMG e executados diretamente pela Contratada, sem subcontratação da prestação dos serviços, será devido, além dos valores correspondentes aos mobiliários efetivamente solicitados, exclusivamente o valor do frete, calculado de acordo com os critérios estabelecidos nos subitens 2.11.2 a 2.11.5 deste Termo de Referência, considerando-se a distância rodoviária de ida e volta entre a sede do Crea-GO, em Goiânia/GO, e o local de realização do evento.

3.11.2 - O pagamento adicional previsto no subitem anterior ficará restrito ao valor do frete devido nas hipóteses de execução direta pela Contratada fora da Região Metropolitana de Goiânia – RMG, calculado com base no Coeficiente de Deslocamento – CCD da ANTT, não sendo admitida cobrança autônoma ou adicional de despesas com combustível, pedágio, motorista, carga, descarga, montagem, desmontagem, mobilização, desmobilização, retirada dos mobiliários ou quaisquer outros custos relacionados à execução do objeto, os quais deverão estar contemplados nos preços contratados. Na hipótese de subcontratação da prestação dos serviços fora da RMG, nos termos do item 4.10, não será devido qualquer valor adicional a título de frete, transporte ou deslocamento.

3.12 - Não será devido à Contratada qualquer pagamento adicional a título de frete, transporte, deslocamento, mobilização, desmobilização ou logística em razão da execução dos serviços na sede do Crea-GO ou em qualquer outro local situado na Região Metropolitana de Goiânia – RMG, uma vez que tais custos deverão estar integralmente contemplados nos preços dos itens contratados.

3.12.1 - Quando a execução ocorrer fora da Região Metropolitana de Goiânia – RMG e for realizada diretamente pela Contratada, sem subcontratação da prestação dos serviços, será devido exclusivamente o valor correspondente ao frete, calculado com base na distância rodoviária de ida e volta entre a sede do Crea-GO, em Goiânia/GO, e o local do evento, mediante aplicação do Coeficiente de Deslocamento – CCD, expresso em R\$/km, previsto na Tabela C – Transporte Rodoviário de Carga Lotação em Operações de Alto Desempenho com Contratação de Composição Veicular ou Caminhão Simples, item 5 – Carga Geral, número de eixos carregados do veículo combinado 3, do Piso Mínimo de Frete da ANTT, vigente na data de emissão da respectiva Ordem de Serviço. Caso a execução seja realizada mediante subcontratação, não será devido valor adicional a título de frete, conforme disciplinado no item 4.10 deste Termo de Referência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

3.12.2 - O valor do frete deverá constar da respectiva Ordem de Serviço ou de documento que a integre, acompanhado da distância rodoviária considerada, da quilometragem total de ida e volta, do valor do Coeficiente de Deslocamento – CCD vigente e da memória de cálculo, possibilitando a conferência pela fiscalização do Contrato antes da realização do pagamento.

3.13 - A Contratada deverá manter estrutura logística compatível com o atendimento das Ordens de Serviço emitidas, inclusive quando houver coincidência de datas, observados os quantitativos contratados e os prazos estabelecidos pela Administração.

3.14 - Do Mobiliário para Almoço/Jantar:

3.14.1 - Para o almoço/jantar a empresa Contratada deverá fornecer os mobiliários conforme modelo abaixo:

Cadeiras	
	
Figura 1 – Cadeira Paris Rústica	Figura 2 – Cadeira Real Classic
	
Figura 3 – Cadeira Gold Dourada	Figura 4 – Cadeira Dubai Montreal Dourada Veludo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO



Figura 5 – Cadeira Medeiros



Figura 6 – Cadeira Tesia Madeira



Figura 7 – Cadeira Tiffany Madeira



Figura 8 – Cadeira Bold Rústica



Figura 9 – Mesa Iron Quadrada com Tampo de Espelho 1,60 m



Figura 10 – Mesa Iron Redonda com Tampo de Espelho 1,60 m



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

	
<p>Figura 11 – Mesa Pérola Pé de Escorpião 1,60 m</p>	<p>Figura 12 – Mesa Cone de Madeira 1,60 m</p>
	
<p>Figura 13 – Mesa Redonda Rústica Ripada 1,60 m</p>	<p>Figura 14 – Mesa Provenci Redonda Rústica 1,60 m</p>
	
<p>Figura 15 – Mesa Iron Dourada com Tampo de Vidro 1,60 m</p>	<p>Figura 16 – Mesa Iron Redonda com Tampo de Madeira</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO



Figura 17 – Mesa Eifel com Tampo de Espelho 3,00 m × 1,20 m



Figura 18 – Mesa Iron Madeira 2,90 m × 1,10 m



Figura 19 – Mesa Madeira com Base Ripada 2,90 m × 1,10 m



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO



Figura 20 – Mesa Sinuosa com 2 Tampos 4,00 m × 1,10 m



Figura 21 – Mesa Inglesa de Madeira Dourada



Figura 22 – Bistrô Alto Dubai Dourado com Espelho 0,60 m × 1,03 m



Figura 23 – Bistrô Alto Maceió 0,60 m × 1,07 m



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

Figura 24 – Banqueta Vick Dourada	Figura 25 – Banqueta Maceió Rústica
Figura 26 – Aparador Dourado Gold 1,80 m × 0,60 m × 0,90 m	Figura 27 – Aparador de Madeira Veneza 1,60 m × 0,80 m × 1,00 m



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO



Figura 28 – Mesa Harlem 1,80 m × 0,75 m × 0,50 m



Figura 29 – Aparador Marquesa 2,00 m × 0,75 m × 0,65 m



Figura 30 – Carrinho Aparador Rústico



Figura 31 – Carrinho Napoleão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO



Figura 32 – Sousplat Realeza em Vidro Transparente



Figura 33 – Sousplat Azul-Marinho de Vidro



Figura 34 – Sousplat Ratan



Figura 35 – Sousplat Dourado Imperial em Polipropileno



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO



Figura 36 – Sousplat Branco com Borda Dourada em Polipropileno



Figura 37 – Sousplat Azul com Borda Dourada em Polipropileno



Figura 38 – Sousplat Verde-Oliva em Polipropileno



Figura 39 – Sousplat Vermelho Recortado em Polipropileno

3.15 - Do Mobiliário para Coquetel:

3.15.1 - Para o coquetel a empresa Contratada deverá fornecer os mobiliários conforme modelo abaixo:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

Figura 40 – Cadeira Marquesa	Figura 41 – Bistrô Baixo Marquesa 0,70 m × 0,90 m × 0,90 m
Figura 42 – Banqueta Marquesa	Figura 43 – Bistrô Alto Marquesa 1,00 m (altura) × 0,90 m (diâmetro)
Figura 44 – Poltrona Capitonê em Tecido Bege	Figura 45 – Bistrô Baixo Colonial 0,70 m (altura) × 0,90 m (diâmetro)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO



Figura 46 – Aparador Andas 0,76 m × 1,10 m × 0,45 m



Figura 47 – Mesa Colonial de Saída 1,16 m × 0,38 m



Figura 48 – Cadeira Thonet



Figura 49 – Bistrô Baixo Thonet



Figura 50 – Banqueta Fitz Creme



Figura 51 – Bistrô Ferro Capri Dourado com Tampo de Vidro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

3.16 - Os modelos indicados constituem referências do padrão estético e funcional desejado.

3.16.1 - A indicação dos nomes comerciais e modelos constantes deste Termo de Referência é utilizada exclusivamente como referência de mercado para facilitar a compreensão do padrão pretendido, nos termos do art. 41, inciso I, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, sem preferência por marca, fabricante ou fornecedor.

3.16.2 - Serão aceitos mobiliários de qualquer marca ou fabricante que atendam, cumulativamente, à descrição da tabela do item 1.2 e aos requisitos do item 3.7, inclusive quanto à categoria, à função, ao formato, às dimensões e tolerâncias, ao material predominante, à cor, ao acabamento, à estabilidade, à resistência, à segurança e ao estado de conservação.

3.16.3 - Diferenças meramente ornamentais poderão ser aceitas quando não alterarem os critérios objetivos do subitem anterior; a fotografia ilustrativa, isoladamente, não supre requisito técnico descumprido nem constitui fundamento para rejeição subjetiva do mobiliário.

4 - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - Requisitos Gerais:

4.2 - A contratação deverá atender integralmente às disposições da Lei nº 14.133/2021, às normas técnicas aplicáveis e às especificações constantes deste Termo de Referência, garantindo a prestação dos serviços com qualidade, segurança, eficiência, pontualidade e adequação às necessidades do Crea-GO.

4.3 - A Contratada deverá possuir capacidade técnica, operacional e logística compatível com os quantitativos e as condições estabelecidas nas Ordens de Serviço, disponibilizando equipe, equipamentos e meios de transporte suficientes para a adequada execução do objeto.

4.4 - Os mobiliários deverão ser entregues:

4.4.1 - Limpos e higienizados;

4.4.2 - Em perfeito estado de conservação;

4.4.3 - Sem rachaduras, deformações, ferrugem, rasgos, manchas ou defeitos;

4.4.4 - Estáveis e seguros para utilização;

4.4.5 - Com padrão estético compatível com eventos institucionais;

4.4.6 - Completos e prontos para utilização.

4.5 - As mesas, aparadores, carrinhos de apoio e demais estruturas destinadas ao apoio de alimentos, bebidas, louças, equipamentos ou materiais de evento deverão possuir resistência estrutural compatível com sua finalidade, suportando as cargas usuais de utilização sem apresentar instabilidade, deformação ou risco de colapso.

4.6 - Os mobiliários deverão ser transportados em veículos apropriados, protegidos contra danos durante o deslocamento e acondicionados de forma que preservem suas características físicas e estéticas.

4.7 - Toda montagem, instalação, posicionamento, desmontagem e retirada dos mobiliários será de responsabilidade exclusiva da Contratada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

4.8 - Os serviços deverão ser executados rigorosamente nos horários definidos na Ordem de Serviço, evitando qualquer interferência na programação dos eventos.

4.9 - Da localidade da prestação dos serviços:

4.9.1 - A prestação dos serviços ocorrerá na sede do Crea-GO, em outros locais da Região Metropolitana de Goiânia ou nos demais municípios do Estado de Goiás, conforme definido pela Administração na respectiva Ordem de Serviço.

4.9.2 - Os preços contratados deverão contemplar todos os custos de transporte, frete, combustível, pedágio, carga, descarga, mobilização, desmobilização, montagem, desmontagem e retirada dos mobiliários quando os serviços forem executados na sede do Crea-GO ou em qualquer localidade integrante da Região Metropolitana de Goiânia – RMG. Para os serviços realizados fora da RMG, deverão ser observadas as regras específicas previstas nos itens 2.11, 3.11, 3.12 e 4.10 deste Termo de Referência.

4.9.3 - Não será devido qualquer pagamento adicional em razão da execução dos serviços na sede do Crea-GO ou em qualquer outro local situado na Região Metropolitana de Goiânia – RMG. Para os serviços realizados fora da RMG, aplicar-se-ão as regras de frete e subcontratação estabelecidas nos itens 2.11, 3.11, 3.12 e 4.10 deste Termo de Referência.

4.10 - Da subcontratação:

4.10.1 - Será admitida a subcontratação parcial, mediante prévia autorização da Administração, nas seguintes hipóteses: a) para a execução de atividades acessórias de transporte, carga, descarga e apoio logístico; e b) para a execução da parcela dos serviços correspondente às Ordens de Serviço cujo local de realização esteja situado fora da Região Metropolitana de Goiânia – RMG, podendo a Contratada subcontratar empresa com capacidade técnica e operacional compatível com os serviços a serem executados.

4.10.2 - Na hipótese prevista na alínea “b” do subitem 4.10.1, em que a Contratada optar pela subcontratação para atendimento da Ordem de Serviço fora da Região Metropolitana de Goiânia – RMG, não será devido pelo Crea-GO qualquer valor adicional a título de frete, transporte, deslocamento, combustível, pedágio, mobilização ou desmobilização, ainda que a empresa subcontratada esteja localizada em município diverso daquele em que será realizado o evento.

4.10.3 - A opção pela subcontratação para execução de serviços fora da Região Metropolitana de Goiânia – RMG será de exclusiva responsabilidade da Contratada e não poderá resultar em qualquer acréscimo aos preços contratados, sendo de sua responsabilidade todos os custos decorrentes da contratação, remuneração e deslocamento da empresa subcontratada.

4.10.4 - Para as Ordens de Serviço executadas fora da Região Metropolitana de Goiânia – RMG diretamente pela Contratada, sem subcontratação da prestação dos serviços, será devido o valor correspondente ao frete, calculado na forma estabelecida nos itens 2.11, 3.11 e 3.12 deste Termo de Referência, observados os critérios e o Coeficiente de Deslocamento – CCD da ANTT neles previstos.

4.10.5 - A execução direta pela Contratada, com o correspondente pagamento do frete nas hipóteses previstas neste Termo de Referência, e a subcontratação prevista na alínea “b” do subitem 4.10.1 constituem formas alternativas de execução dos serviços fora da Região Metropolitana de Goiânia – RMG, não sendo admitida, para a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

mesma Ordem de Serviço, a cobrança de frete, transporte, deslocamento ou qualquer despesa de natureza equivalente quando houver subcontratação da prestação dos serviços.

4.10.6 - A subcontratação não exime a Contratada de sua responsabilidade integral pela execução do objeto, permanecendo responsável perante o Crea-GO pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais, pela qualidade dos serviços, pelos prazos e pela atuação da empresa subcontratada.

4.10.7 - A empresa subcontratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com a parcela dos serviços que executará. A Contratada apresentará à Administração, previamente à autorização da subcontratação e ao início das atividades correspondentes, a documentação comprobatória da capacidade técnica da empresa indicada, proporcional à natureza e à complexidade das atividades que lhe serão atribuídas. A documentação será avaliada pela Administração e juntada aos autos do processo.

4.10.8 - A subcontratação dependerá de prévia autorização da Administração e deverá observar os limites, condições e vedações estabelecidos neste Termo de Referência, sendo vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que se enquadre nas hipóteses impeditivas previstas no art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

a) A autorização de subcontratação será registrada nos autos e identificará a empresa subcontratada, a hipótese correspondente do subitem 4.10.1, as atividades autorizadas e a Ordem de Serviço ou as Ordens de Serviço abrangidas. Na hipótese da alínea “b” do subitem 4.10.1, o registro indicará também o local de execução e a ausência de pagamento adicional de frete, transporte ou deslocamento pelo Crea-GO.

b) A fiscalização manterá registro das subcontratações autorizadas, com identificação das parcelas e das Ordens de Serviço abrangidas, para acompanhamento da execução e verificação da observância do caráter parcial da subcontratação previsto no subitem 4.10.1.

4.10.9 - A solicitação da Contratada e a autorização administrativa distinguirão a subcontratação exclusiva das atividades acessórias de transporte, carga, descarga ou apoio logístico, prevista na alínea “a” do subitem 4.10.1, da subcontratação da prestação dos serviços para atendimento de Ordens de Serviço fora da Região Metropolitana de Goiânia – RMG, prevista na alínea “b” do mesmo subitem. A subcontratação exclusiva de atividades acessórias não afasta o frete previsto para a execução da prestação dos serviços pela própria Contratada fora da RMG, calculado conforme os itens 2.11, 3.11 e 3.12, nem autoriza acréscimo decorrente da contratação de terceiros. A ausência de frete adicional na execução fora da RMG aplica-se à subcontratação da prestação dos serviços prevista na alínea “b” do subitem 4.10.1. Os registros identificarão as atividades atribuídas à subcontratada e aquelas executadas pela Contratada.

4.11 - Da garantia da contratação:

4.11.1 - Não será exigida garantia de execução prevista nos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, considerando a baixa complexidade técnica do objeto, sua execução parcelada e sob demanda, a inexistência de pagamento antecipado, a medição restrita aos quantitativos efetivamente executados e recebidos, a possibilidade de rejeição e substituição dos mobiliários em desconformidade, bem como a existência de mecanismos de fiscalização, glosa, responsabilização e aplicação de sanções suficientes à mitigação dos riscos identificados, de modo que a imposição de garantia adicional representaria custo desnecessário e potencialmente incorporável aos preços ofertados, sem benefício proporcional para a Contratante.

4.12 - Da vistoria técnica:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

4.12.1 - Fica dispensada a realização de vistoria técnica prévia pelos fornecedores, tendo em vista que o objeto será executado sob demanda em locais variáveis, definidos em cada Ordem de Serviço, e que as condições necessárias à formulação das propostas encontram-se suficientemente descritas neste Termo de Referência, especialmente quanto aos mobiliários, serviços acessórios, área geográfica de atendimento e responsabilidades logísticas.

4.12.2 - A ausência de vistoria prévia não exime a Contratada do cumprimento integral das condições de execução estabelecidas neste Termo de Referência e nas Ordens de Serviço, nem autoriza cobrança adicional por circunstâncias ordinárias inerentes à entrega, carga, descarga, montagem, posicionamento, desmontagem e retirada dos mobiliários nos locais abrangidos pela contratação.

4.13 - Da dispensa de amostras e da comprovação de conformidade dos mobiliários:

4.13.1 - Fica dispensada a apresentação de amostras físicas e a realização de prova de conceito, considerando a quantidade e a diversidade dos modelos de mobiliários integrantes do Grupo Único, o custo logístico que a apresentação física prévia acarretaria aos participantes e a possibilidade de verificação suficiente da conformidade mediante documentação técnica e registros visuais dos produtos ofertados.

4.13.2 - O fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar, no prazo de **3 (três) dias úteis** contado da convocação, quadro de conformidade item a item contendo identificação do item ofertado, fotografia, material predominante, dimensões, capacidade de carga, cor, acabamento e indicação dos requisitos deste Termo de Referência atendidos.

4.13.3 - O quadro de conformidade deverá ser acompanhado de catálogo, ficha técnica, folder, documento do fabricante ou declaração técnica assinada pelo fornecedor, admitida diligência da Administração para esclarecer ou confirmar as informações apresentadas, sem inclusão posterior de requisito material ausente na proposta.

4.13.4 - A Coordenadoria de Cerimonial e Eventos avaliará a documentação exclusivamente pelos critérios objetivos previstos na tabela do item 1.2 e no item 3.7, observadas as referências visuais constantes dos itens 3.14 e 3.15 e as regras de equivalência estabelecidas no item 3.16, vedada a rejeição fundada apenas em preferência estética subjetiva ou em divergência meramente ornamental.

4.13.5 - Será desclassificada a proposta quando:

- a) A documentação exigida nos itens 4.13.2 e 4.13.3 não for apresentada no prazo estabelecido;
- b) A documentação apresentada não contiver elementos suficientes para permitir a verificação objetiva da conformidade dos mobiliários ofertados com as especificações e referências constantes deste Termo de Referência; ou
- c) A documentação apresentada demonstrar que o mobiliário ofertado não atende às especificações mínimas estabelecidas neste Termo de Referência.

4.13.6 - O resultado da avaliação será formalizado em relatório técnico da Coordenadoria de Cerimonial e Eventos.

4.14 - Do agrupamento dos itens:

4.14.1 - O agrupamento dos itens em Grupo Único decorre da necessidade de padronização da execução contratual e da integração logística entre os diversos mobiliários utilizados em cada evento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

4.14.2 - A contratação em Grupo Único proporciona maior eficiência operacional, reduz custos logísticos, facilita a fiscalização contratual e evita incompatibilidades de montagem entre fornecedores distintos. A medida observa os princípios da economicidade, eficiência e vantagem previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.14.3 - O parcelamento por adjudicação individual dos itens não se mostra tecnicamente ou economicamente vantajoso, pois um mesmo evento poderá demandar simultaneamente diferentes espécies e modelos de mobiliários, de forma que a contratação de fornecedores distintos para atendimento da mesma Ordem de Serviço multiplicaria operações de transporte, carga, descarga, montagem, desmontagem e retirada, aumentaria a necessidade de coordenação entre prestadores e ampliaria os riscos de atrasos, incompatibilidade de montagem, divergência de padrões e dificuldade de atribuição de responsabilidade por falhas de execução.

4.14.4 - A concentração dos itens em Grupo Único assegura unidade de responsabilidade operacional para cada evento, sincronização das etapas de entrega, montagem, posicionamento, desmontagem e retirada, uniformidade na interlocução com a fiscalização e racionalização dos custos logísticos, sem eliminar o controle individualizado dos preços, uma vez que a proposta deverá conter preço unitário para cada item e a Contratante somente remunerará os quantitativos efetivamente solicitados e executados.

4.14.5 - A adoção do Grupo Único, portanto, decorre de justificativa técnica e econômica vinculada às características concretas da execução e não de mera conveniência administrativa, mostrando-se compatível com os princípios da eficiência, economicidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.14.6 - A adoção do Grupo Único fica condicionada à confirmação, no Estudo Técnico Preliminar e na pesquisa de mercado, de que existe número suficiente de fornecedores aptos a ofertar integralmente o grupo e de que os ganhos logísticos e de gestão superam eventual redução da competitividade; se a instrução processual não confirmar essas premissas, o objeto deverá ser parcelado em lotes funcionalmente autônomos antes da divulgação do edital.

4.15 - Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

4.15.1 - A vedação justifica-se pela natureza comum do objeto, pela ampla oferta de empresas especializadas no mercado e pela necessidade de centralização das responsabilidades contratuais em um único fornecedor, favorecendo a gestão, a fiscalização e a execução uniforme dos serviços.

4.15.2 - A execução do objeto não exige conjugação extraordinária de capacidade técnica, operacional ou econômico-financeira entre diferentes empresas, tratando-se de serviço comum e amplamente disponível no mercado, razão pela qual a participação em consórcio não agregaria capacidade necessária à execução e, em contrapartida, acrescentaria complexidade à definição e fiscalização das responsabilidades dos integrantes, sem benefício proporcional para a Contratante.

4.15.3 - A vedação à participação em consórcio somente permanecerá se a pesquisa de mercado confirmar a existência de pluralidade suficiente de empresas capazes de executar integralmente o Grupo Único; ausente essa confirmação, a Administração deverá reavaliar a vedação ou promover o parcelamento do objeto antes da divulgação do edital.

4.16 - Da participação de cooperativas:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

4.16.1 - Será admitida a participação de sociedades cooperativas, desde que a constituição e o funcionamento da cooperativa, a forma de execução do objeto e a atuação de seus cooperados sejam compatíveis com a legislação específica e atendam integralmente aos requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

4.16.2 - A participação de cooperativa não afastará a exigência de comprovação da capacidade técnica, da disponibilidade dos mobiliários e da estrutura logística necessária ao cumprimento integral das Ordens de Serviço, nem autorizará modelo de execução incompatível com a organização cooperativista ou que implique subordinação direta de cooperados à Contratante.

4.17 - Dos critérios de sustentabilidade:

4.17.1 - Incidem sobre a contratação critérios de sustentabilidade compatíveis com a natureza do objeto, considerados os princípios do desenvolvimento nacional sustentável e as orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, especialmente quanto à reutilização de bens, à redução da geração de resíduos, à destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente produzidos e à preservação das condições de acessibilidade nos ambientes de execução.

4.17.2 - Os mobiliários disponibilizados deverão ser reutilizáveis, duráveis e mantidos em adequado estado de conservação, limpeza e funcionamento durante a execução contratual, favorecendo o prolongamento de sua vida útil e evitando substituições e descartes desnecessários.

4.17.3 - A Contratada deverá reduzir a utilização de embalagens e materiais descartáveis nas operações de transporte e proteção dos mobiliários, utilizando, sempre que tecnicamente viável, materiais reutilizáveis ou passíveis de reciclagem.

4.17.4 - Os resíduos eventualmente gerados nas atividades de transporte, desembalagem, montagem e desmontagem deverão ser recolhidos pela Contratada imediatamente após a conclusão dos serviços e receber destinação ambientalmente adequada, observada a Lei nº 12.305/2010 e a regulamentação pertinente, sendo vedado seu abandono nos locais dos eventos.

4.17.5 - O posicionamento dos mobiliários deverá preservar as rotas de circulação, os acessos e as condições de utilização dos ambientes por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, sem obstrução indevida de passagens, acessos ou demais elementos destinados à acessibilidade.

4.17.6 - Não será exigida certificação ambiental específica como requisito de habilitação, por não se mostrar necessária ou proporcional à natureza do serviço de locação ora contratado, sem prejuízo do cumprimento obrigatório das práticas de sustentabilidade estabelecidas nos subitens anteriores.

5 - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada, sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço pelo Crea-GO, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2 - A Ordem de Serviço será encaminhada à Contratada com antecedência mínima, em relação ao início da montagem, de **5 (cinco) dias úteis** para eventos na sede do Crea-GO ou em outro local da Região Metropolitana de Goiânia e de **10 (dez) dias úteis** para eventos nos demais municípios do Estado de Goiás, e conterá, no mínimo:

5.2.1 - Data do evento;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

5.2.2 - Local da prestação dos serviços;

5.2.3 - Horários de entrega, montagem, desmontagem e retirada;

5.2.4 - Relação dos mobiliários solicitados;

5.2.5 - Quantitativos;

5.2.6 - Layout ou orientações para posicionamento dos mobiliários, quando necessário;

5.2.7 - Responsável pelo acompanhamento da execução;

5.2.8 - Demais informações necessárias à perfeita execução dos serviços.

5.3 - A Contratada deverá confirmar o recebimento da Ordem de Serviço em até **1 (um) dia útil**, informando responsável pelo atendimento da demanda e disponibilizando contato para comunicação direta com a fiscalização.

5.4 - Os mobiliários deverão ser entregues montados, posicionados, limpos, higienizados, completos e em perfeitas condições de utilização, observando rigorosamente os horários estabelecidos pela Administração.

5.5 - A Contratada será integralmente responsável por:

5.5.1 - Separação dos mobiliários;

5.5.2 - Transporte;

5.5.3 - Carga e descarga;

5.5.4 - Montagem;

5.5.5 - Posicionamento conforme orientação da fiscalização;

5.5.6 - Ajustes necessários durante a montagem;

5.5.7 - Desmontagem;

5.5.8 - Retirada dos mobiliários;

5.5.9 - Limpeza dos resíduos decorrentes da montagem e desmontagem.

5.6 - Todos os equipamentos, ferramentas, materiais auxiliares, veículos, mão de obra, insumos e demais recursos necessários à execução contratual serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

5.7 - Local de execução:

5.7.1 - A prestação dos serviços ocorrerá na sede do Crea-GO, em outros locais da Região Metropolitana de Goiânia ou nos demais municípios do Estado de Goiás, conforme definido pela Administração na respectiva Ordem de Serviço.

5.7.2 - Para os serviços executados na sede do Crea-GO ou em qualquer localidade integrante da Região Metropolitana de Goiânia - RMG, os preços contratados deverão contemplar integralmente todos os custos relacionados ao transporte, frete, combustível, pedágio, deslocamento, carga, descarga, montagem, desmontagem, mobilização e desmobilização dos mobiliários. Para os serviços realizados fora da RMG, deverão ser observadas as regras específicas de frete e subcontratação estabelecidas nos itens 2.11, 3.11, 3.12 e 4.10 deste Termo de Referência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

5.7.3 - Não será devido qualquer pagamento adicional em razão da execução dos serviços na sede do Crea-GO ou em qualquer outro local situado na Região Metropolitana de Goiânia – RMG. Para os serviços realizados fora da RMG, aplicar-se-ão as regras específicas previstas nos itens 2.11, 3.11, 3.12 e 4.10 deste Termo de Referência.

5.8 - Prazos:

5.8.1 - Salvo disposição diversa constante da Ordem de Serviço:

- a) Os mobiliários deverão estar completamente montados antes do horário definido para início do evento;
- b) A desmontagem somente poderá ocorrer após autorização da fiscalização;
- c) A retirada deverá ocorrer dentro do prazo estabelecido pela administração, evitando interferências nas atividades do local.

5.9 - Qualidade dos Mobiliários:

5.9.1 - Os mobiliários deverão apresentar:

- a) Perfeito estado de conservação;
- b) Estabilidade estrutural;
- c) Acabamento uniforme;
- d) Limpeza e higienização;
- e) Ausência de rachaduras, ferrugem, deformações, manchas, rasgos ou defeitos;
- f) Padrão estético compatível com eventos institucionais.

5.10 - Todos os mobiliários deverão possuir proteção adequada nos pés, tais como sapatas, ponteiros, feltros ou dispositivos equivalentes, em perfeito estado de conservação, de forma a evitar riscos, danos ou marcas em pisos e revestimentos dos locais de realização dos eventos, bem como reduzir ruídos durante sua movimentação.

5.11 - Mesas, aparadores, bistrôs e demais estruturas destinadas ao apoio de materiais, alimentos, bebidas, louças, equipamentos ou objetos decorativos deverão possuir resistência suficiente para suportar as cargas normalmente aplicadas durante a realização dos eventos.

5.12 - Da substituição excepcional de mobiliários

5.12.1 - Excepcionalmente, quando fato superveniente devidamente justificado e comprovado tornar indisponível o modelo de mobiliário previsto para atendimento da Ordem de Serviço, a Contratada poderá solicitar sua substituição por outro modelo equivalente ou de padrão superior, desde que observados os requisitos estabelecidos nos subitens seguintes e obtida prévia autorização da fiscalização.

5.12.2 - Fica o Fiscal do Contrato autorizado a aprovar a substituição do modelo de mobiliário originalmente previsto na Ordem de Serviço, desde que o item substituto pertença à mesma categoria ou tipo de mobiliário, possua finalidade e funcionalidade equivalentes e apresente padrão de qualidade, conservação, resistência, segurança e acabamento igual ou superior ao originalmente solicitado.

5.12.3 - A substituição deverá preservar integralmente o quantitativo estabelecido na Ordem de Serviço, não sendo admitida a redução do número de unidades solicitadas em razão da troca do modelo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

5.12.4 - A autorização para substituição não implicará alteração do objeto contratado, modificação dos quantitativos, reequilíbrio econômico-financeiro ou qualquer acréscimo no valor devido pela Administração, devendo ser mantido, para fins de faturamento, o valor correspondente ao item originalmente solicitado na Ordem de Serviço.

5.12.5 - A autorização concedida pelo Fiscal terá caráter específico para a respectiva Ordem de Serviço e será formalmente registrada nos autos ou nos instrumentos de acompanhamento da execução contratual, não constituindo alteração permanente das especificações do Termo de Referência ou do Contrato.

5.12.6 - Não será admitida a substituição por mobiliário de categoria, finalidade ou funcionalidade distinta daquela originalmente solicitada, nem por item de padrão técnico, estrutural ou estético inferior, cabendo ao Fiscal do Contrato rejeitar o modelo proposto quando verificar prejuízo à organização, à padronização, à segurança ou à adequada execução do evento.

5.12.7 - A substituição dependerá de prévia solicitação da Contratada, devidamente acompanhada das informações, especificações e, quando necessário, registros fotográficos do mobiliário proposto em substituição, devendo ser submetida à análise e à expressa autorização do Fiscal do Contrato antes da entrega ou montagem dos itens.

5.12.8 - As mesas, aparadores e demais estruturas de apoio deverão apresentar resistência e estabilidade suficientes para suportar alimentos, louças, utensílios, equipamentos, peças decorativas e demais materiais normalmente utilizados nos eventos, sem comprometimento da estrutura ou risco aos participantes.

5.12.9 - A substituição deverá ser formalmente registrada pela fiscalização para fins de acompanhamento contratual.

5.13 - Equipe técnica:

5.13.1 - A Contratada deverá disponibilizar equipe suficiente para execução simultânea das atividades de transporte, montagem, posicionamento, desmontagem e retirada dos mobiliários.

5.14 - Todos os empregados deverão apresentar-se uniformizados, utilizando crachá de identificação quando solicitado pelo Crea-GO e observando conduta compatível com o ambiente institucional.

5.15 - A Contratada será responsável pela substituição imediata de qualquer profissional cuja atuação seja considerada inadequada pela fiscalização.

5.16 - Segurança da execução:

5.16.1 - Durante a montagem e desmontagem deverão ser adotadas todas as medidas necessárias para preservar:

- a) A integridade dos participantes;
- b) O patrimônio do Crea-GO;
- c) Os imóveis utilizados;
- d) Os equipamentos existentes;
- e) A circulação segura de pessoas.

5.17 - A Contratada responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Contrato, devendo reparar ou indenizar os prejuízos comprovados, sem prejuízo das sanções cabíveis; a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

5.18 - Da verificação de conformidade anterior ao evento:

5.18.1 - Após a conclusão da montagem e do posicionamento dos mobiliários e antes do horário previsto para início do evento, a fiscalização realizará verificação de conformidade dos itens disponibilizados, abrangendo, no mínimo, os quantitativos solicitados, os modelos ou equivalentes previamente admitidos, as condições de conservação, limpeza, higienização, estabilidade, segurança, acabamento, montagem e posicionamento.

5.18.2 - A verificação prevista no subitem anterior possui natureza operacional e destina-se a assegurar que os mobiliários estejam aptos à utilização no evento, não se confundindo com os recebimentos provisório e definitivo da prestação contratual, disciplinados no item 9 deste Termo de Referência.

5.18.3 - O mobiliário que estiver em desacordo com as especificações deste Termo de Referência ou da correspondente Ordem de Serviço será rejeitado pela fiscalização e deverá ser imediatamente retirado, corrigido ou substituído pela Contratada, conforme a natureza da não conformidade.

5.18.4 - O Crea-GO não aceitará a execução incompleta da respectiva Ordem de Serviço, quantitativos inferiores aos solicitados, mobiliários sem condições adequadas de utilização ou itens que não atendam aos requisitos de qualidade, segurança, conservação e apresentação previstos neste Termo de Referência.

5.18.5 - As desconformidades identificadas antes do início do evento deverão ser corrigidas, refeitas, substituídas ou complementadas pela Contratada no prazo máximo de **2 (duas) horas** contado da notificação da fiscalização e, em qualquer hipótese, em tempo suficiente para que os mobiliários estejam integralmente disponíveis e regulares antes do horário estabelecido para início do evento, sem prejuízo do registro da ocorrência e da aplicação das glosas e sanções cabíveis.

5.19 - No caso de alteração ou reagendamento do evento, o Crea-GO informará a Contratada, no prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis que antecedem o evento.

5.19.1 - Excepcionalmente, o prazo previsto no item 5.19 poderá ser reduzido quando a alteração, o reagendamento ou a postergação do evento decorrer de fato superveniente devidamente justificado, caso fortuito, força maior, determinação de autoridade competente ou circunstância alheia ao controle da Contratante que torne a realização do evento, nas condições originalmente previstas, imprudente, ilegal, impraticável ou impossível, devendo a Contratada ser comunicada tão logo a circunstância seja conhecida pela Contratante.

5.19.2 - Na hipótese do item 5.19.1, eventual repercussão econômico-financeira extraordinária, diretamente decorrente da alteração determinada pela Contratante e devidamente comprovada pela Contratada, será analisada nos termos da legislação aplicável ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, quando ultrapassar os riscos ordinariamente inerentes à execução do objeto.

5.19.3 - O cancelamento ou o reagendamento comunicado com antecedência mínima de **2 (dois) dias úteis** não ensejará pagamento quando não houver mobilização nem custos diretos, comprovados e não recuperáveis já incorridos pela Contratada.

5.19.4 - Quando a comunicação ocorrer em prazo inferior ou após o início da mobilização, a Contratada poderá requerer o ressarcimento exclusivamente dos custos diretos, comprovados e não recuperáveis efetivamente incorridos, condicionado ao reconhecimento motivado da Administração, excluídos lucros cessantes, custo de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

oportunidade, margem de lucro e despesas ordinárias recuperáveis, sem prejuízo do pagamento pelos serviços efetivamente prestados e recebidos.

5.19.5 - Não haverá ressarcimento quando o cancelamento ou o reagendamento decorrer de fato imputável à Contratada ou quando os custos puderem ser razoavelmente evitados ou recuperados.

5.20 - Constatada qualquer irregularidade, a fiscalização poderá determinar:

5.20.1 - Substituição do mobiliário;

5.20.2 - Reposicionamento;

5.20.3 - Nova montagem;

5.20.4 - Complementação dos quantitativos;

5.20.5 - Correção de qualquer não conformidade identificada.

6 - DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

6.1 - A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por Gestor e Fiscal(is) do Contrato formalmente designados pelo Crea-GO, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da regulamentação interna aplicável. A execução do Contrato deverá ser realizada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.1 - Compete ao Gestor do Contrato coordenar aspectos administrativos da execução, consolidar as informações produzidas pela fiscalização e encaminhar providências relativas a pagamento, prorrogação, alteração contratual, reajuste, aplicação de sanções, extinção contratual e demais medidas pertinentes, quando cabível.

6.1.2 - Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar os aspectos técnicos, funcionais, operacionais e materiais da execução, verificar a conformidade das entregas, registrar ocorrências, exigir correções, subsidiar o recebimento do objeto e comunicar tempestivamente ao Gestor do Contrato qualquer situação que demande providência superior.

6.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante registro formal por apostilamento, quando cabível.

6.3 - O Fiscal do Contrato anotar em registro próprio, físico ou eletrônico, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, inclusive atrasos, falhas, vícios, intercorrências, notificações, pedidos de correção, respostas da Contratada e medidas adotadas, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.3.1 - O Fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.4 - A Contratada deverá manter preposto aceito pela Contratante para representá-la na execução do Contrato e atuar como interlocutor formal perante a Administração durante toda a vigência contratual.

6.4.1 - A indicação ou a manutenção do preposto poderá ser recusada pela Contratante, desde que devidamente justificada, devendo a Contratada designar outro para o exercício da atividade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

6.4.2 - Considerando a natureza sob demanda do objeto, não se exige a permanência física e contínua do preposto no local de execução, bastando que esteja permanentemente acessível e apto ao pronto atendimento das demandas da Contratante, inclusive por meios eletrônicos e telefônicos, sem prejuízo de comparecimento presencial quando convocado.

6.5 - A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, complementar ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, inadequações ou desconformidades resultantes de sua execução, observados os prazos fixados neste Termo de Referência e pela fiscalização.

6.6 - A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

6.7 - Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

6.8 - A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do Contrato.

6.9 - As comunicações entre a Contratante e a Contratada deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, inclusive por meio eletrônico com comprovação de envio e recebimento, sempre que a formalização se mostrar necessária à rastreabilidade, à segurança jurídica, à instrução processual ou ao adequado acompanhamento da execução contratual.

6.10 - O Gestor do Contrato poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, sempre que a regular execução contratual, a correção de falhas, o atendimento de exigências da fiscalização ou a preservação do interesse público assim exigirem.

6.11 - Após a assinatura do Contrato, a Contratante convocará o representante da Contratada para reunião inicial de alinhamento e apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias de execução do objeto, do método de aferição dos resultados, dos prazos de entrega, das rotinas de comunicação e das sanções aplicáveis, dentre outros aspectos relevantes à gestão contratual.

6.11.1 - A gestão do Contrato deverá privilegiar a atuação preventiva, a pronta correção de falhas, o registro dos eventos relevantes, a tomada de decisão motivada e a preservação do interesse público durante toda a execução.

6.11.2 - Constituem providências especiais de gestão do Contrato:

a) Emissão de Ordem de Serviço para cada demanda, contendo, no mínimo, o local de realização do evento, data, horários de montagem e desmontagem, relação dos mobiliários, quantitativos e demais orientações necessárias à perfeita execução do objeto;

b) Acompanhamento da execução contratual pela Coordenadoria de Cerimonial e Eventos, verificando o cumprimento das especificações da Ordem de Serviço, dos prazos estabelecidos e da correta montagem, posicionamento e retirada dos mobiliários;

c) Conferência dos quantitativos, modelos e especificações dos mobiliários efetivamente disponibilizados, verificando sua conformidade com a Ordem de Serviço e com as exigências deste Termo de Referência;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

d) Verificação das condições de conservação, limpeza, estabilidade, segurança e acabamento dos mobiliários disponibilizados, bem como da necessidade de substituição imediata daqueles que apresentem avarias, defeitos ou estejam em desacordo com as especificações contratuais;

e) Registro das ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual, incluindo atrasos na entrega, montagem ou retirada, substituições de mobiliários autorizadas pela fiscalização, não conformidades identificadas, determinações expedidas à Contratada e demais fatos que possam impactar a qualidade da prestação dos serviços ou a execução do Contrato.

6.11.3 - Na hipótese de eventual prorrogação contratual, caberá ao Gestor do Contrato instruir previamente os autos com manifestação técnica e administrativa quanto à manutenção da necessidade da contratação, à vantajosidade da prorrogação, à regularidade da execução contratual, à concordância da Contratada, à disponibilidade orçamentária e ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

6.12 - Antes de cada pagamento, a Contratante verificará a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sem prejuízo de outras verificações compatíveis com o objeto.

6.12.1 - Quando a verificação não puder ser realizada diretamente por consulta a sistemas oficiais ou cadastros eletrônicos, a Contratada deverá apresentar, no mínimo, os seguintes documentos válidos:

- a)** Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive quanto às contribuições previdenciárias, quando cabível;
- b)** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- c)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa;
- d)** Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual ou Municipal, quando exigível em razão da natureza do objeto ou da atividade da Contratada; e
- e)** Outros documentos de regularidade ou de manutenção das condições contratuais expressamente exigidos neste Termo de Referência.

7 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 - A medição refletirá a efetiva execução do objeto, vedado o pagamento por mera expectativa de cumprimento, por atividade não realizada, por entrega não validada ou por prestação em desacordo com as condições pactuadas.

7.2 - Forma de pagamento:

7.2.1 - O pagamento será realizado de acordo com os quantitativos efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, observados os preços unitários registrados na proposta vencedora e no Contrato, acrescidos, quando cabível, do valor do frete apurado na forma dos itens 2.11, 3.11 e 3.12 deste Termo de Referência.

7.2.2 - O valor contratado remunerará integralmente a execução do objeto, abrangendo todos os custos diretos e indiretos necessários à prestação dos serviços, incluindo mão de obra, equipamentos, transporte, alimentação, tributos, encargos sociais, previdenciários, fiscais, deslocamentos e quaisquer outras despesas necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais, ressalvado exclusivamente o frete devido na execução da prestação dos serviços pela própria Contratada fora da Região Metropolitana de Goiânia – RMG, calculado e pago



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

conforme os itens 2.11, 3.11 e 3.12, observado o subitem 4.10.9. Na hipótese de subcontratação da prestação dos serviços prevista na alínea “b” do subitem 4.10.1, não será devido qualquer pagamento adicional de frete, transporte ou deslocamento.

7.2.3 - Para fins de medição e faturamento, será adotado período mensal, compreendendo as Ordens de Serviço integralmente concluídas no respectivo mês civil, observados os correspondentes recebimentos provisórios e definitivos.

7.2.4 - O demonstrativo de medição discriminará, por Ordem de Serviço, os mobiliários efetivamente executados e aprovados, seus quantitativos e preços unitários e, quando devido, o valor do frete, com referência à respectiva memória de cálculo. Nas Ordens de Serviço atendidas mediante subcontratação da prestação dos serviços, na forma da alínea “b” do subitem 4.10.1, será registrada essa condição, sem inclusão de frete adicional.

7.2.5 - Os valores pagos pelos mobiliários e pelo frete serão registrados no acompanhamento financeiro do Contrato, de forma discriminada e consolidada, para controle da despesa e do saldo contratual. A verificação do saldo e da cobertura orçamentária para emissão das Ordens de Serviço considerará também o frete devido, quando cabível.

7.3 - O pagamento ficará vinculado ao evento de execução definido como marco de pagamento, vedadas previsões genéricas ou dissociadas do resultado efetivamente entregue ou prestado.

7.4 - Marco para pagamento:

7.4.1 - Constitui marco para pagamento e para fins de medição, em relação aos serviços realizados no período de faturamento:

- a) O atendimento aos quantitativos solicitados;
- b) A conformidade dos modelos fornecidos;
- c) As condições de conservação, limpeza, estabilidade e acabamento dos mobiliários;
- d) O cumprimento dos horários de entrega, montagem e retirada;
- e) A correta execução dos serviços de transporte, montagem, posicionamento, desmontagem e retirada;
- f) O cumprimento das demais obrigações previstas neste termo de referência.

7.5 - Constatada execução parcial, falha, indisponibilidade, atraso, desconformidade ou desempenho inferior ao mínimo exigido, a fiscalização poderá propor glosa proporcional, rejeição total ou parcial do objeto, suspensão do atesto ou outra medida compatível com a extensão da falha verificada, observados o contraditório, a proporcionalidade e a motivação.

7.6 - O recebimento provisório de cada Ordem de Serviço ocorrerá no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da conclusão integral dos serviços correspondentes, compreendidas, quando aplicáveis, a desmontagem, a retirada dos mobiliários, a desmobilização e a limpeza dos resíduos decorrentes da execução.

7.6.1 - O recebimento provisório será realizado pelo Fiscal do Contrato ou pelos Fiscais competentes e formalizado mediante termo detalhado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca do cumprimento das exigências técnicas e das obrigações relacionadas à Ordem de Serviço, inclusive quanto aos quantitativos executados, prazos,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

qualidade dos mobiliários, montagem, posicionamento, desmontagem, retirada e ocorrências verificadas durante a execução.

7.6.2 - Para efeito do recebimento provisório de cada Ordem de Serviço, o Fiscal do Contrato apurará o resultado da execução do objeto, inclusive quanto à quantidade dos itens de mobiliário solicitados, ao cumprimento dos prazos, à conformidade dos modelos disponibilizados, à qualidade da prestação e às ocorrências registradas durante o evento, fazendo constar suas conclusões do termo detalhado e dos documentos de fiscalização que serão encaminhados ao Gestor do Contrato.

7.6.3 - No prazo previsto para o recebimento provisório, cada Fiscal do Contrato ou a equipe de fiscalização deverá elaborar relatório circunstanciado, em consonância com suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução contratual e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao Gestor do Contrato para fins de recebimento definitivo.

7.6.4 - Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do Contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa, bem como os demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao Gestor do Contrato para recebimento definitivo.

7.7 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, da Ordem de Serviço ou da proposta da Contratada. Quando a desconformidade for materialmente sanável sem perda da utilidade da prestação, a Contratada deverá corrigi-la, refazê-la, substituí-la, complementá-la ou regularizá-la, às suas expensas, no prazo de **1 (um) dia útil** contado da notificação, ressalvado o prazo específico previsto no item 5.18.5 para irregularidades identificadas antes do início do evento. Quando, em razão da natureza da falha ou do encerramento do evento, não for possível o saneamento útil da prestação, a ocorrência será registrada para fins de medição, glosa, apuração de inadimplemento e aplicação das sanções cabíveis, não descaracterizando o descumprimento eventual correção posterior.

7.8 - O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento, pelo Gestor do Contrato ou por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, dos termos de recebimento provisório e dos demais documentos de fiscalização relativos aos serviços incluídos no respectivo período de faturamento, após a verificação do cumprimento integral das obrigações previstas nas correspondentes Ordens de Serviço e a comprovação do atendimento das exigências contratuais, mediante termo detalhado.

7.8.1 - Para efeito de recebimento definitivo, deverá ser realizada análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, deverão ser indicadas, por escrito, as pendências a serem corrigidas pela Contratada.

7.8.2 - Havendo falhas, vícios, defeitos, inadequações ou não conformidades sanáveis que impeçam o recebimento definitivo, este ficará condicionado à integral correção pela Contratada, ficando suspensa a contagem do prazo para recebimento definitivo entre a notificação da irregularidade e a comprovação de sua regularização, sem prejuízo das demais consequências contratuais e legais cabíveis.

7.9 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil e contratual da Contratada pela perfeita execução do objeto, nem a responsabilidade decorrente de vícios, defeitos, incorreções, inconsistências, omissões, falhas de execução ou irregularidades posteriormente constatadas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

7.10 - A emissão da nota fiscal/fatura será precedida do recebimento definitivo dos serviços medidos no período de faturamento, observado o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.10.1 - Quando houver glosa parcial do objeto, a Contratante comunicará a Contratada para que emita a nota fiscal/fatura com o valor exato dimensionado após a dedução correspondente.

7.11 - O pagamento ficará condicionado:

7.11.1 - Ao recebimento do objeto na forma contratualmente prevista;

7.11.2 - Ao atesto da nota fiscal/fatura; e

7.11.3 - À regular liquidação da despesa;

7.12 - Antes de cada pagamento, a Contratante realizará as verificações necessárias à confirmação da regular execução contratual e à inexistência de impedimento jurídico ou administrativo ao pagamento, inclusive quanto à manutenção das condições exigidas para a contratação, quando aplicável.

7.12.1 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, o Crea-GO deverá realizar consulta para:

a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação; e

b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, quando cabível.

7.13 - O setor competente para proceder ao pagamento deverá verificar se a nota fiscal/fatura contém os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.13.1 - A data da emissão;

7.13.2 - Os dados do Contrato e da Contratante;

7.13.3 - A descrição do objeto contratado;

7.13.4 - O período a que se refere a cobrança, quando cabível;

7.13.5 - O valor a pagar; e

7.13.6 - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.14 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando ônus para a Contratante.

7.15 - Constatando-se irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente manifestação.

7.15.1 - O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

7.15.2 - Não havendo regularização ou sendo a manifestação considerada improcedente, a Contratante adotará as providências cabíveis no âmbito do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

7.15.3 - A perda superveniente de condição de habilitação ou a irregularidade fiscal, por si só, não autoriza a retenção do pagamento devido por objeto regularmente executado e recebido, sem prejuízo da notificação para regularização e da apuração das medidas administrativas, sancionatórias ou de extinção contratual cabíveis.

7.16 - Os prazos para liquidação e pagamento observarão o seguinte:

7.16.1 - Até **15 (quinze) dias úteis** para a liquidação da despesa, contados do recebimento da nota fiscal/fatura ou de instrumento de cobrança equivalente pela Contratante;

7.16.2 - Até **15 (quinze) dias úteis** para pagamento, contados da liquidação da despesa.

7.17 - A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação exigível na forma deste Termo de Referência, quando não for possível a verificação direta pela Administração.

7.18 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.19 - Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta ou na cobrança apresentada, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.20 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção quanto aos impostos e às contribuições abrangidos por esse regime, desde que apresente comprovação oficial válida. Não apresentada a comprovação, serão efetuadas as retenções previstas na legislação, sem suspensão do pagamento da parcela líquida regularmente devida.

7.21 - Das Glosas:

7.21.1 - A Administração poderá promover glosas proporcionais nos pagamentos quando constatadas falhas na execução contratual, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Contrato.

7.22 - Poderão ensejar glosa, entre outras hipóteses:

7.22.1 - Constituem hipóteses de glosa proporcional, sem prejuízo de outras situações de inexecução objetivamente apuradas:

- a) Atraso injustificado na entrega, montagem ou retirada dos mobiliários;
- b) Fornecimento de quantitativos inferiores aos solicitados;
- c) Substituição de mobiliários sem autorização da fiscalização;
- d) Fornecimento de mobiliários em desacordo com as especificações técnicas;
- e) Mobiliários com defeitos, instabilidade, avarias ou condições inadequadas de utilização;
- f) Descumprimento dos horários estabelecidos na ordem de serviço;
- g) Falhas na montagem ou posicionamento dos mobiliários;
- h) Qualquer outra inexecução parcial das obrigações contratuais.

7.22.2 - As glosas observarão os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, limitando-se aos serviços não executados ou executados em desconformidade, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

7.22.3 - Quando a desconformidade corresponder à ausência, não disponibilização, rejeição ou inutilização de item individualmente mensurável, a glosa corresponderá ao preço unitário contratado do respectivo item multiplicado pela quantidade não executada, não disponibilizada ou rejeitada. As falhas que não possam ser objetivamente convertidas em quantidade ou parcela mensurável não ensejarão glosa arbitrária, sem prejuízo da apuração do inadimplemento e da aplicação das sanções cabíveis.

7.22.4 - No caso de controvérsia sobre dimensão, qualidade ou quantidade da execução, a parcela incontroversa será liberada no prazo previsto para pagamento, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

7.23 - Nenhum pagamento será efetuado por serviços não solicitados pela Administração ou executados sem prévia emissão da correspondente Ordem de Serviço.

7.24 - Não serão pagos em separado custos relativos a transporte, frete, combustível, pedágio, deslocamento, carga, descarga, montagem, desmontagem, mobilização ou desmobilização quando os serviços forem realizados na sede do Crea-GO ou em qualquer localidade integrante da Região Metropolitana de Goiânia – RMG, por estarem integralmente compreendidos nos preços unitários contratados. Para os serviços executados fora da RMG, será devido exclusivamente o frete nas hipóteses e segundo os critérios dos itens 2.11, 3.11 e 3.12, observado o subitem 4.10.9. Não será devido frete adicional quando houver subcontratação da prestação dos serviços prevista na alínea “b” do subitem 4.10.1.

7.25 - A substituição de mobiliário autorizada pela fiscalização por modelo equivalente ou superior, nos termos deste Termo de Referência, não implicará alteração dos preços contratados nem gerará direito à cobrança de valores adicionais.

7.26 - Os preços ofertados deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, seguros, transporte, logística, ferramentas, equipamentos, mão de obra e demais despesas inerentes à prestação dos serviços, ressalvado exclusivamente o frete devido nas hipóteses dos itens 2.11, 3.11 e 3.12, observado o subitem 4.10.9. Na hipótese de subcontratação da prestação dos serviços fora da RMG, prevista na alínea “b” do subitem 4.10.1, os respectivos custos serão de responsabilidade exclusiva da Contratada e não gerarão pagamento adicional pelo Crea-GO.

7.27 - Em caso de atraso de pagamento imputável à Contratante, o valor devido será atualizado monetariamente pela variação do INPC, calculada pro rata die entre o dia subsequente ao término do prazo de pagamento e a data do efetivo pagamento, não incidindo atualização sobre período de atraso causado pela Contratada.

8 - DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 - O valor total estimado da contratação é de **R\$ 178.831,74 (cento e setenta e oito mil, oitocentos e trinta e um reais e setenta e quatro centavos)**, correspondente aos mobiliários integrantes do Grupo Único, conforme os preços unitários e os quantitativos constantes da tabela do item 1.2 deste Termo de Referência e a pesquisa de preços que integra os autos. Os quantitativos estimados não constituem garantia de demanda ou de faturamento.

9 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta de recursos consignados no orçamento do Crea-GO para o exercício de 2026, conta nº 6.2.2.1.1.01.04.09.026 – Locação de Bens Móveis: Veículos, Máquinas,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

Equipamentos etc., observada a manifestação da Área de Contabilidade a respeito da disponibilidade ou previsão orçamentária necessária ao atendimento da contratação.

9.2 - As despesas relativas a exercícios financeiros subsequentes dependerão da inclusão dos recursos necessários nas respectivas leis orçamentárias anuais e da emissão dos correspondentes empenhos, vedada a execução de despesa sem a devida previsão orçamentária.

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Este Termo de Referência foi elaborado pela Coordenadoria de Cerimonial e Eventos, por intermédio dos servidores Matheus de Moraes e Silva e Abadilene Marques de Oliveira, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, e com a necessidade da Administração.

Goiânia, 28 de julho de 2026.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2026/2026

NOME/RAZÃO SOCIAL:			
ENDEREÇO:			
MUNICÍPIO:		ESTADO:	
CNPJ:		TELEFONE:	
E-MAIL:			
REPRESENTANTE LEGAL:			
CARGO/FUNÇÃO:			

DISCRIMINAÇÃO

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de mobiliários para eventos, sob demanda, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas no Edital e no Anexo I - Termo de Referência.

A presente proposta abrange integralmente os 52 (cinquenta e dois) itens integrantes do Grupo Único, observadas todas as condições, especificações, quantitativos, requisitos de execução e demais exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

Grupo único						
Item	Descrição	Móvel/Modelo	Unidade	Quant. Estimada	Valor proposto (R\$)	
					Unitário	Total
1	Mobiliário para Almoço/Jantar	Cadeira Paris Rústica	Unidade/evento	120	R\$ _____	R\$ _____
2	Mobiliário para Almoço/Jantar	Cadeira Real Classic	Unidade/evento	130	R\$ _____	R\$ _____
3	Mobiliário para Almoço/Jantar	Cadeira Gold Dourada	Unidade/evento	130	R\$ _____	R\$ _____
4	Mobiliário para Almoço/Jantar	Cadeira Dubai Montreal Dourada Veludo	Unidade/evento	120	R\$ _____	R\$ _____
5	Mobiliário para Almoço/Jantar	Cadeira Medeiros	Unidade/evento	126	R\$ _____	R\$ _____
6	Mobiliário para Almoço/Jantar	Cadeira Tesia Madeira	Unidade/evento	126	R\$ _____	R\$ _____
7	Mobiliário para Almoço/Jantar	Cadeira Tiffany Madeira	Unidade/evento	110	R\$ _____	R\$ _____
8	Mobiliário para Almoço/Jantar	Cadeira Bold Rústica	Unidade/evento	110	R\$ _____	R\$ _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

9	Mobiliário para Almoço/Jantar	Mesa Iron Quadrada de Espelho 1,60 m	Unidade/evento	18	R\$ _____	R\$ _____
10	Mobiliário para Almoço/Jantar	Mesa Iron Redonda Tampo de Espelho 1,60 m	Unidade/evento	12	R\$ _____	R\$ _____
11	Mobiliário para Almoço/Jantar	Mesa Pérola Pé de Escorpião 1,60 m	Unidade/evento	18	R\$ _____	R\$ _____
12	Mobiliário para Almoço/Jantar	Mesa Cone Madeira 1,60 m	Unidade/evento	18	R\$ _____	R\$ _____
13	Mobiliário para Almoço/Jantar	Mesa Redonda Rústica Ripada 1,60 m	Unidade/evento	18	R\$ _____	R\$ _____
14	Mobiliário para Almoço/Jantar	Mesa Provenci Redonda Rústica 1,60 m	Unidade/evento	12	R\$ _____	R\$ _____
15	Mobiliário para Almoço/Jantar	Mesa Iron Dourada Tampo de Vidro 1,60 m	Unidade/evento	12	R\$ _____	R\$ _____
16	Mobiliário para Almoço/Jantar	Mesa Iron Redonda Madeira 1,30 m	Unidade/evento	4	R\$ _____	R\$ _____
17	Mobiliário para Almoço/Jantar	Mesa Eiffel Tampo de Espelho 3,00 m x 1,20 m	Unidade/evento	4	R\$ _____	R\$ _____
18	Mobiliário para Almoço/Jantar	Mesa Iron Madeira 2,90 m x 1,10 m	Unidade/evento	4	R\$ _____	R\$ _____
19	Mobiliário para Almoço/Jantar	Mesa Madeira Base Ripada 2,90 m x 1,10 m	Unidade/evento	4	R\$ _____	R\$ _____
20	Mobiliário para Almoço/Jantar	Mesa Sinuosa com 02 tampos 4,00 m x 1,10 m	Unidade/evento	4	R\$ _____	R\$ _____
21	Mobiliário para Almoço/Jantar	Mesa inglesa Madeira Dourada 5,00 m x 1,20 m	Unidade/evento	4	R\$ _____	R\$ _____
22	Mobiliário para Almoço/Jantar	Bistrô Alto Dubai Dourado com Espelho 0,60 m X 1,03 m	Unidade/evento	8	R\$ _____	R\$ _____
23	Mobiliário para Almoço/Jantar	Bistrô Alto Maceió 0,60 m x 1,07 m	Unidade/evento	8	R\$ _____	R\$ _____
24	Mobiliário para Almoço/Jantar	Banqueta Vick Dourada	Unidade/evento	32	R\$ _____	R\$ _____
25	Mobiliário para Almoço/Jantar	Banqueta Maceió Rústica	Unidade/evento	32	R\$ _____	R\$ _____
26	Mobiliário para Almoço/Jantar	Aparador Dourado Gold 1,80 m x 0,60 m x 0,90 m	Unidade/evento	4	R\$ _____	R\$ _____
27	Mobiliário para Almoço/Jantar	Aparador de Madeira Veneza 1,60 m x 0,80 m x 1,00 m	Unidade/evento	4	R\$ _____	R\$ _____
28	Mobiliário para Almoço/Jantar	Mesa Harlem 1,80 m x 0,75 m x 0,50 m	Unidade/evento	4	R\$ _____	R\$ _____
29	Mobiliário para Almoço/Jantar	Aparador Marquesa 2,00 m x 0,75 m x 0,65 m	Unidade/evento	6	R\$ _____	R\$ _____
30	Mobiliário para Almoço/Jantar	Carrinho Aparador Rústico	Unidade/evento	4	R\$ _____	R\$ _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

31	Mobiliário para Almoço/Jantar	Carrinho Napoleão	Unidade/evento	4	R\$ _____	R\$ _____
32	Mobiliário para Almoço/Jantar	Sousplat realza em vidro transparente	Unidade/evento	120	R\$ _____	R\$ _____
33	Mobiliário para Almoço/Jantar	Sousplat azul-marinho de vidro	Unidade/evento	120	R\$ _____	R\$ _____
34	Mobiliário para Almoço/Jantar	Sousplat ratan	Unidade/evento	100	R\$ _____	R\$ _____
35	Mobiliário para Almoço/Jantar	Sousplat dourado imperial em polipropileno	Unidade/evento	100	R\$ _____	R\$ _____
36	Mobiliário para Almoço/Jantar	Sousplat branco com borda dourada em polipropileno	Unidade/evento	120	R\$ _____	R\$ _____
37	Mobiliário para Almoço/Jantar	Sousplat azul com borda dourada em polipropileno	Unidade/evento	100	R\$ _____	R\$ _____
38	Mobiliário para Almoço/Jantar	Sousplat verde-oliva em polipropileno	Unidade/evento	100	R\$ _____	R\$ _____
39	Mobiliário para Almoço/Jantar	Sousplat vermelho recortado em polipropileno	Unidade/evento	120	R\$ _____	R\$ _____
40	Mobiliário para Almoço/Jantar	Guardanapo em tecido cetim, 45 cm x 45 cm, cores variadas	Unidade/evento	1300	R\$ _____	R\$ _____
41	Mobiliário para coquetel	Bistrô Alto Marquesa: 1,00 m (altura) x 0,90 m (diâmetro)	Unidade/evento	40	R\$ _____	R\$ _____
42	Mobiliário para coquetel	Poltrona Capitonê em tecido bege	Unidade/evento	80	R\$ _____	R\$ _____
43	Mobiliário para coquetel	Bistrô Baixo Colonial, em madeira, com tampo redondo: 0,70 m (altura) x 0,90 m (diâmetro)	Unidade/evento	20	R\$ _____	R\$ _____
44	Mobiliário para coquetel	Aparador Andas: 0,76 m (altura) x 1,10 m (largura) x 0,45 m (profundidade)	Unidade/evento	6	R\$ _____	R\$ _____
45	Mobiliário para coquetel	Mesa Colonial de Saída: 1,16 m (largura) x 0,38 m (profundidade)	Unidade/evento	6	R\$ _____	R\$ _____
46	Mobiliário para coquetel	Cadeira Thonet	Unidade/evento	80	R\$ _____	R\$ _____
47	Mobiliário para coquetel	Bistrô Baixo Thonet	Unidade/evento	20	R\$ _____	R\$ _____
48	Mobiliário para coquetel	Banqueta Fitz creme	Unidade/evento	48	R\$ _____	R\$ _____
49	Mobiliário para coquetel	Bistrô ferro Capri dourado vidro	Unidade/evento	12	R\$ _____	R\$ _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

50	Mobiliário para coquetel	Cadeira Marquesa	Unidade/evento	80	R\$ _____	R\$ _____
51	Mobiliário para coquetel	Banqueta Marquesa	Unidade/evento	48	R\$ _____	R\$ _____
52	Mobiliário para coquetel	Bistrô Baixo Marquesa: 0,70 m (altura) × 0,90 m (largura) × 0,90 m (profundidade)	Unidade/evento	20	R\$ _____	R\$ _____
Valor total proposto para o Grupo Único:					R\$ _____	

Para fins de julgamento, o valor global proposto para o Grupo Único corresponderá à soma dos valores totais de todos os seus itens, calculados pela multiplicação dos preços unitários pelos respectivos quantitativos estimados, sem prejuízo da medição e do pagamento pelos quantitativos efetivamente solicitados, executados e recebidos.

Declaramos que os preços propostos contemplam todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, ressalvado exclusivamente o frete devido nas hipóteses dos itens 2.11, 3.11 e 3.12 do Termo de Referência, observado o subitem 4.10.9 do mesmo documento. Na hipótese de subcontratação da prestação dos serviços fora da RMG, prevista na alínea "b" do subitem 4.10.1 do Termo de Referência, os respectivos custos serão de nossa responsabilidade exclusiva e não gerarão pagamento adicional pelo Crea-GO.

Declaramos que os preços unitários contemplam todos os custos de transporte, frete, deslocamento, combustível, pedágio, carga, descarga, mobilização, desmobilização, montagem, posicionamento, desmontagem e retirada dos mobiliários quando os serviços forem executados na sede do Crea-GO ou em qualquer localidade integrante da Região Metropolitana de Goiânia - RMG, não sendo devida taxa de mobilização, faturamento mínimo ou qualquer remuneração adicional nessas localidades.

Os valores unitários e totais propostos estão expressos em moeda corrente nacional (R\$), com 2 (duas) casas decimais, observada a correspondência aritmética com os quantitativos estimados.

Declaramos que arcaremos com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos, preços, custos ou demais elementos de nossa proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto nas hipóteses legalmente admitidas de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

Declaramos, sob as penas da lei, que inexistem fatos supervenientes que possam nos tornar inabilitados para participar do certame, comprometendo-nos a comunicar prontamente à Administração qualquer alteração superveniente que comprometa as condições ora declaradas.

Reconhecemos e declaramos, por fim, que temos pleno conhecimento de todas as condições, exigências e cláusulas constantes do Edital e de seus Anexos, bem como da legislação aplicável à matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, e que os aceitamos de forma integral, irretroatável e sem quaisquer ressalvas.

A proposta abrange integralmente todos os itens do Grupo Único e observa os respectivos valores máximos aceitáveis definidos pela Contratante, conforme o Termo de Referência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

DADOS BANCÁRIOS

Banco: _____ N.º da agência: _____

Conta-Corrente Pessoa Jurídica: _____

VALIDADE DA PROPOSTA: A presente proposta terá validade de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data de sua apresentação no sistema eletrônico.

<Cidade>, ____ de _____ de 2026.

Nome:

Cargo:

Assinatura:

Carimbo CNPJ:

Assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ da empresa.

Quando não for sócio/diretor figurante dos estatutos sociais, apresentar respectiva procuração.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2026/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE
SI O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DE GOIÁS – CREA-GO E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

1 - DAS PARTES

Contratante: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás – Crea-GO, Autarquia Pública Federal, Art. 80 da Lei 5.194/66, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.619.022/0001-05, estabelecido à Rua 239, n.º 561, Setor Universitário, Goiânia-GO, CEP n.º 74.605-070, neste ato representado por seu Presidente, Engenheiro Lamartine Moreira Junior, brasileiro, casado, registro profissional no CREA n.º 7797/D-GO, CPF n.º XX3.195.7XX-XX, RG n.º 1967XXX – SSP-GO, residente e domiciliado nesta capital.

Contratada: _____

2 - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente Contrato decorre do Pregão Eletrônico nº 108/2026/2026, realizado em 17 de novembro de 2026, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 61944/2026, parte integrante do presente Contrato, regendo-o, no que for omissivo.

3 - DO OBJETO

3.1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de mobiliários para eventos, sob demanda, compreendendo o fornecimento, transporte, carga, descarga, montagem, instalação, posicionamento, desmontagem e retirada dos mobiliários, destinados ao atendimento das necessidades dos eventos institucionais promovidos ou apoiados pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás – Crea-GO, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Grupo único						
Item	Descrição	Móvel/Modelo	Unidade	Quant. Estimada	Valor contratado (R\$)	
					Unitário	Total
1	Mobiliário para Almoço/Jantar	Cadeira Paris Rústica	Unidade/evento	120	R\$ _____	R\$ _____
2	Mobiliário para Almoço/Jantar	Cadeira Real Classic	Unidade/evento	130	R\$ _____	R\$ _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

3	Mobiliário para Almoço/Jantar	Cadeira Gold Dourada	Unidade/evento	130	R\$ _____	R\$ _____
4	Mobiliário para Almoço/Jantar	Cadeira Dubai Montreal Dourada Veludo	Unidade/evento	120	R\$ _____	R\$ _____
5	Mobiliário para Almoço/Jantar	Cadeira Medeiros	Unidade/evento	126	R\$ _____	R\$ _____
6	Mobiliário para Almoço/Jantar	Cadeira Tesia Madeira	Unidade/evento	126	R\$ _____	R\$ _____
7	Mobiliário para Almoço/Jantar	Cadeira Tiffany Madeira	Unidade/evento	110	R\$ _____	R\$ _____
8	Mobiliário para Almoço/Jantar	Cadeira Bold Rústica	Unidade/evento	110	R\$ _____	R\$ _____
9	Mobiliário para Almoço/Jantar	Mesa Iron Quadrada de Espelho 1,60 m	Unidade/evento	18	R\$ _____	R\$ _____
10	Mobiliário para Almoço/Jantar	Mesa Iron Redonda Tampo de Espelho 1,60 m	Unidade/evento	12	R\$ _____	R\$ _____
11	Mobiliário para Almoço/Jantar	Mesa Pérola Pé de Escorpião 1,60 m	Unidade/evento	18	R\$ _____	R\$ _____
12	Mobiliário para Almoço/Jantar	Mesa Cone Madeira 1,60 m	Unidade/evento	18	R\$ _____	R\$ _____
13	Mobiliário para Almoço/Jantar	Mesa Redonda Rústica Ripada 1,60 m	Unidade/evento	18	R\$ _____	R\$ _____
14	Mobiliário para Almoço/Jantar	Mesa Provenci Redonda Rústica 1,60 m	Unidade/evento	12	R\$ _____	R\$ _____
15	Mobiliário para Almoço/Jantar	Mesa Iron Dourada Tampo de Vidro 1,60 m	Unidade/evento	12	R\$ _____	R\$ _____
16	Mobiliário para Almoço/Jantar	Mesa Iron Redonda Madeira 1,30 m	Unidade/evento	4	R\$ _____	R\$ _____
17	Mobiliário para Almoço/Jantar	Mesa Eiffel Tampo de Espelho 3,00 m x 1,20 m	Unidade/evento	4	R\$ _____	R\$ _____
18	Mobiliário para Almoço/Jantar	Mesa Iron Madeira 2,90 m x 1,10 m	Unidade/evento	4	R\$ _____	R\$ _____
19	Mobiliário para Almoço/Jantar	Mesa Madeira Base Ripada 2,90 m x 1,10 m	Unidade/evento	4	R\$ _____	R\$ _____
20	Mobiliário para Almoço/Jantar	Mesa Sinuosa com 02 tampos 4,00 m x 1,10 m	Unidade/evento	4	R\$ _____	R\$ _____
21	Mobiliário para Almoço/Jantar	Mesa inglesa Madeira Dourada 5,00 m x 1,20 m	Unidade/evento	4	R\$ _____	R\$ _____
22	Mobiliário para Almoço/Jantar	Bistrô Alto Dubai Dourado com Espelho 0,60 m X 1,03 m	Unidade/evento	8	R\$ _____	R\$ _____
23	Mobiliário para Almoço/Jantar	Bistrô Alto Maceió 0,60 m x 1,07 m	Unidade/evento	8	R\$ _____	R\$ _____
24	Mobiliário para Almoço/Jantar	Banqueta Vick Dourada	Unidade/evento	32	R\$ _____	R\$ _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

25	Mobiliário para Almoço/Jantar	Banqueta Maceió Rústica	Unidade/evento	32	R\$ _____	R\$ _____
26	Mobiliário para Almoço/Jantar	Aparador Dourado Gold 1,80 m x 0,60 m x 0,90 m	Unidade/evento	4	R\$ _____	R\$ _____
27	Mobiliário para Almoço/Jantar	Aparador de Madeira Veneza 1,60 m x 0,80 m x 1,00 m	Unidade/evento	4	R\$ _____	R\$ _____
28	Mobiliário para Almoço/Jantar	Mesa Harlem 1,80 m x 0,75 m x 0,50 m	Unidade/evento	4	R\$ _____	R\$ _____
29	Mobiliário para Almoço/Jantar	Aparador Marquesa 2,00 m x 0,75 m x 0,65 m	Unidade/evento	6	R\$ _____	R\$ _____
30	Mobiliário para Almoço/Jantar	Carrinho Aparador Rústico	Unidade/evento	4	R\$ _____	R\$ _____
31	Mobiliário para Almoço/Jantar	Carrinho Napoleão	Unidade/evento	4	R\$ _____	R\$ _____
32	Mobiliário para Almoço/Jantar	Sousplat realza em vidro transparente	Unidade/evento	120	R\$ _____	R\$ _____
33	Mobiliário para Almoço/Jantar	Sousplat azul-marinho de vidro	Unidade/evento	120	R\$ _____	R\$ _____
34	Mobiliário para Almoço/Jantar	Sousplat ratan	Unidade/evento	100	R\$ _____	R\$ _____
35	Mobiliário para Almoço/Jantar	Sousplat dourado imperial em polipropileno	Unidade/evento	100	R\$ _____	R\$ _____
36	Mobiliário para Almoço/Jantar	Sousplat branco com borda dourada em polipropileno	Unidade/evento	120	R\$ _____	R\$ _____
37	Mobiliário para Almoço/Jantar	Sousplat azul com borda dourada em polipropileno	Unidade/evento	100	R\$ _____	R\$ _____
38	Mobiliário para Almoço/Jantar	Sousplat verde-oliva em polipropileno	Unidade/evento	100	R\$ _____	R\$ _____
39	Mobiliário para Almoço/Jantar	Sousplat vermelho recortado em polipropileno	Unidade/evento	120	R\$ _____	R\$ _____
40	Mobiliário para Almoço/Jantar	Guardanapo em tecido cetim, 45 cm x 45 cm, cores variadas	Unidade/evento	1300	R\$ _____	R\$ _____
41	Mobiliário para coquetel	Bistrô Alto Marquesa: 1,00 m (altura) x 0,90 m (diâmetro)	Unidade/evento	40	R\$ _____	R\$ _____
42	Mobiliário para coquetel	Poltrona Capitonê em tecido bege	Unidade/evento	80	R\$ _____	R\$ _____
43	Mobiliário para coquetel	Bistrô Baixo Colonial, em madeira, com tampo redondo: 0,70 m (altura) x 0,90 m (diâmetro)	Unidade/evento	20	R\$ _____	R\$ _____
44	Mobiliário para coquetel	Aparador Andas: 0,76 m (altura) x 1,10 m (largura) x 0,45 m (profundidade)	Unidade/evento	6	R\$ _____	R\$ _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

45	Mobiliário para coquetel	Mesa Colonial de Saída: 1,16 m (largura) × 0,38 m (profundidade)	Unidade/evento	6	R\$ _____	R\$ _____
46	Mobiliário para coquetel	Cadeira Thonet	Unidade/evento	80	R\$ _____	R\$ _____
47	Mobiliário para coquetel	Bistrô Baixo Thonet	Unidade/evento	20	R\$ _____	R\$ _____
48	Mobiliário para coquetel	Banqueta Fitz creme	Unidade/evento	48	R\$ _____	R\$ _____
49	Mobiliário para coquetel	Bistrô ferro Capri dourado vidro	Unidade/evento	12	R\$ _____	R\$ _____
50	Mobiliário para coquetel	Cadeira Marquesa	Unidade/evento	80	R\$ _____	R\$ _____
51	Mobiliário para coquetel	Banqueta Marquesa	Unidade/evento	48	R\$ _____	R\$ _____
52	Mobiliário para coquetel	Bistrô Baixo Marquesa: 0,70 m (altura) × 0,90 m (largura) × 0,90 m (profundidade)	Unidade/evento	20	R\$ _____	R\$ _____
Valor total contratado dos mobiliários do Grupo Único					R\$ _____	

3.2 - O valor total estimado do Contrato é de R\$ _____ (_____), correspondente aos mobiliários integrantes do Grupo Único, conforme proposta vencedora adjudicada no Pregão Eletrônico nº 108/2026/2026, observado o detalhamento do Termo de Referência e o controle consolidado do saldo contratual.

3.2.1 - Para fins de medição e pagamento, a unidade/evento corresponde à disponibilização de 1 (uma) unidade do item de mobiliário para utilização em 1 (um) evento específico, compreendendo entrega, montagem, posicionamento, permanência durante o período indicado, desmontagem e retirada, conforme local, datas e horários definidos na respectiva Ordem de Serviço.

3.2.2 - Os quantitativos constantes da tabela representam a estimativa total de consumo durante a vigência contratual, não obrigando a Administração à sua utilização integral nem assegurando à Contratada demanda mínima, observados, em cada solicitação, os saldos quantitativos dos respectivos itens.

3.3 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

3.3.1 - O Termo de Referência;

3.3.2 - Todo o teor do Processo Administrativo da Contratante nº 61944/2026;

3.3.3 - O Edital da Licitação;

3.3.4 - A Proposta da Contratada;

3.3.5 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

4 - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 - O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do Contrato, por se tratar de serviço de natureza contínua, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima de **10 (dez) anos**, desde que demonstradas a vantajosidade para a Administração, a manutenção da necessidade administrativa, a disponibilidade orçamentária e a observância dos requisitos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

5 - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

5.1 - A execução do objeto deverá produzir os resultados pretendidos pela Administração, observadas as condições, rotinas, etapas, prazos, padrões mínimos de qualidade e evidências de conformidade definidos no Termo de Referência.

5.2 - Marco de início da execução:

5.2.1 - A prestação dos serviços ocorrerá após o recebimento da Ordem de Serviço, devidamente formalizada pela Área de Aquisições e Contratos, com cópia à Coordenadoria de Cerimonial e Eventos.

5.2.2 - A Ordem de Serviço será encaminhada à Contratada com antecedência mínima, em relação ao início da montagem, de **5 (cinco) dias úteis** para eventos na sede do Crea-GO ou em outro local da Região Metropolitana de Goiânia e de **10 (dez) dias úteis** para eventos nos demais municípios do Estado de Goiás, e conterá, no mínimo:

- a) Data do evento;
- b) Local da prestação dos serviços;
- c) Horários de entrega, montagem, desmontagem e retirada;
- d) Relação dos mobiliários solicitados;
- e) Quantitativos;
- f) Layout ou orientações para posicionamento dos mobiliários, quando necessário;
- g) Responsável pelo acompanhamento da execução;
- h) Demais informações necessárias à perfeita execução dos serviços.

5.2.3 - A Contratada deverá confirmar o recebimento da Ordem de Serviço em até **1 (um) dia útil**, informando responsável pelo atendimento da demanda e disponibilizando contato para comunicação direta com a fiscalização.

5.2.4 - No caso de alteração ou reagendamento do evento, o Crea-GO informará a Contratada, no prazo mínimo de **2 (dois) dias úteis** que antecedem o evento.

a) Excepcionalmente, o prazo previsto no item 5.19 do Termo de Referência poderá ser reduzido quando a alteração, o reagendamento ou a postergação do evento decorrer de fato superveniente devidamente justificado, caso fortuito, força maior, determinação de autoridade competente ou circunstância alheia ao controle da Contratante que torne a realização do evento, nas condições originalmente previstas, imprudente, ilegal, impraticável ou impossível, devendo a Contratada ser comunicada tão logo a circunstância seja conhecida pela Contratante.

b) Na hipótese do item 5.19.1 do Termo de Referência, eventual repercussão econômico-financeira extraordinária, diretamente decorrente da alteração determinada pela Contratante e devidamente comprovada pela Contratada, será analisada nos termos da legislação aplicável ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, quando ultrapassar os riscos ordinariamente inerentes à execução do objeto.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

c) O cancelamento ou o reagendamento comunicado com antecedência mínima de **2 (dois) dias úteis** não ensejará pagamento quando não houver mobilização nem custos diretos, comprovados e não recuperáveis já incorridos pela Contratada.

d) Quando a comunicação ocorrer em prazo inferior ou após o início da mobilização, a Contratada poderá requerer o ressarcimento exclusivamente dos custos diretos, comprovados e não recuperáveis efetivamente incorridos, condicionado ao reconhecimento motivado da Administração, excluídos lucros cessantes, custo de oportunidade, margem de lucro e despesas ordinárias recuperáveis, sem prejuízo do pagamento pelos serviços efetivamente prestados e recebidos.

e) Não haverá ressarcimento quando o cancelamento ou o reagendamento decorrer de fato imputável à Contratada ou quando os custos puderem ser razoavelmente evitados ou recuperados.

5.3 - Forma de execução:

5.3.1 - A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada, sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço pelo Crea-GO, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.3.2 - Para fins de medição e pagamento, a unidade/evento corresponde à disponibilização de 1 (uma) unidade do item de mobiliário para utilização em 1 (um) evento específico, compreendendo entrega, montagem, posicionamento, permanência durante o período indicado, desmontagem e retirada, conforme local, datas e horários definidos na respectiva Ordem de Serviço.

5.3.3 - Os quantitativos constantes da tabela representam a estimativa total de consumo durante a vigência contratual, não obrigando a Administração à sua utilização integral nem assegurando à Contratada demanda mínima, observados, em cada solicitação, os saldos quantitativos dos respectivos itens.

5.3.4 - As Ordens de Serviço compreenderão os mobiliários necessários ao atendimento de cada evento institucional e poderão apresentar composição, quantitativos, valor e local de execução variáveis, sem quantidade ou valor mínimo por Ordem de Serviço, sendo devidos somente os valores correspondentes aos itens efetivamente solicitados, executados e recebidos, acrescidos, quando cabível, do valor do frete devido nos termos dos itens 2.11, 3.11, 3.12 e 4.10 do Termo de Referência.

5.4 - Local, ambiente ou contexto de execução:

5.4.1 - A prestação dos serviços ocorrerá na sede do Crea-GO, em outros locais da Região Metropolitana de Goiânia ou nos demais municípios do Estado de Goiás, conforme definido pela Administração na respectiva Ordem de Serviço.

5.4.2 - Para os serviços executados na sede do Crea-GO ou em qualquer localidade integrante da Região Metropolitana de Goiânia - RMG, os preços contratados deverão contemplar integralmente todos os custos relacionados ao transporte, frete, combustível, pedágio, deslocamento, carga, descarga, montagem, desmontagem, mobilização e desmobilização dos mobiliários. Para os serviços realizados fora da RMG, deverão ser observadas as regras específicas de frete e subcontratação estabelecidas nos itens 2.11, 3.11, 3.12 e 4.10 do Termo de Referência.

5.4.3 - Não será devido qualquer pagamento adicional em razão da execução dos serviços na sede do Crea-GO ou em qualquer outro local situado na Região Metropolitana de Goiânia - RMG. Para os serviços realizados fora da RMG, aplicar-se-ão as regras específicas previstas nos itens 2.11, 3.11, 3.12 e 4.10 do Termo de Referência.

5.5 - Etapas da execução:

5.5.1 - Separação dos mobiliários;

5.5.2 - Transporte;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

5.5.3 - Carga e descarga;

5.5.4 - Montagem;

5.5.5 - Posicionamento conforme orientação da fiscalização;

5.5.6 - Ajustes necessários durante a montagem;

5.5.7 - Desmontagem;

5.5.8 - Retirada dos mobiliários;

5.5.9 - Limpeza dos resíduos decorrentes da montagem e desmontagem.

5.6 - Prazos: Salvo disposição diversa constante da Ordem de Serviço:

5.6.1 - Os mobiliários deverão estar completamente montados antes do horário definido para início do evento;

5.6.2 - A desmontagem somente poderá ocorrer após autorização da fiscalização;

5.6.3 - A retirada deverá ocorrer dentro do prazo estabelecido pela administração, evitando interferências nas atividades do local.

5.7 - Entregas mínimas obrigatórias:

5.7.1 - Os mobiliários deverão ser entregues montados, posicionados, limpos, higienizados, completos e em perfeitas condições de utilização, observando rigorosamente os horários estabelecidos pela Administração.

5.7.2 - Após a conclusão da montagem e do posicionamento dos mobiliários e antes do horário previsto para início do evento, a fiscalização realizará verificação de conformidade dos itens disponibilizados, abrangendo, no mínimo, os quantitativos solicitados, os modelos ou equivalentes previamente admitidos, as condições de conservação, limpeza, higienização, estabilidade, segurança, acabamento, montagem e posicionamento.

5.7.3 - O mobiliário que estiver em desacordo com as especificações do Termo de Referência ou da correspondente Ordem de Serviço será rejeitado pela fiscalização e deverá ser imediatamente retirado, corrigido ou substituído pela Contratada, conforme a natureza da não conformidade.

5.7.4 - O Crea-GO não aceitará a execução incompleta da respectiva Ordem de Serviço, quantitativos inferiores aos solicitados, mobiliários sem condições adequadas de utilização ou itens que não atendam aos requisitos de qualidade, segurança, conservação e apresentação previstos no Termo de Referência.

5.7.5 - As desconformidades identificadas antes do início do evento deverão ser corrigidas, refeitas, substituídas ou complementadas pela Contratada no prazo máximo de **2 (duas) horas** contado da notificação da fiscalização e, em qualquer hipótese, em tempo suficiente para que os mobiliários estejam integralmente disponíveis e regulares antes do horário estabelecido para início do evento, sem prejuízo do registro da ocorrência e da aplicação das glosas e sanções cabíveis.

5.8 - Comprovação da execução:

5.8.1 - A execução do objeto será comprovada mediante a conjugação dos seguintes elementos, conforme o caso:

a) Ordem de Serviço emitida pela Contratante;

b) Conferência dos quantitativos, modelos e especificações dos mobiliários efetivamente disponibilizados, verificando sua conformidade com a Ordem de Serviço e com as exigências do Termo de Referência;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

c) Verificação das condições de conservação, limpeza, estabilidade, segurança e acabamento dos mobiliários disponibilizados, bem como da necessidade de substituição imediata daqueles que apresentem avarias, defeitos ou estejam em desacordo com as especificações contratuais;

d) Registro das ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual, incluindo atrasos na entrega, montagem ou retirada, substituições de mobiliários autorizadas pela fiscalização, não conformidades identificadas, determinações expedidas à Contratada e demais fatos que possam impactar a qualidade da prestação dos serviços ou a execução do Contrato.

e) Termos de recebimento provisório e definitivo e demais documentos de fiscalização relativos às Ordens de Serviço incluídas no período de faturamento.

5.9 - Padrões mínimos de qualidade ou desempenho:

5.9.1 - Os serviços deverão ser executados com observância dos padrões mínimos de qualidade e desempenho:

- a) Perfeito estado de conservação;
- b) Estabilidade estrutural;
- c) Acabamento uniforme;
- d) Limpeza e higienização;
- e) Ausência de rachaduras, ferrugem, deformações, manchas, rasgos ou defeitos;
- f) Padrão estético compatível com eventos institucionais.

5.9.2 - Todos os mobiliários deverão possuir proteção adequada nos pés, tais como sapatas, ponteiros, feltros ou dispositivos equivalentes, em perfeito estado de conservação, de forma a evitar riscos, danos ou marcas em pisos e revestimentos dos locais de realização dos eventos, bem como reduzir ruídos durante sua movimentação.

5.9.3 - Excepcionalmente, quando fato superveniente devidamente justificado e comprovado tornar indisponível o modelo de mobiliário previsto para atendimento da Ordem de Serviço, a Contratada poderá solicitar sua substituição por outro modelo equivalente ou de padrão superior, desde que observados os requisitos estabelecidos nos subitens seguintes e obtida prévia autorização da fiscalização.

a) Fica o Fiscal do Contrato autorizado a aprovar a substituição do modelo de mobiliário originalmente previsto na Ordem de Serviço, desde que o item substituto pertença à mesma categoria ou tipo de mobiliário, possua finalidade e funcionalidade equivalentes e apresente padrão de qualidade, conservação, resistência, segurança e acabamento igual ou superior ao originalmente solicitado.

b) A substituição deverá preservar integralmente o quantitativo estabelecido na Ordem de Serviço, não sendo admitida a redução do número de unidades solicitadas em razão da troca do modelo.

c) A autorização para substituição não implicará alteração do objeto contratado, modificação dos quantitativos, reequilíbrio econômico-financeiro ou qualquer acréscimo no valor devido pela Administração, devendo ser mantido, para fins de faturamento, o valor correspondente ao item originalmente solicitado na Ordem de Serviço.

d) A autorização concedida pelo Fiscal terá caráter específico para a respectiva Ordem de Serviço e será formalmente registrada nos autos ou nos instrumentos de acompanhamento da execução contratual, não constituindo alteração permanente das especificações do Termo de Referência ou do Contrato.

e) Não será admitida a substituição por mobiliário de categoria, finalidade ou funcionalidade distinta daquela originalmente solicitada, nem por item de padrão técnico, estrutural ou estético inferior, cabendo ao Fiscal do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

Contrato rejeitar o modelo proposto quando verificar prejuízo à organização, à padronização, à segurança ou à adequada execução do evento.

f) A substituição dependerá de prévia solicitação da Contratada, devidamente acompanhada das informações, especificações e, quando necessário, registros fotográficos do mobiliário proposto em substituição, devendo ser submetida à análise e à expressa autorização do Fiscal do Contrato antes da entrega ou montagem dos itens.

g) As mesas, aparadores e demais estruturas de apoio deverão apresentar resistência e estabilidade suficientes para suportar alimentos, louças, utensílios, equipamentos, peças decorativas e demais materiais normalmente utilizados nos eventos, sem comprometimento da estrutura ou risco aos participantes.

h) A substituição deverá ser formalmente registrada pela fiscalização para fins de acompanhamento contratual.

5.9.4 - Caso a Contratada não possa cumprir os prazos estipulados para a execução ou entrega dos serviços, deverá apresentar justificativa por escrito e devidamente comprovada, nas hipóteses de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, ou de fatos ou atos de terceiros, reconhecidos pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

5.10 - Verificada falha, vício, atraso, defeito, inadequação técnica ou desconformidade, a Contratada deverá promover, às suas expensas, a correção, complementação, substituição, refazimento ou regularização do objeto, no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo das demais consequências contratuais e legais cabíveis.

5.11 - A execução somente será considerada apta quando o objeto estiver entregue ou prestado em conformidade com as especificações, prazos e finalidades estabelecidos, não bastando mera formalização de entrega desacompanhada de utilidade prática para a Administração.

5.12 - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e com as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, sem prejuízo das sanções legais e contratuais cabíveis.

5.13 - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscais formalmente designados pela autoridade competente, na forma da legislação vigente e das normas internas do Crea-GO, podendo ser indicados substitutos para as hipóteses de afastamento ou impedimento.

5.13.1 - O Fiscal do Contrato deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, bem como determinar, dentro de sua competência, o que for necessário para a regularização de faltas, defeitos ou inconformidades observadas, comunicando ao Gestor do Contrato as medidas adotadas.

5.13.2 - O Fiscal do Contrato informará a seus superiores e ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer situação que demande decisão ou providência que extrapole sua competência, especialmente as relacionadas à aplicação de sanções, alterações contratuais, extinção contratual ou reconhecimento de hipóteses de caso fortuito e força maior.

5.13.3 - Compete ao Gestor do Contrato coordenar os aspectos administrativos da execução, consolidar as informações produzidas pela fiscalização e encaminhar providências relativas a pagamento, prorrogação, alteração contratual, reajuste, aplicação de sanções, extinção contratual e demais medidas pertinentes, quando cabível.

5.13.4 - Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar os aspectos técnicos, funcionais, operacionais e materiais da execução, verificar a conformidade das entregas, registrar ocorrências, exigir correções, subsidiar o recebimento do objeto e comunicar tempestivamente ao Gestor do Contrato qualquer situação que demande providência superior.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

5.14 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante registro formal por apostilamento, quando cabível.

5.15 - A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente e às suas expensas, o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais empregados, sem prejuízo das demais responsabilidades contratuais e legais.

5.16 - A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Contrato, inclusive por ação ou omissão de seus prepostos, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização, o acompanhamento ou eventual omissão da Contratante.

5.17 - Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência da Contratada quanto a tais encargos não transfere à Administração responsabilidade por seu pagamento e não poderá onerar o objeto contratual, facultando-se à Contratante a adoção das medidas previstas em lei e neste Contrato, inclusive retenção de valores nas hipóteses legalmente admitidas e extinção contratual, quando cabível. A perda superveniente de condição de habilitação ou a irregularidade fiscal, por si só, não autoriza a retenção do pagamento devido por objeto regularmente executado e recebido, sem prejuízo da notificação para regularização e da apuração das medidas administrativas, sancionatórias ou de extinção contratual cabíveis.

5.18 - As comunicações entre o gestor ou os Fiscais do Contrato e a Contratada deverão ser realizadas por escrito, preferencialmente por meio dos canais oficiais definidos pelo Crea-GO, sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se, em caráter complementar, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.19 - O Gestor do Contrato poderá convocar, quando necessário, representante da Contratada para reunião presencial ou remota, com a finalidade de viabilizar a adoção de providências imediatas ou a solução de pendências relacionadas à execução contratual, devendo ser lavrado registro sucinto das deliberações adotadas.

5.20 - A Contratada deverá manter preposto aceito pela Contratante para representá-la na execução do Contrato e atuar como interlocutor formal perante a Administração durante toda a vigência contratual.

5.20.1 - A indicação ou a manutenção do preposto poderá ser recusada pela Contratante, desde que devidamente justificada, devendo a Contratada designar outro para o exercício da atividade.

5.20.2 - Considerando a natureza sob demanda do objeto, não se exige a permanência física e contínua do preposto no local de execução, bastando que esteja permanentemente acessível e apto ao pronto atendimento das demandas da Contratante, inclusive por meios eletrônicos e telefônicos, sem prejuízo de comparecimento presencial quando convocado.

5.21 - Após a assinatura do Contrato, a Contratante convocará o representante da Contratada para reunião inicial de alinhamento e apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias de execução do objeto, do método de aferição dos resultados, dos prazos de entrega, das rotinas de comunicação e das sanções aplicáveis, dentre outros aspectos relevantes à gestão contratual.

5.21.1 - A gestão do Contrato deverá privilegiar a atuação preventiva, a pronta correção de falhas, o registro dos eventos relevantes, a tomada de decisão motivada e a preservação do interesse público durante toda a execução.

5.21.2 - Constituem providências especiais de gestão do Contrato:

a) Emissão de Ordem de Serviço para cada demanda, contendo, no mínimo, o local de realização do evento, data, horários de montagem e desmontagem, relação dos mobiliários, quantitativos e demais orientações necessárias à perfeita execução do objeto;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

- b) Acompanhamento da execução contratual pela Coordenadoria de Cerimonial e Eventos, verificando o cumprimento das especificações da Ordem de Serviço, dos prazos estabelecidos e da correta montagem, posicionamento e retirada dos mobiliários;
- c) Conferência dos quantitativos, modelos e especificações dos mobiliários efetivamente disponibilizados, verificando sua conformidade com a Ordem de Serviço e com as exigências do Termo de Referência;
- d) Verificação das condições de conservação, limpeza, estabilidade, segurança e acabamento dos mobiliários disponibilizados, bem como da necessidade de substituição imediata daqueles que apresentem avarias, defeitos ou estejam em desacordo com as especificações contratuais;
- e) Registro das ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual, incluindo atrasos na entrega, montagem ou retirada, substituições de mobiliários autorizadas pela fiscalização, não conformidades identificadas, determinações expedidas à Contratada e demais fatos que possam impactar a qualidade da prestação dos serviços ou a execução do Contrato.

5.21.3 - Na hipótese de eventual prorrogação contratual, caberá ao Gestor do Contrato instruir previamente os autos com manifestação técnica e administrativa quanto à manutenção da necessidade da contratação, à vantagem da prorrogação, à regularidade da execução contratual, à concordância da Contratada, à disponibilidade orçamentária e ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

5.22 - Antes de cada pagamento, a Contratante deverá consultar a situação da Contratada junto ao SICAF, ou sistema equivalente, para verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação.

5.22.1 - Quando a verificação não puder ser realizada diretamente por consulta a sistemas oficiais ou cadastros eletrônicos, a Contratada deverá apresentar, no mínimo, os seguintes documentos válidos:

- a) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive quanto às contribuições previdenciárias, quando cabível;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa;
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual ou Municipal, quando exigível em razão da natureza do objeto ou da atividade da Contratada; e
- e) Outros documentos de regularidade ou de manutenção das condições contratuais expressamente exigidos no Termo de Referência.

5.23 - A inobservância dos prazos de execução, disponibilização, entrega, correção, complementação, substituição, refazimento ou regularização do objeto, bem como das demais obrigações previstas nesta cláusula, ensejará a aplicação das penalidades previstas na legislação, no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6 - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 - Será admitida a subcontratação parcial, mediante prévia autorização da Administração, nas seguintes hipóteses: a) para a execução de atividades acessórias de transporte, carga, descarga e apoio logístico; e b) para a execução da parcela dos serviços correspondente às Ordens de Serviço cujo local de realização esteja situado fora da Região Metropolitana de Goiânia – RMG, podendo a Contratada subcontratar empresa com capacidade técnica e operacional compatível com os serviços a serem executados.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

6.2 - Na hipótese prevista na alínea “b” do subitem 4.10.1 do Termo de Referência, em que a Contratada optar pela subcontratação para atendimento da Ordem de Serviço fora da Região Metropolitana de Goiânia – RMG, não será devido pelo Crea-GO qualquer valor adicional a título de frete, transporte, deslocamento, combustível, pedágio, mobilização ou desmobilização, ainda que a empresa subcontratada esteja localizada em município diverso daquele em que será realizado o evento.

6.3 - A opção pela subcontratação para execução de serviços fora da Região Metropolitana de Goiânia – RMG será de exclusiva responsabilidade da Contratada e não poderá resultar em qualquer acréscimo aos preços contratados, sendo de sua responsabilidade todos os custos decorrentes da contratação, remuneração e deslocamento da empresa subcontratada.

6.4 - Para as Ordens de Serviço executadas fora da Região Metropolitana de Goiânia – RMG diretamente pela Contratada, sem subcontratação da prestação dos serviços, será devido o valor correspondente ao frete, calculado na forma estabelecida nos itens 2.11, 3.11 e 3.12 do Termo de Referência, observados os critérios e o Coeficiente de Deslocamento – CCD da ANTT neles previstos.

6.5 - A execução direta pela Contratada, com o correspondente pagamento do frete nas hipóteses previstas no Termo de Referência, e a subcontratação prevista na alínea “b” do subitem 4.10.1 do Termo de Referência constituem formas alternativas de execução dos serviços fora da Região Metropolitana de Goiânia – RMG, não sendo admitida, para a mesma Ordem de Serviço, a cobrança de frete, transporte, deslocamento ou qualquer despesa de natureza equivalente quando houver subcontratação da prestação dos serviços.

6.6 - A subcontratação não exime a Contratada de sua responsabilidade integral pela execução do objeto, permanecendo responsável perante o Crea-GO pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais, pela qualidade dos serviços, pelos prazos e pela atuação da empresa subcontratada.

6.7 - A empresa subcontratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com a parcela dos serviços que executará. A Contratada apresentará à Administração, previamente à autorização da subcontratação e ao início das atividades correspondentes, a documentação comprobatória da capacidade técnica da empresa indicada, proporcional à natureza e à complexidade das atividades que lhe serão atribuídas. A documentação será avaliada pela Administração e juntada aos autos do processo.

6.8 - A subcontratação dependerá de prévia autorização da Administração e deverá observar os limites, condições e vedações estabelecidos no Termo de Referência, sendo vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que se enquadre nas hipóteses impeditivas previstas no art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

6.8.1 - A autorização de subcontratação será registrada nos autos e identificará a empresa subcontratada, a hipótese correspondente do subitem 4.10.1 do Termo de Referência, as atividades autorizadas e a Ordem de Serviço ou as Ordens de Serviço abrangidas. Na hipótese da alínea “b” do subitem 4.10.1 do Termo de Referência, o registro indicará também o local de execução e a ausência de pagamento adicional de frete, transporte ou deslocamento pelo Crea-GO.

6.8.2 - A fiscalização manterá registro das subcontratações autorizadas, com identificação das parcelas e das Ordens de Serviço abrangidas, para acompanhamento da execução e verificação da observância do caráter parcial da subcontratação previsto no subitem 4.10.1 do Termo de Referência.

6.9 - A solicitação da Contratada e a autorização administrativa distinguirão a subcontratação exclusiva das atividades acessórias de transporte, carga, descarga ou apoio logístico, prevista na alínea “a” do subitem 4.10.1 do Termo de Referência, da subcontratação da prestação dos serviços para atendimento de Ordens de Serviço fora da Região Metropolitana de Goiânia – RMG, prevista na alínea “b” do mesmo subitem. A subcontratação exclusiva de atividades acessórias não afasta o frete previsto para a execução da prestação dos serviços pela própria Contratada fora da RMG, calculado conforme os itens 2.11, 3.11 e 3.12 do Termo de Referência, nem autoriza acréscimo decorrente da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

contratação de terceiros. A ausência de frete adicional na execução fora da RMG aplica-se à subcontratação da prestação dos serviços prevista na alínea “b” do subitem 4.10.1 do Termo de Referência. Os registros identificarão as atividades atribuídas à subcontratada e aquelas executadas pela Contratada.

7 - DO PAGAMENTO

7.1 - A medição refletirá a efetiva execução do objeto, vedado o pagamento por mera expectativa de cumprimento, por atividade não realizada, por entrega não validada ou por prestação em desacordo com as condições pactuadas.

7.2 - Forma de pagamento:

7.2.1 - O pagamento será realizado de acordo com os quantitativos efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, observados os preços unitários registrados na proposta vencedora e no Contrato, acrescidos, quando cabível, do valor do frete apurado na forma dos itens 2.11, 3.11 e 3.12 do Termo de Referência.

7.2.2 - O valor contratado remunerará integralmente a execução do objeto, abrangendo todos os custos diretos e indiretos necessários à prestação dos serviços, incluindo mão de obra, equipamentos, transporte, alimentação, tributos, encargos sociais, previdenciários, fiscais, deslocamentos e quaisquer outras despesas necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais, ressalvado exclusivamente o frete devido na execução da prestação dos serviços pela própria Contratada fora da Região Metropolitana de Goiânia – RMG, calculado e pago conforme os itens 2.11, 3.11 e 3.12 do Termo de Referência, observado o subitem 4.10.9 do Termo de Referência. Na hipótese de subcontratação da prestação dos serviços prevista na alínea “b” do subitem 4.10.1 do Termo de Referência, não será devido qualquer pagamento adicional de frete, transporte ou deslocamento.

7.2.3 - Para fins de medição e faturamento, será adotado período mensal, compreendendo as Ordens de Serviço integralmente concluídas no respectivo mês civil, observados os correspondentes recebimentos provisórios e definitivos.

7.2.4 - O demonstrativo de medição discriminará, por Ordem de Serviço, os mobiliários efetivamente executados e aprovados, seus quantitativos e preços unitários e, quando devido, o valor do frete, com referência à respectiva memória de cálculo. Nas Ordens de Serviço atendidas mediante subcontratação da prestação dos serviços, na forma da alínea “b” do subitem 4.10.1 do Termo de Referência, será registrada essa condição, sem inclusão de frete adicional.

7.2.5 - Os valores pagos pelos mobiliários e pelo frete serão registrados no acompanhamento financeiro do Contrato, de forma discriminada e consolidada, para controle da despesa e do saldo contratual. A verificação do saldo e da cobertura orçamentária para emissão das Ordens de Serviço considerará também o frete devido, quando cabível.

7.3 - O pagamento ficará vinculado ao evento de execução definido como marco de pagamento, vedadas previsões genéricas ou dissociadas do resultado efetivamente entregue ou prestado.

7.4 - Marco para pagamento:

7.4.1 - Constitui marco para pagamento e para fins de medição, em relação aos serviços realizados no período de faturamento:

- a) O atendimento aos quantitativos solicitados;
- b) A conformidade dos modelos fornecidos;
- c) As condições de conservação, limpeza, estabilidade e acabamento dos mobiliários;
- d) O cumprimento dos horários de entrega, montagem e retirada;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

- e) A correta execução dos serviços de transporte, montagem, posicionamento, desmontagem e retirada;
- f) O cumprimento das demais obrigações previstas no Termo de Referência.

7.5 - Constatada execução parcial, falha, indisponibilidade, atraso, desconformidade ou desempenho inferior ao mínimo exigido, a fiscalização poderá propor glosa proporcional, rejeição total ou parcial do objeto, suspensão do atesto ou outra medida compatível com a extensão da falha verificada, observados o contraditório, a proporcionalidade e a motivação.

7.6 - O recebimento provisório de cada Ordem de Serviço ocorrerá no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da conclusão integral dos serviços correspondentes, compreendidas, quando aplicáveis, a desmontagem, a retirada dos mobiliários, a desmobilização e a limpeza dos resíduos decorrentes da execução.

7.6.1 - O recebimento provisório será realizado pelo Fiscal do Contrato ou pelos Fiscais competentes e formalizado mediante termo detalhado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca do cumprimento das exigências técnicas e das obrigações relacionadas à Ordem de Serviço, inclusive quanto aos quantitativos executados, prazos, qualidade dos mobiliários, montagem, posicionamento, desmontagem, retirada e ocorrências verificadas durante a execução.

7.6.2 - Para efeito do recebimento provisório de cada Ordem de Serviço, o Fiscal do Contrato apurará o resultado da execução do objeto, inclusive quanto à quantidade dos itens de mobiliário solicitados, ao cumprimento dos prazos, à conformidade dos modelos disponibilizados, à qualidade da prestação e às ocorrências registradas durante o evento, fazendo constar suas conclusões do termo detalhado e dos documentos de fiscalização que serão encaminhados ao Gestor do Contrato.

7.6.3 - No prazo previsto para o recebimento provisório, cada Fiscal do Contrato ou a equipe de fiscalização deverá elaborar relatório circunstanciado, em consonância com suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução contratual e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao Gestor do Contrato para fins de recebimento definitivo.

7.6.4 - Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do Contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa, bem como os demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao Gestor do Contrato para recebimento definitivo.

7.7 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações do Termo de Referência, da Ordem de Serviço ou da proposta da Contratada. Quando a desconformidade for materialmente sanável sem perda da utilidade da prestação, a Contratada deverá corrigi-la, refazê-la, substituí-la, complementá-la ou regularizá-la, às suas expensas, no prazo de **1 (um) dia útil** contado da notificação, ressalvado o prazo específico previsto no item 5.18.5 do Termo de Referência para irregularidades identificadas antes do início do evento. Quando, em razão da natureza da falha ou do encerramento do evento, não for possível o saneamento útil da prestação, a ocorrência será registrada para fins de medição, glosa, apuração de inadimplemento e aplicação das sanções cabíveis, não descaracterizando o descumprimento eventual correção posterior.

7.8 - O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento, pelo Gestor do Contrato ou por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, dos termos de recebimento provisório e dos demais documentos de fiscalização relativos aos serviços incluídos no respectivo período de faturamento, após a verificação do cumprimento integral das obrigações previstas nas correspondentes Ordens de Serviço e a comprovação do atendimento das exigências contratuais, mediante termo detalhado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

7.8.1 - Para efeito de recebimento definitivo, deverá ser realizada análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, deverão ser indicadas, por escrito, as pendências a serem corrigidas pela Contratada.

7.8.2 - Havendo falhas, vícios, defeitos, inadequações ou não conformidades sanáveis que impeçam o recebimento definitivo, este ficará condicionado à integral correção pela Contratada, ficando suspensa a contagem do prazo para recebimento definitivo entre a notificação da irregularidade e a comprovação de sua regularização, sem prejuízo das demais consequências contratuais e legais cabíveis.

7.9 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil e contratual da Contratada pela perfeita execução do objeto, nem a responsabilidade decorrente de vícios, defeitos, incorreções, inconsistências, omissões, falhas de execução ou irregularidades posteriormente constatadas.

7.10 - A emissão da nota fiscal/fatura será precedida do recebimento definitivo dos serviços medidos no período de faturamento, observado o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.10.1 - Quando houver glosa parcial do objeto, a Contratante comunicará a Contratada para que emita a nota fiscal/fatura com o valor exato dimensionado após a dedução correspondente.

7.11 - O pagamento ficará condicionado:

7.11.1 - Ao recebimento do objeto na forma contratualmente prevista;

7.11.2 - Ao atesto da nota fiscal/fatura; e

7.11.3 - À regular liquidação da despesa;

7.12 - Antes de cada pagamento, a Contratante realizará as verificações necessárias à confirmação da regular execução contratual e à inexistência de impedimento jurídico ou administrativo ao pagamento, inclusive quanto à manutenção das condições exigidas para a contratação, quando aplicável.

7.12.1 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, o Crea-GO deverá realizar consulta para:

a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação; e

b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, quando cabível.

7.13 - O setor competente para proceder ao pagamento deverá verificar se a nota fiscal/fatura contém os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.13.1 - A data da emissão;

7.13.2 - Os dados do Contrato e da Contratante;

7.13.3 - A descrição do objeto contratado;

7.13.4 - O período a que se refere a cobrança, quando cabível;

7.13.5 - O valor a pagar; e

7.13.6 - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.14 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando ônus para a Contratante.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

7.15 - Constatando-se irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente manifestação.

7.15.1 - O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

7.15.2 - Não havendo regularização ou sendo a manifestação considerada improcedente, a Contratante adotará as providências cabíveis no âmbito do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

7.15.3 - A perda superveniente de condição de habilitação ou a irregularidade fiscal, por si só, não autoriza a retenção do pagamento devido por objeto regularmente executado e recebido, sem prejuízo da notificação para regularização e da apuração das medidas administrativas, sancionatórias ou de extinção contratual cabíveis.

7.16 - Os prazos para liquidação e pagamento observarão o seguinte:

7.16.1 - Até **15 (quinze) dias úteis** para a liquidação da despesa, contados do recebimento da nota fiscal/fatura ou de instrumento de cobrança equivalente pela Contratante;

7.16.2 - Até **15 (quinze) dias úteis** para pagamento, contados da liquidação da despesa.

7.17 - A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação exigível na forma do Termo de Referência, quando não for possível a verificação direta pela Administração.

7.18 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.19 - Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta ou na cobrança apresentada, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.20 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção quanto aos impostos e às contribuições abrangidos por esse regime, desde que apresente comprovação oficial válida. Não apresentada a comprovação, serão efetuadas as retenções previstas na legislação, sem suspensão do pagamento da parcela líquida regularmente devida.

7.21 - Das Glosas:

7.21.1 - A Administração poderá promover glosas proporcionais nos pagamentos quando constatadas falhas na execução contratual, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Contrato.

7.22 - Poderão ensejar glosa, entre outras hipóteses:

7.22.1 - Constituem hipóteses de glosa proporcional, sem prejuízo de outras situações de inexecução objetivamente apuradas:

- a) Atraso injustificado na entrega, montagem ou retirada dos mobiliários;
- b) Fornecimento de quantitativos inferiores aos solicitados;
- c) Substituição de mobiliários sem autorização da fiscalização;
- d) Fornecimento de mobiliários em desacordo com as especificações técnicas;
- e) Mobiliários com defeitos, instabilidade, avarias ou condições inadequadas de utilização;
- f) Descumprimento dos horários estabelecidos na Ordem de Serviço;
- g) Falhas na montagem ou posicionamento dos mobiliários;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

h) Qualquer outra inexecução parcial das obrigações contratuais.

7.22.2 - As glosas observarão os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, limitando-se aos serviços não executados ou executados em desconformidade, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.22.3 - Quando a desconformidade corresponder à ausência, não disponibilização, rejeição ou inutilização de item individualmente mensurável, a glosa corresponderá ao preço unitário contratado do respectivo item multiplicado pela quantidade não executada, não disponibilizada ou rejeitada. As falhas que não possam ser objetivamente convertidas em quantidade ou parcela mensurável não ensejarão glosa arbitrária, sem prejuízo da apuração do inadimplemento e da aplicação das sanções cabíveis.

7.22.4 - No caso de controvérsia sobre dimensão, qualidade ou quantidade da execução, a parcela incontroversa será liberada no prazo previsto para pagamento, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

7.23 - Nenhum pagamento será efetuado por serviços não solicitados pela Administração ou executados sem prévia emissão da correspondente Ordem de Serviço.

7.24 - Não serão pagos em separado custos relativos a transporte, frete, combustível, pedágio, deslocamento, carga, descarga, montagem, desmontagem, mobilização ou desmobilização quando os serviços forem realizados na sede do Crea-GO ou em qualquer localidade integrante da Região Metropolitana de Goiânia – RMG, por estarem integralmente compreendidos nos preços unitários contratados. Para os serviços executados fora da RMG, será devido exclusivamente o frete nas hipóteses e segundo os critérios dos itens 2.11, 3.11 e 3.12 do Termo de Referência, observado o subitem 4.10.9 do Termo de Referência. Não será devido frete adicional quando houver subcontratação da prestação dos serviços prevista na alínea “b” do subitem 4.10.1 do Termo de Referência.

7.25 - A substituição de mobiliário autorizada pela fiscalização por modelo equivalente ou superior, nos termos do Termo de Referência, não implicará alteração dos preços contratados nem gerará direito à cobrança de valores adicionais.

7.26 - Os preços ofertados deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, seguros, transporte, logística, ferramentas, equipamentos, mão de obra e demais despesas inerentes à prestação dos serviços, ressalvado exclusivamente o frete devido nas hipóteses dos itens 2.11, 3.11 e 3.12 do Termo de Referência, observado o subitem 4.10.9 do Termo de Referência. Na hipótese de subcontratação da prestação dos serviços fora da RMG, prevista na alínea “b” do subitem 4.10.1 do Termo de Referência, os respectivos custos serão de responsabilidade exclusiva da Contratada e não gerarão pagamento adicional pelo Crea-GO.

7.27 - Em caso de atraso de pagamento imputável à Contratante, o valor devido será atualizado monetariamente pela variação do INPC, calculada pro rata die entre o dia subsequente ao término do prazo de pagamento e a data do efetivo pagamento, não incidindo atualização sobre período de atraso causado pela Contratada.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência e o Contrato.

8.2 - Designar Gestor e Fiscal(is) do Contrato, conferindo-lhes condições adequadas para o acompanhamento da execução.

8.3 - Prestar à Contratada e a seus representantes e colaboradores as informações, os esclarecimentos e os elementos que sejam necessários à adequada execução do objeto, quando isso couber à Administração.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

8.4 - Disponibilizar, quando aplicável, acesso a ambientes, instalações, documentos, pautas, orientações operacionais e demais elementos institucionais estritamente necessários à execução contratual.

8.5 - Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidos no Termo de Referência.

8.6 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, falhas ou desconformidades verificadas na execução do objeto, para que seja por ela corrigido, reparado, substituído, complementado ou regularizado, no todo ou em parte, às suas expensas.

8.7 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada, registrando as ocorrências relevantes e exigindo a regularização das falhas, vícios ou desconformidades constatadas.

8.8 - Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as especificações contratuais.

8.9 - Efetuar o pagamento devido à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e no Contrato, desde que cumpridas as exigências de liquidação e atestada a conformidade da execução.

8.10 - Atestar a nota fiscal/fatura ou devolvê-la, em caso de desacordo ou de descumprimento ao pactuado, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** após o seu recebimento, encaminhando-a para pagamento quando atendidas todas as exigências aplicáveis.

8.11 - Aplicar à Contratada as medidas administrativas e sanções cabíveis, quando constatada inexecução total ou parcial do Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.12 - Adotar as providências necessárias à continuidade do serviço ou à preservação do interesse público em caso de inadimplemento da Contratada.

8.13 - Decidir de forma motivada sobre solicitações, reclamações, justificativas, pedidos de prorrogação, ocorrências, glosas, recebimento e demais eventos relevantes relacionados à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou destituídos de interesse para a boa execução contratual.

8.14 - Cientificar o órgão de Controle Interno para adoção das medidas cabíveis, quando houver descumprimento de obrigações pela Contratada ou ocorrência que recomende providência institucional específica.

8.15 - Manter a instrução processual adequada e os registros necessários à rastreabilidade da contratação.

8.16 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.17 - Providências específicas da Contratante:

8.17.1 - Emitir Ordem de Serviço para cada demanda, por intermédio da Área de Aquisições e Contratos, com cópia à Coordenadoria de Cerimonial e Eventos;

8.17.2 - Informar, na Ordem de Serviço, o local, a data, o horário, a duração estimada, a natureza do evento e as orientações específicas para a realização do serviço;

8.17.3 - Indicar, por meio da Coordenadoria de Cerimonial e Eventos, as prioridades, o layout, a disposição pretendida dos mobiliários e as orientações operacionais necessárias à adequada organização de cada evento;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

8.17.4 - Acompanhar a execução dos serviços no evento e verificar a conformidade dos quantitativos, modelos, condições de conservação, limpeza, estabilidade, segurança, acabamento, montagem e posicionamento dos mobiliários com as especificações do Termo de Referência e da correspondente Ordem de Serviço;

8.17.5 - Verificar o cumprimento dos horários estabelecidos para entrega, montagem, disponibilização, desmontagem e retirada dos mobiliários, bem como a adequada desmobilização e limpeza dos resíduos decorrentes das atividades executadas pela Contratada.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Executar o objeto de forma integral, regular, tempestiva e em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2 - Cumprir as especificações do objeto, os prazos, os critérios de qualidade, os parâmetros de desempenho, as rotinas de execução e as demais condições previstas no Termo de Referência.

9.3 - Responsabilizar-se pela adequada execução do objeto e pela plena satisfação da necessidade administrativa que fundamenta a contratação, naquilo que lhe competir.

9.4 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto e pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução contratual, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização ou pelo acompanhamento da Contratante.

9.5 - Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou pelo Gestor do Contrato, ou por autoridade superior, e prestar todo esclarecimento, informação, documento, comprovante ou elemento solicitado pela Administração, nos prazos fixados pela fiscalização contratual, conforme a natureza da exigência, para fins de acompanhamento, fiscalização, recebimento, liquidação ou pagamento.

9.6 - Reparar, corrigir, refazer, substituir, complementar, reconstruir ou regularizar, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto executado em desconformidade, sempre que constatadas falhas, vícios, defeitos, incorreções ou inadequações, no prazo fixado pela fiscalização contratual, observado o disposto no Termo de Referência.

9.7 - Comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato, ocorrência ou circunstância que possa impedir, retardar, comprometer ou tornar mais onerosa a execução do objeto.

9.7.1 - Quando a ocorrência disser respeito à impossibilidade de cumprimento de prazo de execução ou entrega, a Contratada deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, tão logo tenha ciência do fato impeditivo, sem prejuízo do dever de comunicação imediata à fiscalização.

9.8 - Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** da ciência do fato, qualquer ocorrência anormal, incidente ou acidente relacionado à execução do objeto contratual.

9.9 - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas, bens, informações ou a regularidade da execução contratual.

9.10 - Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

9.11 - Quando não for possível a verificação da regularidade em sistemas oficiais ou cadastros eletrônicos, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, juntamente com a nota fiscal/fatura, para fins de pagamento, os documentos comprobatórios de regularidade exigíveis, especialmente:

9.11.1 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, quando cabível;

9.11.2 - Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.11.3 - Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede da Contratada;

9.11.4 - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.11.5 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa.

9.12 - Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, quando aplicável.

9.12.1 - Comprovar o atendimento da reserva de cargos a que se refere o subitem anterior, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, quando exigível.

9.13 - Guardar sigilo sobre todas as informações, documentos, imagens, dados, orientações, pautas e demais elementos a que tiver acesso em decorrência do cumprimento do Contrato, observadas as disposições do Termo de Referência e da legislação aplicável.

9.14 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos, preços, custos ou demais elementos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto nas hipóteses legalmente admitidas de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

9.15 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da Contratante e as orientações operacionais aplicáveis ao local e ao contexto de execução dos serviços.

9.16 - Alocar os profissionais necessários, com habilitação, conhecimento e experiência compatíveis com o objeto, ao perfeito cumprimento das cláusulas do Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica, às especificações do Termo de Referência e à legislação de regência.

9.17 - Orientar e treinar seus empregados, prepostos e demais colaboradores sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para a proteção de dados pessoais e demais informações a que tenha acesso por força da execução contratual.

9.18 - Conduzir os trabalhos com estrita observância à legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos e mantendo, no que couber, o local dos serviços e a execução contratual em adequadas condições de segurança, higiene, organização e disciplina.

9.19 - Não permitir a utilização de trabalho do menor de **16 (dezesesseis) anos**, exceto na condição de aprendiz para os maiores de **14 (quatorze) anos**, nem permitir a utilização de trabalho do menor de **18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.20 - Indicar e manter preposto para interlocução com a Contratante quando necessário à adequada execução do objeto, cabendo-lhe assegurar disponibilidade para recebimento de comunicações, atendimento de solicitações da fiscalização e adoção tempestiva das providências necessárias à regular execução contratual.

9.21 - Não subcontratar quaisquer parcelas do objeto além das hipóteses expressamente autorizadas no item 4.10 do Termo de Referência, as quais dependerão de prévia autorização da Administração, permanecendo a Contratada



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

integralmente responsável perante a Contratante pela execução das atividades subcontratadas e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais.

9.22 - Abster-se de adotar conduta incompatível com as obrigações assumidas, com a boa-fé objetiva, com a regularidade da execução contratual e com a finalidade pública da contratação.

9.23 - A Contratada será integralmente responsável por quaisquer danos materiais ou patrimoniais causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia ou da inadequada execução dos serviços, incluindo danos ocasionados durante o transporte, carga, descarga, montagem, desmontagem, movimentação ou manuseio dos mobiliários e equipamentos utilizados na prestação dos serviços, obrigando-se a reparar, substituir ou indenizar os prejuízos causados, sem qualquer ônus para a Contratante, independentemente das demais sanções contratuais e legais cabíveis.

9.23.1 - Caso sejam constatados danos em pisos, paredes, revestimentos, portas, elevadores, mobiliários, equipamentos, estruturas ou quaisquer outros bens da Contratante ou do local de realização do evento, decorrentes da execução dos serviços pela Contratada, esta deverá promover o imediato reparo ou substituição do bem danificado, às suas expensas, ou ressarcir integralmente os prejuízos causados, conforme avaliação da Contratante.

9.24 - Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.25 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho, ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

10 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 - Não será exigida garantia de execução contratual, pois a natureza do objeto, seu valor estimado, seu regime de execução sob demanda e o risco contratual concreto não justificam a imposição de ônus adicional dessa espécie, mostrando-se suficientes os mecanismos ordinários de fiscalização, recebimento, glosa, notificação para correção de falhas, aplicação de sanções administrativas e, se necessário, extinção contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

11 - DO REAJUSTE CONTRATUAL

11.1 - Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de **12 (doze) meses**, contados da data do orçamento estimado, e, após esse interregno, serão reajustados de ofício pela Contratante pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, em conformidade com o art. 25, §§ 7º e 8º, inciso I, e com o art. 92, inciso V e §§ 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021.

11.1.1 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de **12 (doze) meses** será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

11.1.2 - O reajuste será formalizado por apostilamento, quando não implicar alteração do objeto, dos quantitativos contratados ou de outras cláusulas que exijam termo aditivo.

11.2 - Caso o índice pactuado venha a ser extinto, deixe de ser divulgado ou não possa mais ser utilizado, será adotado o índice que vier a substituí-lo por determinação legal ou normativa. Na ausência de substituição legal automática, a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

adoção de novo índice oficial, desde que compatível com a natureza do objeto, dependerá de formalização por termo aditivo, por implicar alteração consensual de cláusula contratual de conteúdo econômico.

11.3 - Na hipótese de atraso ou ausência de divulgação do índice previsto, poderá ser aplicada, em caráter provisório, a última variação conhecida, com posterior compensação, para mais ou para menos, após a divulgação do índice definitivo, quando cabível.

11.4 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12 - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 - O Contrato será extinto pelo decurso de seu prazo de vigência, ressalvadas as hipóteses de prorrogação admitidas no Termo de Referência e as hipóteses de extinção antecipada previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento.

12.2 - A extinção contratual poderá ocorrer, entre outras hipóteses:

12.2.1 - Pelo decurso do prazo contratual, quando aplicável;

12.2.2 - Por extinção unilateral motivada;

12.2.3 - Por extinção consensual;

12.2.4 - Por anulação;

12.2.5 - Por caso fortuito ou força maior que inviabilize definitivamente a execução; ou

12.2.6 - Por inadimplemento total ou parcial da Contratada, observado o devido processo administrativo.

12.3 - A extinção não afastará a responsabilidade da Contratada por danos, vícios, defeitos, falhas, obrigações remanescentes, deveres de sigilo, obrigações de proteção de dados ou outras consequências jurídicas que, por sua natureza, subsistam ao término da relação contratual.

12.4 - Regras específicas de encerramento:

12.4.1 - Na hipótese de extinção do Contrato, por qualquer motivo, a Contratada deverá concluir as Ordens de Serviço em execução, quando expressamente autorizado pela Contratante, ou adotar todas as providências necessárias para a interrupção organizada da execução contratual, promovendo a desmontagem, a retirada e a desmobilização de todos os mobiliários, equipamentos, materiais e demais bens de sua propriedade, sem ônus adicional para a Contratante, ressalvado o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, nos termos do art. 138, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

12.4.2 - A Contratada permanecerá responsável pela reparação de eventuais danos causados às instalações, bens móveis ou imóveis da Contratante, ou de terceiros, decorrentes da execução dos serviços, ainda que constatados após a desmobilização, observados os prazos e responsabilidades previstos na legislação e no Contrato.

12.4.3 - A extinção do Contrato não exime a Contratada do cumprimento das obrigações pendentes, nem afasta a responsabilidade por vícios, defeitos ou irregularidades referentes aos serviços executados durante a vigência contratual.

13 - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

13.1 - As partes obrigam-se a observar, durante toda a execução contratual, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como as demais normas aplicáveis à matéria, devendo adotar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais e as informações tratadas no âmbito da contratação, especialmente contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

13.2 - A execução do objeto não pressupõe tratamento habitual, sistemático ou em larga escala de dados pessoais pela Contratada. Cada parte será responsável pelas operações de tratamento que realizar no âmbito de suas próprias atribuições e finalidades, sendo a Contratada considerada Operadora exclusivamente nas operações em que tratar dados pessoais em nome do Crea-GO e segundo suas instruções documentadas.

13.3 - O tratamento de dados pessoais no âmbito da presente contratação ficará limitado às finalidades estritamente necessárias à execução do objeto contratual e ao atendimento do interesse público envolvido, vedada a utilização dos dados para finalidade diversa, própria ou de terceiros, inclusive comercial, promocional, concorrencial, estatística não autorizada ou qualquer outra incompatível com a finalidade originária do tratamento.

13.4 - O tratamento de dados pessoais deverá observar, em todas as fases da execução contratual, os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

13.5 - A Contratada só poderá acessar, utilizar, coletar, recepcionar, classificar, armazenar, compartilhar internamente, transmitir, eliminar ou realizar outra operação de tratamento sobre dados pessoais na medida estritamente necessária à execução do objeto e conforme as instruções formais do Crea-GO, abstendo-se de:

13.5.1 - Utilizar os dados para fins próprios ou estranhos à contratação;

13.5.2 - Compartilhar, ceder, comercializar, transferir ou divulgar dados a terceiros sem autorização prévia e expressa do Crea-GO, ressalvadas as hipóteses legais ou regulatórias;

13.5.3 - Combinar ou enriquecer bases de dados do Crea-GO com outras bases para finalidades não autorizadas;

13.5.4 - Conservar os dados por prazo superior ao necessário à execução do objeto, ressalvadas as hipóteses legais de guarda obrigatória.

13.6 - A Contratada deverá assegurar que todas as pessoas por ela autorizadas a tratar dados pessoais no âmbito da contratação estejam sujeitas a dever de confidencialidade e recebam orientação adequada sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados pessoais, responsabilizando-se integralmente pelos atos de seus empregados, prepostos, representantes, parceiros e eventuais terceiros por ela envolvidos na execução contratual.

13.7 - A Contratada deverá adotar medidas administrativas e de segurança compatíveis com a natureza, a quantidade e os riscos dos dados pessoais a que eventualmente tiver acesso em decorrência da execução do Contrato, restringindo o acesso às pessoas que efetivamente necessitem dessas informações para a execução de suas atividades e preservando sua confidencialidade.

13.8 - A Contratada deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito da execução contratual, na medida de sua atuação e quando aplicável, inclusive registros de acesso, eventos relevantes, compartilhamentos autorizados, incidentes e medidas corretivas, de forma a viabilizar a rastreabilidade, a prestação de contas e a fiscalização pelo Crea-GO.

13.9 - A Contratada comunicará ao Crea-GO, em até **24 (vinte e quatro) horas** da ciência, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais ou ao próprio Crea-GO, informando, sempre que possível:

13.9.1 - A descrição da natureza do incidente;

13.9.2 - As categorias de dados afetados;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

13.9.3 - A quantidade estimada de titulares atingidos, se possível aferir;

13.9.4 - As medidas técnicas e administrativas adotadas para contenção e mitigação;

13.9.5 - Os riscos relacionados ao incidente; e

13.9.6 - As providências propostas para evitar recorrência.

13.10 - A Contratada deverá encaminhar ao Crea-GO, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** contados da comunicação inicial do incidente, relatório complementar contendo, no mínimo, a consolidação das causas apuradas, a extensão dos impactos, as medidas corretivas já adotadas, o plano de ação para prevenção de recorrência e as demais informações necessárias à avaliação administrativa, técnica e jurídica do evento.

13.11 - A Contratada deverá cooperar com o Crea-GO no atendimento de requisições formuladas por titulares de dados, pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, pelo Poder Judiciário, pelo Ministério Público, pelos Tribunais de Contas e por outros órgãos competentes, sempre que a demanda se relacionar a dados pessoais tratados no âmbito da execução contratual.

13.12 - É vedada a transferência internacional de dados pessoais relacionados à execução contratual sem prévia ciência do Crea-GO e sem o atendimento dos requisitos legais aplicáveis, inclusive quanto à existência de fundamento jurídico idôneo e de salvaguardas adequadas, quando exigíveis pela LGPD.

13.13 - Ao término da vigência contratual, por decurso de prazo, extinção antecipada ou qualquer outra forma de extinção, a Contratada deverá, conforme orientação do Crea-GO e observadas as hipóteses legais de conservação:

13.13.1 - Interromper o tratamento dos dados pessoais realizado em nome do Crea-GO;

13.13.2 - Devolver, disponibilizar, eliminar ou anonimizar os dados pessoais e demais informações tratadas no âmbito da contratação, conforme determinação do Crea-GO e de acordo com a natureza do objeto;

13.13.3 - Eliminar eventuais cópias de dados pessoais mantidas sob seu controle quando cessada a finalidade que justificou seu tratamento, ressalvadas as hipóteses legais ou regulatórias de conservação.

13.13.4 - Apresentar, quando solicitado, declaração formal de devolução, eliminação ou anonimização.

13.14 - O descumprimento, pela Contratada, das obrigações relativas à proteção de dados pessoais, ao sigilo, à confidencialidade e à segurança da informação sujeitá-la-á às sanções contratuais e legais cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa e penal, bem como do dever de indenizar o Crea-GO, os titulares dos dados e terceiros por eventuais danos decorrentes do tratamento irregular.

13.15 - As disposições desta cláusula complementam, e não excluem, outras obrigações de sigilo, confidencialidade, segurança da informação, governança de dados e proteção de informações previstas no Termo de Referência, no Contrato e na legislação aplicável, prevalecendo, em caso de dúvida interpretativa, a norma mais protetiva ao titular do dado, desde que compatível com o ordenamento jurídico.

14 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

14.1.1 - Der causa à inexecução parcial do Contrato;

14.1.2 - Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3 - Der causa à inexecução total do Contrato;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

14.1.4 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

14.1.5 - Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

14.1.6 - Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

14.1.7 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 - Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1 - Advertência, quando der causa à infração prevista no subitem 14.1.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como nas hipóteses previstas nos subitens 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, que justifiquem penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.2.4 - Multa:

a) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze) dias úteis**;

b) Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 14.1.5 a 14.1.8, no valor de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;

c) Compensatória, para a infração descrita no subitem 14.1.3, no valor de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;

d) Compensatória, para a infração descrita no subitem 14.1.2, no valor de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;

e) Compensatória, para a infração descrita no subitem 14.1.1, no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada.

f) Para fins de aplicação das multas previstas nas alíneas “a” e “e” do subitem 14.2.4, o valor da parcela inadimplida ou não executada será apurado com base nos preços unitários contratados dos respectivos itens e nos quantitativos da parcela afetada da Ordem de Serviço, conforme os registros da fiscalização, observadas as condições de execução do Termo de Referência e os limites legais aplicáveis.

14.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5 - Se a multa aplicada e indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, nos termos da legislação aplicável (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

14.6 - A multa poderá ser recolhida administrativamente antes do encaminhamento à cobrança judicial, no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contados do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.8 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

14.8.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.8.2 - As peculiaridades do caso concreto;

14.8.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.8.4 - Os danos que dela provierem para a Contratante;

14.8.5 - A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.9 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

14.10 - A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou neste Contrato, ou para provocar confusão patrimonial. Nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.11 - A Contratante deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.12 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.13 - Os débitos da Contratada à Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com créditos devidos pela referida Administração à Contratada, decorrentes deste ou de outros contratos administrativos firmados entre as partes, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta de recursos consignados no orçamento do Crea-GO para o exercício de 2026, conta nº 6.2.2.1.1.01.04.09.026 – Locação de Bens Móveis: Veículos, Máquinas, Equipamentos etc., observada a manifestação da Área de Contabilidade a respeito da disponibilidade ou previsão orçamentária necessária ao atendimento da contratação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

15.2 - As despesas relativas a exercícios financeiros subsequentes dependerão da inclusão dos recursos necessários nas respectivas leis orçamentárias anuais e da emissão dos correspondentes empenhos, vedada a execução de despesa sem a devida previsão orçamentária.

16 - DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17 - DA BASE LEGAL E DA VINCULAÇÃO

17.1 - O presente Contrato fundamenta-se:

17.1.1 - Nas normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

17.1.2 - Nas demais normas federais aplicáveis às contratações públicas;

17.1.3 - Nos preceitos de direito público;

17.1.4 - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos contratos e disposições do Direito Privado.

17.2 - Relativamente ao disposto na presente Cláusula, aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

18 - DAS ALTERAÇÕES

18.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelas disposições dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18.2 - A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação do órgão de assessoramento jurídico da Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de **1 (um) mês**, contado da data de sua implementação (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4 - Registros que não caracterizem alteração do Contrato poderão ser realizados por meio de apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

19 - DA PUBLICAÇÃO

19.1 - Em atenção ao disposto no art. 91, caput, e no art. 94, caput e inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, c/c o art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, caberá ao Crea-GO:

19.1.1 - Divulgar no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP o inteiro teor do Contrato, de seus aditamentos e respectivos anexos, no prazo de **20 (vinte) dias úteis**, contado da data da assinatura do respectivo instrumento;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

19.1.2 - Disponibilizar no Portal da Transparência do Crea-GO o inteiro teor do Contrato, de seus aditamentos e respectivos anexos, bem como as demais informações cuja divulgação seja exigida pela legislação aplicável, observadas as restrições legais de acesso à informação e de proteção de dados pessoais.

20 - DO FORO

20.1 - Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Goiás, com sede em Goiânia, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato não resolvidas na esfera administrativa.

Por estarem acordes, os representantes da Contratante e da Contratada, juntamente com as testemunhas arroladas, assinam o presente instrumento.

Goiânia, aos _____ dias do mês de _____ de 2026.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás
Engenheiro Lamartine Moreira Junior
Presidente do Crea-GO - Contratante

Razão Social
Representante Legal
Contratada

